



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11179 | 90 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	19
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	20
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	22
Secretaria da Educação e do Esporte	27

Secretaria da Fazenda	43
Secretaria da Saúde	54
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	55
Secretaria da Segurança Pública	73
Secretaria de Infraestrutura e Logística	84
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	84

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	85
Ministério Público do Estado do Paraná	85
Conselhos	86



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.125

Retificações de Decretos, e torna sem efeito o Decreto nº 11.040, de 13 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.976.296-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.196, de 02 de agosto de 2021, nos seguintes termos:
I - onde se lê: "EDUARDO MISCHIATTI, RG nº 1.301.059-5, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2".

II - leia-se: "EDUARDO MISCHIATTI, RG nº 1.301.059-5, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, alterando a denominação da função para Diretor, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2."

Art. 2º Retifica o art. 10 do Decreto nº 11.030, de 11 de maio de 2022, nos seguintes termos:

I - onde se lê: "Art. 10. Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, 1 (uma) função de gestão pública de Diretor – Símbolo FG-2."

II - leia-se: "Art. 10. Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, alterando a denominação da função para Diretor."

III - onde se lê: "Art. 12. Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5."

IV - leia-se: "Art. 12. Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5, alterando a denominação do cargo para Chefe de Divisão."

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto nº 11.040, de 13 de maio de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50285/2022

DECRETO Nº 11.126

Torna sem efeito o Decreto nº 11.063, de 13 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.970.118-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 11.063, de 13 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50289/2022

DECRETO Nº 11.127

Retifica o Decreto nº 10.930, de 03 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.846.507-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.930, de 03 de maio de 2022, onde se lê: GISLAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, RG nº 5.355.591-3, leia-se: GISLAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, RG nº 5.355.224-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

50291/2022

DECRETO Nº 11.128

Designa o Presidente da Comissão Estadual de Mediação de Conflitos Fundiários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.968.111-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.972.545-6, para exercer a função de Presidente da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, instituída pelo Decreto nº 10.438, de 10 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50292/2022

DECRETO Nº 11.129

Designa LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, Delegado de Polícia para integrar o Conselho da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2016, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.951.467-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG nº 1.223.451-1, Delegado de Polícia, para integrar o Conselho da Polícia Civil, como membro indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, em substituição a LUCIANA DE NOVAES, RG nº 3.923.070-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50293/2022

DECRETO Nº 11.130

Nomeia ADJALMA DA SILVA, para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.968.471-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADJALMA DA SILVA, RG nº 1995843, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50297/2022

DECRETO Nº 11.131

Nomeia membros do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com alteração pela Lei nº 18.539, de 01 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 18.963.156-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, como representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os seguintes membros:

I – LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2, Membro Titular;

II – JONATHAN DIETER, RG nº 15.550.749-7, Membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50299/2022

DECRETO Nº 11.132

Nomeia JOSE RUBEL para função de gestão pública de SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.953.665-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSE RUBEL, RG nº 897.281-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado JOÃO BATISTA CAMPOS, RG nº 6.380.217-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

50301/2022

DECRETO Nº 11.133

Nomeia CARIN CAROLINE DEDA MALHADAS, cargo em comissão da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.958.886-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARIN CAROLINE DEDA MALHADAS, RG nº 10.213.808-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada, a pedido, a partir de 11 de maio de 2022, ADAIANE CAROLINE KNAPIK KREZYKANOWSKI, RG nº 10.941.282-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

50302/2022

DECRETO Nº 11.134

Nomeação para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.966.038-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANDERLEY NOVASKI BARBOSA, RG nº 6.571.367-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada MAIRA ZAMARIAN, RG nº 6.030.452-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50304/2022

DECRETO Nº 11.135

Designação de GILIARDI STAFIN do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.973.515-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, GILIARDI STAFIN, RG nº 94855780, para exercer, a função de desenvolvimento rural de Coordenador de Estação de Pesquisa – Símbolo FDR-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art. 2º Fica exonerado EDEN JOSE JANISCH, RG nº 42813737, da função de desenvolvimento rural de Coordenador de Estação de Pesquisa Fazenda Modelo – Símbolo FDR-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

50305/2022

DECRETO Nº 11.136

Nomeações de membros junto ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, conforme consubstanciado no protocolado nº 18.925.850-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, os seguintes representantes da Casa Civil:

I - DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, como Titular;

II - ANA CLAUDIA HOLLEBEN SILVA, RG nº 6.189.601-5, como Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50313/2022

DECRETO Nº 11.137

Substitui membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 18.602, de 30 de outubro de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.939.671-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, RG nº 13.453.340-4, para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, como conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição de ANDRÉ DE TOLEDO AZZOLINI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50315/2022

DECRETO Nº 11.138

Nomeação de membros titular e suplente para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR, instituído pela Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.912.148-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I – QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº 9902098-9, Conselheira Titular, em substituição a LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ; e

II – CARLA CRISTINA FELICIO VIEIRA, RG nº 3234961-7, Conselheira Suplente, em substituição a QUELEN SILVEIRA CODEN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50316/2022

DECRETO Nº 11.139

Nomeia FERNANDA CROSEWSKI membro no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de Março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.933.372-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, FERNANDA CROSEWSKI, RG nº 7.952.417-4, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em substituição a JESSICA LUIZ DINARDI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50321/2022

DECRETO Nº 11.140

Nomeia membro para integrar o do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.894.780-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, o seguinte representante:

I - ROGÉRIO HELIAS CARBONI, RG nº 4.082.446-4, membro titular representante da Secretaria de Justiça Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50324/2022

DECRETO Nº 11.141

Nomeia GABRIEL DE FRANCO ROCHA membro no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.949.952-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CEDCA/PR, GABRIEL DE FRANCO ROCHA, RG nº 14.690.403-3, como Conselheiro Suplente, representante do Hospital Pequeno Príncipe – HPP, em substituição a MARCIO BERNADES DE CARVALHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50335/2022

DECRETO Nº 11.142

Nomeia membros para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.857.191-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PR, no biênio 2022/2023, os seguintes representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Regional de Apucarana

a) TATIANA MARIN (Titular) – Faculdade de Apucarana;

b) DAVID PEREIRA BRITO (Suplente) – Hospital da Providência.

II – Regional de Campo Mourão

a) JANAIARA MOREIRA SEBOLD BERBEL (Titular) – Centro Universitário Integrado;

b) RENATO CASTRO DA SILVA (Suplente) – Centro Universitário Integrado.

III – Regional de Cascavel

a) FLÁVIA ANASTÁCIO DE PAULA (Titular) – Associação de Celiacos em Foz do Iguaçu;

b) EDUARDO RODRIGO FERREIRA (Suplente) – Cooperativa da Reforma Agrária e Agricultura Familiar de Cascavel.

IV – Regional de Cianorte

a) SELFA BARBOSA VILELA (Titular) – Cáritas Igreja Católica;

b) FERNANDA PEREIRA CARDOSO (Suplente) – Guilst Assessoria e Planejamento.

V – Regional de Cornélio Procopio

a) CÉLIO DA SILVA CORREA (Titular) – Conselho da Comunidade da Comarca de Congonhinhas;

b) CLÁUDIA MOREIRA (Suplente) – Ong. Orar.

VI – Regional de Curitiba

a) TAMMY RAFAELLE KOCHANNY TEIXEIRA (Titular) – Ação Social do Paraná;

b) MAURÍCIO BARCELLOS DEGELMANN (Suplente) – Instituto GT3.

VII – Regional de Dois Vizinhos

a) CRISTIELEN RIZZON MASSAROLI (Titular) – Cooperativa COAFAR;

b) JAQUELINE DESTRI (Suplente) – Centro Universitário UNISEP.

VIII – Regional de Francisco Beltrão

a) IVORI FERNANDES (Titular) – UNICAFES;

b) TALITA SLOTA KUTZ (Suplente) – CAPA.

IX – Regional de Guarapuava

a) PATRICIA CHICONATTO (Titular) – SISPPMUG;

b) JOELSON DE MORAES RIBAS (Suplente) – SISPPMUG.

X – Regional de Irati

a) CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS (Titular) – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí – COODESAFI;

b) JOSÉ ADÃO FARIA (Suplente) – COAFRA.

XI – Regional de Ivaiporã

a) GILMAR CARLOS ZAMPIVA (Titular) – Assentamento Egidio Brunetto;

b) LUIZ CARLOS DA SILVA (Suplente) – Território Paraná Centro.

XII – Regional de Jacarezinho

a) JULIANO APARECIDO FORTUNATO (Titular) – APO;

b) DAVI DE ABREU ROCHA (Suplente) – APAFASC.

XIII – Regional de Laranjeiras do Sul

a) MARTINHA WILCHAK VERNEKE (Titular) – CAE Virmond;

b) LIZABETE TELLES ZEIMNICZAK (Suplente) – APMF Rio Bonito do Iguaçu.

XIV – Regional de Londrina

a) KELLY FRANCO DE LIMA (Titular) – CRN8;

b) ANGELO BARREIROS (Suplente) – CONAN.

XV – Regional de Maringá

- a) MARILZE BRANDÃO DE ASSIS (Titular) – Associação de Reflexão e Ação Social – ARAS/CARITAS;
b) EDNA LÚCIA (Suplente) – Paróquia Santo Expedito.

XVI – Regional de Paranaguá

- a) ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI (Titular) – ASPRAN Antonina;
b) CLÁUDIO ANTONIO DO NASCIMENTO (Suplente) – GRESFG Paranaguá.

XVII – Regional de Paranavai

- a) ADALBERTO SABINO (Titular) – Território Encontro das Águas de Loanda;
b) LEANDRO APARECIDO ESPINIANO (Suplente) – Cooperativa da Agricultura Familiar da Região Noroeste do Paraná – COOPERSUL.

XVIII – Regional de Pato Branco

- a) LUCIANA DE FÁTIMA ALONSO KAISER (Titular) – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Chopinzinho;
b) JOÃO VALDEMAR FORTUNA (Suplente) – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Chopinzinho.

XIX – Regional de Pitanga

- a) ROSELI PITTNER (Titular) – CONSAD;
b) ALEXANDRA BUCHAMANN RIBAS (Suplente) – Casa Familiar Rural.

XX – Regional de Ponta Grossa

- a) MARIA ISABEL PEREIRA CORRÊA (Titular) – União Brasileira de Mulheres;
b) EVELYN PACHECO TAQUES BOSAK (Suplente) – SINDASP.

XXI – Regional de Toledo

- a) JACIARA REIS NOGUEIRA GARCIA (Titular) – Associação de Nutrição do Oeste do Paraná;
b) DÉBORA GUERINO BOICO (Suplente) – BIOLABORE.

XXII – Regional de Umuarama

- a) EDER SILVA CORDEIRO (Titular) – PROVOPAR/Programa do Voluntariado Paranaense – Cafezal do Sul;
b) MARIA DA PENHA DOS REIS (Suplente) – Associação Comunitária da Vila Rural do Município de Cruzeiro do Oeste.

XXIII – Regional de União da Vitória

- a) MARCELO INÁCIO STELMACH (Titular) – APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;
b) SALETE MARIA V. DE LIMA (Suplente) – ADAD – Associação de Apoio para Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

XXIV – Povos e Comunidades Tradicionais

- a) JECE BENITES (Titular) – Aldeia Araguaçu – Terra Roxa;
b) MARIA ARLETE FERREIRA DA SILVA (Suplente) – Quilombo Paiol de Telha – Palmas.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PR, os seguintes representantes governamentais:

I – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

- a) NORBERTO ANACLETO ORTIGARA (Titular);
b) MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI (Suplente).

II – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

- a) ALBERTO RICARDO OPOLZ (Titular);
b) JULIANA MARUSZCZAK SCHNEIDER (Suplente).

III – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

- a) ROSANGELA MARA SLOMSKI OLIVEIRA (Titular);
b) FABIANO VILLATORE FERREIRA (Suplente).

IV – Secretaria de Estado da Saúde

- a) ADRIANE LEANDRO (Titular);
b) CRISTINA KLOBUKOSKI (Suplente).

V – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

- a) VALÉRIA PEREIRA FERNANDES (Titular);
b) VICTOR HUGO FUCCI (Suplente).

VI – Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- a) CARLOS GOMES PESSOA (Titular);
b) DANIELE CRISTINA ADÃO (Suplente).

VII – Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social

- a) CLAUDIR VOLNEI NOWOTNY (Titular);
b) LUIZ DE MAURO (Suplente).

VIII – Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (CEASA)

- a) JAQUELINE GOMIDES (Titular);
b) PAULO RICARDO DA NOVA (Suplente).

IX – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)

- a) CARLOS WILSON PIZZAIA JÚNIOR (Titular);
b) GISELA PEREIRA DIOMEDES BESCROVAINE (Suplente).

X – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (EMATER/IAPAR)

- a) DANIELE MARTIN SANDRI (Titular);
b) ANA CAROLINA PEDROSO DE ALMEIDA (Suplente).

XI – Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)

- a) DAISY MARA JAYME MAIA (Titular);
b) ANA CRISTINA DO REGO BARROS (Suplente).

XII – Universidade Federal do Paraná

- a) AFONSO TAKAO MURATA (Titular);
b) LUCIANO DE ALMEIDA (Suplente).

Art. 3º O CONSEA-PR preservará a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá relação de hierarquia entre eles.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.111, de 21 de fevereiro de 2020.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

50336/2022

DECRETO Nº 11.143

Nomeia MARCO AURELIO ZANDONA para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.931.197-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO AURELIO ZANDONA, RG nº 5599015-8, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50337/2022

DECRETO Nº 11.144

Nomeia para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.961.001-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO MARCOS VIEIRA, RG nº 9.324.995-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Siqueira Campos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50339/2022

DECRETO Nº 11.145

Designa o Secretário de Estado da Segurança Pública como Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e ainda, considerando o § 5º do art. 5º do Decreto nº 7.105, de 12 de junho de 2017, que institui o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual (GGI/PR) no âmbito do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.563.034-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa o Secretário de Estado da Segurança Pública como Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50341/2022

DECRETO Nº 11.146

Nomeia membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.826.053-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado HAMILTON LUIZ SERIGHELLI, RG nº 13065799, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, como membro titular, representante do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu, em substituição a ALUIZIO FERREIRA PALMAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50343/2022

DECRETO Nº 11.147

Nomeação de LOUISE RONCONI DE NAZARENO, para cargo em comissão da SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.960.142-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOUISE RONCONI DE NAZARENO, RG nº 6.679.250-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerada INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG nº 4.199.710-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

50345/2022

DECRETO Nº 11.148

Nomeia WLADIMIR DONATI para cargo em comissão, e torna sem efeito nomeação e exoneração da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.958.138-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 11.010, de 09 de maio de 2022, na parte que exonerou REBECA CARNEIRO DE MENDONÇA SANCHES, RG nº 8.928.904-1, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo - DAS-5.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 11.010, de 09 de maio de 2022, na parte que nomeou VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, para o cargo em comissão de Assessor - Símbolo DAS-5.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º Fica retificado o Decreto nº 10.956, de 05 de maio de 2022, a fim de constar que a exoneração de MARCIA DOS SANTOS, RG nº 7.536.274-9, do cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, é a partir de 30 de abril de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50346/2022

DECRETO Nº 11.149

Retifica os Decretos nº 11.011, de 09 maio de 2022 e nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.962.658-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 11.011, de 09 de maio de 2022, onde se lê: exonerado, GEARO LEON ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 15.984.920-1, leia-se: exonerado, a partir de 11 de maio de 2022, GEARO LEON ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 15.984.920-1.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, inciso IV do Art. 1º, onde se lê: RODERNEI DE OLIVEIRA TAVARES, RG nº 28361160/SP, leia-se: RODERNEI DE OLIVEIRA TAVARES, RG nº 15.522.292-1.

Art. 3º Fica retificado o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, inciso V do art. 7º, onde se lê: DILSON GARCIA, RG nº 9.459.141-4, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, leia-se: DILSON GARCIA, RG nº 9.459.141-4, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, no município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50347/2022

DECRETO Nº 11.150

Retifica o Decreto nº 10.944, de 04 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.862.202-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.944, de 04 de maio de 2022, na parte onde se lê: “KELME SIMONE DOS SANTOS, RG nº 7.024.568-0,” leia-se: “KELME SIMONE TRUBER, RG nº 7.024.568-0.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50350/2022

DECRETO Nº 11.151

Designação e nomeação para função de gestão pública e cargo em comissão do DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.876.517-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER:

ALCIMAR DA SILVA HENRIQUE, RG nº 13.097.799-5, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerado MARCIO JOSE TOZO, RG nº 2.088.407-0; e MARCIO JOSE TOZO, RG nº 2.088.407-0, Gerente – Símbolo FG-10, ficando exonerado ALCIMAR DA SILVA HENRIQUE, RG nº 13.097.799-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

50352/2022

DECRETO Nº 11.152

Nomeia GABRIELA CARSTEN GALLIANO, para exercer cargo em comissão da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.976.691-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELA CARSTEN GALLIANO, RG nº 14.113.057-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de

Estado da Segurança Pública, ficando exonerado EDERSON VINICIUS FROIS, RG nº 12.615.249-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50353/2022

DECRETO Nº 11.153

Designação de CEZAR HOINATSKI, para exercer função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.947.434-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.442.898-5, da função de gestão pública de Chefe de Centro – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CEZAR HOINATSKI, RG nº 7.219.463-2, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Centro – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, alterando a denominação da função de gestão pública para Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50355/2022

DECRETO Nº 11.154

Nomeia, designa e exonera funções de gestão pública e cargo em comissão da SESP e CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.952.080-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

EDUARDO KENJI FUJIOKA GRITTEN, RG nº 9.291.993-5, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerada, a partir de 09 de maio de 2022, ELIZANGELA CRISTINA LIMA, RG nº 7.955.102-3;

DANIEL KEINY CARDOSO, RG nº 13.755.336-8, Assistente – Símbolo FG-17, ficando exonerada, a partir de 09 de maio de 2022, SUZANA MACHADO, RG nº 8.533.975-4;

CESAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, RG nº 6.553.540-8, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, GABRIEL GRANI, RG nº 7.899.300-6;

ANTONIO CARLOS REIS, RG nº 6.137.023-4, Assistente – Símbolo FG-17, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, PEDRO ELOY TAVARES NETO, RG nº 9.596.587-3;

FRANKLIN FRANCISCO DA SILVA, RG nº 6.687.511-3, Assistente – Símbolo FG-17, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, DANIEL LUCIANO E SILVA, RG nº 9.137.792-6.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEFFERSON CLEY KUHNE, RG nº 7.645.672-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil, ficando exonerada, a partir de 09 de maio de 2022, LUCIMARA SIMÕES VIEIRA, RG nº 9.021.075-0.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO JOSE LEITE, RG nº 6.926.070-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, GUILHERME HENRIQUE WINCK TRACZINSKI, RG nº 8.125.905-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50356/2022

DECRETO Nº 11.155

Nomeia JUNIOR EMERSON ZARUR para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.916.659-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUNIOR EMERSON ZARUR, RG nº 5404052-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado HEVERTON DINIZ, RG nº 5534797-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50357/2022

DECRETO Nº 11.156

Designação de ESIO BIANCHINI, para exercer função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.952.052-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ANDRE HENRIQUE SOARES, RG nº 6.393.252-3, da função de gestão pública de Chefe de Centro – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ESIO BIANCHINI, RG nº 5.694.825-2, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Centro – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, alterando a denominação da função de gestão pública para Assessor.

Art. 3º Fica exonerado ESIO BIANCHINI, RG nº 5.694.825-2, da função de gestão pública de Assistente de Diretoria – Símbolo FG-11, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50359/2022

DECRETO Nº 11.157

Designações para funções de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.958.216-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

ESPERANÇA MINERVINI ROMERO FONTES GOMES, RG nº 7.613.321-2, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado MARCOS CESAR PALUCH, RG nº 6.251.891-0; e

MARIO SERGIO NICOLAU FILHO, RG nº 6.881.379-4, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado IVESON BARON WITKOWSKI, RG nº 8.487.516-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50360/2022

DECRETO Nº 11.158

Nomeia CARLOS MEIRELES DOS SANTOS para a função de gestão pública na SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.976.373-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS MEIRELES DOS SANTOS, RG nº 2.219.818-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

50362/2022

DECRETO Nº 11.159

Nomeação provisória de ROMUALDO VALDERI PEREIRA, Agente Universitário Operacional, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos nº 63281-11.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 18.944.876-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ROMUALDO VALDERI PEREIRA, RG nº 9.779.654-8, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50365/2022

DECRETO Nº 11.160

Nomeação provisória de MARCOS ALBERTO SOARES, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos nº 0036218-13.2021.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.765.235-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCOS ALBERTO SOARES, RG nº 4.088.924-8, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Cozinheiro, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50366/2022

DECRETO Nº 11.161

Designação para função de gestão pública da SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.983.695-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELIANE HOFFMANN GANZERT, RG nº 5.953.410-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada ALINE MARTELOS FILUS, RG nº 6.603.892-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

50370/2022

DECRETO Nº 11.162

Nomeia GUILHERME ELIAS DA SILVA, para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME ELIAS DA SILVA, RG nº 13.617.230-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50373/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.355.488-3/21 - “1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.355.488-3, aliado à manifestação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 36) e da Assessoria Técnica da SESP (mov. 16), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a prorrogação de 42 (quarenta e dois) contratos em regime especial, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2020-SESP, pelo período de 06 (seis) meses, visando a continuidade do Programa de Atendimento Psicossocial aos Profissionais de Segurança Pública – PRUMOS. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 19/05/22”. (Enc. proc. à SESP, em 19/05/22).

50252/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1113

Designa a servidora MARIANA RODRIGUES MARTINEZ para exercer suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MARIANA RODRIGUES MARTINEZ, RG nº 10.431.719-7, nomeada pelo Decreto 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50306/2022

RESOLUÇÃO nº 1114

Designa a servidora LUCIA FERNANDA PICORELLI para exercer suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora LUCIA FERNANDA PICORELLI, RG nº 7.214.972-6, nomeada pelo Decreto 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50307/2022

RESOLUÇÃO nº 1115

Designa o servidor MARCIO ROBERTO RIBAS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCIO ROBERTO RIBAS, RG nº 6.917.874-0, nomeado pelo Decreto nº 11.030, de 11 de maio de 2022, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50308/2022

RESOLUÇÃO nº 1116

Retifica a Resolução CC nº 1102, de 13 de maio de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CC nº 1102, de 13 de maio de 2022, na parte onde se lê: "SAIMON PINHEIRO", leia-se: "SAYMON PINHEIRO".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50311/2022

RESOLUÇÃO nº 1117

Designa a servidora SONIA REGINA MARIA DE SOUZA PONGA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora SONIA REGINA MARIA DE SOUZA PONGA, RG nº 6.463.989-7, nomeada pelo Decreto 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50312/2022

RESOLUÇÃO nº 1118

Designa a servidora DÉBORA ALVES DA COSTA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios - SAM.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora DÉBORA ALVES DA COSTA, RG nº 12.326.859-8, nomeada pelo Decreto 10.887, de 28 de abril de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios - SAM, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução nº 609, de 08 de abril de 2021.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50314/2022

RESOLUÇÃO nº 1119

Designa a servidora ISABELA GASPAROTTO MARTELI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ISABELA GASPAROTTO MARTELI, RG nº 9.927.180-9, nomeada pelo Decreto 10.948, de 04 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50318/2022

RESOLUÇÃO nº 1120

Designa a servidora FERNANDA CAROLINE COGO para exercer suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora FERNANDA CAROLINE COGO, RG nº 12.701.448-5, nomeada pelo Decreto 11.027, de 11 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão

a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução nº 175, de 27 de setembro de 2019.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50322/2022

RESOLUÇÃO nº 1121

Designa a servidora TANIA PEREZ DA SILVA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED-Maringá.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora TANIA PEREZ DA SILVA, RG nº 3.264.489-9, nomeado pelo Decreto nº 11.015 de 13 de maio de 2022 na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, no Núcleo Regional de Educação de Maringá, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50325/2022

RESOLUÇÃO nº 1122

Designa BRUNO HENRIQUE DE ROSSI para exercer suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor BRUNO HENRIQUE DE ROSSI, RG nº 12.762.231-0, nomeado pelo Decreto nº 10.948 de 04 de maio de 2022 na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50333/2022

**ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 80/2022

Dispõe sobre a Junta Especial de Saúde do CETRAN.

Considerando a determinação do Artigo 13 da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 8176/2021 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso II.

RESOLVE

Art. 1º Designar profissionais para comporem a Junta Especial de Saúde, conforme artigo 13 da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A competência da Junta Especial da Saúde se restringe à análise e emissão de pareceres nos processos de competência do CETRAN/PR.

Art. 2º Caberá recurso a Junta Especial da Saúde, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, a qual a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR manteve o laudo de inaptidão, inaptidão temporária ou apto com restrições;

Art. 3º O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigidos ao CETRAN/PR devem ser protocolados no DETRAN/PR.

§ 1º Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 2º As Juntas Médicas ou Psicológicas deverão proferir o resultado no prazo de trinta dias, contados da data de sua designação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 61/2019 deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 09 de maio de 2022.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN-PR

Adriano Marcos Furtado
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretária

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Antônio Paim de Abreu Júnior
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Viana
Conselheira

Cecy Yara Rivabem Viana
Conselheira

César Augusto Neves Luiz
Conselheiro

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Fernando Furiatti Saboia
Conselheiro

Fernando Klemps
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira
Conselheiro

João Evaristo Debiasi
Conselheiro

Leon Grupenmacher
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Wagner Mesquita de oliveira
Conselheiro

Wellenton Joserli Selmer
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antônio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

50431/2022

**ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N.º 81/2022

Dispõe sobre designação de profissional para compor a Junta Especial de Saúde do CETRAN.

Considerando a determinação do Artigo 13, da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 8176/2021 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso III.

RESOLVE

Art. 1º Designar o profissional César Augusto Neves Luiz – CRM-PR 13.166, para compor a Junta Especial de Saúde, conforme artigo 13, da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, em substituição do profissional Carlos Alberto Gebrin Preto – CRM-PR 14.525, o qual fica dispensado neste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 09 de maio de 2022.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN-PR

Adriano Marcos Furtado Vice-Presidente e Conselheiro	Gizele Aparecida Tibes Siqueira Secretária
Alex Sandro Noel Nunes Conselheiro	Ananias Soares Vieira Conselheiro
Antônio Paim de Abreu Júnior Conselheiro	Carlos Humberto Zanetti Conselheiro
Carlos Roberto Campana Conselheiro	Caroline Pires Pereira Viana Conselheira
Cecy Yara Rivabem Viana Conselheira	César Augusto Neves Luiz Conselheiro
Colmar Petreli Chinasso Neto Conselheiro	Daniella Gonini de Mattos Leão Conselheira
Fernando Furiatti Saboia Conselheiro	Fernando Klempe Conselheiro
Glenio Marcelo Cogo Conselheiro	Hudson Leôncio Teixeira Conselheiro
João Evaristo Debiassi Conselheiro	Leon Grupenmacher Conselheiro
Leonardo Bueno Carneiro Conselheiro	Luciano Borges dos Santos Conselheiro
Luiz Fernando de Souza Jamur Conselheiro	Marcio Correa Conselheiro
Nestor Werner Júnior Conselheiro	Paulo Francisco Coelho Soares Conselheiro
Rômulo Marinho Soares Conselheiro	Wagner Mesquita de oliveira Conselheiro
Wellenton Joserli Selmer Conselheiro	Ana Paula Felini Constantino Assessora Jurídica
Thyago Antônio Pigatto Caus Assessor Jurídico	Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório

50432/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br




Detran

PORTARIA n.º 489/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional - **LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA** - RG nº 1.230.544-3, para assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 16/05 a 20/05/2022, durante impedimentos do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022
Adriano Furtado
Diretor-Geral

49223/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 07/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 18.815.890-0 – Ordem 05/22-CDFEPGE.

Interessado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná – ASSEFACRE.

Assunto: pedido de parcelamento de honorários – autos 0004790-58.2004.8.16.0004.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 482ª sessão ordinária virtual do dia 12 de maio de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, com a observância das diretrizes indicadas nos termos do voto.

Curitiba, em 12 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 19/2022 – CSPGE

Protocolo: 18.709.971-4 – 14/22-CSPGE.

Interessada: Fomento Paraná / Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Princesa LTDA.

Assunto: Proposta de renegociação de débito – Lei Estadual n.º 17.732/2013 – autos 0000070-73.1995.8.16.0130.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1147ª sessão ordinária virtual do dia 12 de maio de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido de repactuação da dívida** sob análise. Os requisitos formais da Lei 17.732/13 foram preenchidos, havendo parecer favorável da Gerência de Recuperação de Créditos da Agência de Fomento e aprovação pelo Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná.

Curitiba, em 12 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

49077/2022

Resolução nº 099/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO MELO MATOS**, RG 7.698.675-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/06/2022 a 02/07/2022, referente as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Rafael Costa Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

48969/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 15 DE 16/05/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS				60	07/06/2010 06/06/2015	04/07/2022 01/09/2022
33649037	1	NA1	189586663			
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY				90	03/02/2010 02/02/2015	06/06/2022 03/09/2022
47451965	1	NA2	189255993			
VALIANA WARGHA CALLIARI				90	10/08/2010 09/08/2015	04/07/2022 01/10/2022
47848261	1	NA2	189477120			

48443/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 26/2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE n

º 33/2020 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.953, de

10 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 33, de 05 de maio de 2020, publicada no DIOE nº 10.681, de 7 de maio de 2020, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1, ante as razões apresentadas no MEMORANDO-CPAR nº 06/2021, de 9 de maio de 2022, protocolado sob nº 18.947.754-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 7 de junho de 2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

49226/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 27/2022

Designa servidor para exercer suas funções junto a Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, incisos IV, VI e VIII da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Décio Luiz Bozza, RG 3.494.617-5, a exercer suas funções junto a Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 22, de 16 de março de 2020.

Curitiba, 17 de maio de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

49227/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8879 10/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WALANGIERY DA COSTA CACADOR	1	NII11	3	179	21/03/2001	31/12/2001	PR EDUCAÇÃO PROF
19310566	1	NII11			27/02/2002	30/04/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
					01/05/2003	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
					02/02/2004	22/12/2004	SEED CRES PROF
CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI	21	NII11	4	1	01/02/2015	31/01/2019	PR PREV FACULTATIVO
20894962	21	NII11					
DOROTEIA DAS GRACAS GABARDO	1	NII11	4	165	01/12/1997	31/03/2002	PM QUITANDINHA AUX
47189462	1	NII11			01/01/2003	14/02/2003	PM QUITANDINHA AUX

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8880 10/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WALANGIERY DA COSTA CACADOR	1	NII11	6	42	08/01/1976	15/12/1978	INSS APRENDIZ
19310566	1	NII11			01/03/1980	01/04/1980	INSS ARQUIV
					01/06/1986	28/02/1987	INSS C. IND
					01/03/1987	05/07/1989	INSS ENGENHEIRO
PAULO SERGIO SCHEMBERGER	1	NII110	2	174	01/07/1982	31/08/1983	INSS ESC
21505021	1	NII110			01/12/1983	23/03/1985	INSS CAIXA
PAULO SERGIO SCHEMBERGER	2	NII107	9	101	24/03/1985	03/12/1986	INSS CAIXA
21505021	2	NII107			04/12/1986	20/03/1994	INSS AUTONOMA
					01/01/1996	21/02/1996	INSS AUTONOMA
					22/02/1996	28/02/1996	INSS PROF
					01/01/1997	16/02/1997	INSS PROF
SUELY MARCOLINO PERES	1	NII111	0	310	01/05/1990	10/03/1991	INSS
36920270	1	NII111					
SUELY MARCOLINO PERES	2	NII111	0	60	01/03/1990	30/04/1990	INSS
36920270	2	NII111					
MARIA CECILIA BELOTTI	2	NII104	9	171	01/10/1986	15/09/1989	INSS SECRET
42752495	2	NII104			01/11/1989	14/10/1991	INSS REVISOR
					01/03/1993	22/09/1997	INSS SECRET
WALTER JOSE DA SILVA	1	NII10	16	223	21/09/1989	19/12/1989	INSS
42918326	1	NII10			01/10/1993	25/10/1996	INSS
					28/10/1996	22/08/2000	INSS
					17/12/2001	16/03/2002	INSS
					17/06/2002	15/02/2005	INSS
					19/05/2005	27/12/2010	INSS
					05/01/2011	20/12/2011	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8881 10/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WALANGIERY DA COSTA CACADOR	1	NII11	1	215	31/07/1989	30/12/1989	SEED CLT PROF
19310566	1	NII11			31/12/1989	31/03/1990	SEED CLT PROF
					01/04/1990	04/03/1991	SEED CLT PROF

48471/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8884 11/05/2022

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ECLEMIRO ROSA SOUTO COSTA			2	2	01/01/2001	31/12/2001	INSS.DISP.FUNC.S/ONUS
43325981	1	NAI			01/01/2003	31/12/2003	INSS.DISP.FUNC.S/ONUS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8885 11/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CATHERINE MOUTSOPOULOU MENEGASSI			5	274	03/06/1976	02/08/1976	INSS AUX
4630610	2	NII11			03/08/1976	28/01/1977	INSS COORD
					25/07/1977	12/09/1978	INSS SECRET
					13/09/1978	30/11/1978	INSS SECRET
					16/01/1979	05/08/1979	INSS SECRET
					06/08/1979	17/10/1982	INSS SECRET
FATIMA APARECIDA RAISEL DA CRUZ PERICO			1	125	03/04/1986	14/09/1986	INSS.
31108004	4	NII11			21/12/1986	02/08/1987	INSS.
					01/11/1987	11/02/1988	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8886 11/05/2022

ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NILSON DAMASIO PEREIRA			17	237	02/05/1988	30/04/1990	SEED/BLUMENAU PROF
33732791	90	NII08			09/03/1992	17/07/1993	PM FLORIANÓPOLIS PROF
					18/07/1993	31/12/1993	PM SÃO JOSÉ PROF
					09/02/1994	30/12/1994	PM SÃO JOSÉ PROF
					10/03/1995	31/12/2005	PM SÃO JOSÉ PROF
					01/01/2006	03/07/2006	PM SÃO JOSÉ PROF
					02/04/2007	31/12/2007	SEED/CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8887 11/05/2022

ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NILSON DAMASIO PEREIRA			1	28	01/02/1991	28/02/1992	INSS PROF
33732791	90	NII08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8888 11/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SILVINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO			1	345	14/03/1984	28/02/1986	PM JUNDIAI DO SUL NC
30169433	1	NII11					
ROSICLEIA CHOCIAI DOS SANTOS			6	298	18/10/2001	31/03/2004	PM NOVA TEBAS SECRET
64682946	2	NII10			01/04/2004	23/12/2004	SEED CRES PROF
					14/02/2005	23/12/2005	SEED CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF
ROSICLEIA CHOCIAI DOS SANTOS			6	34	01/03/1998	12/06/2001	PM NOVA TEBAS SECRET
64682946	3	NII10			09/02/2009	31/12/2010	SEED CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8889 11/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SILVINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO			14	251	09/04/1991	19/12/2005	INSS NC
30169433	1	NII11					
MARIA APARECIDA DE SOUZA BRITO			0	60	01/07/1989	30/08/1989	INSS C. IND
49744030	3	NII107					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8890 11/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALEXANDRE SILVA			19	274	01/12/1990	24/08/1995	INSS
149199624	1	NAC			01/04/1996	17/02/1999	INSS
					01/04/2004	03/04/2005	INSS
					01/03/2006	20/04/2017	INSS

48475/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8902 17/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2682 DE 29/08/2019 O NOME DE FATIMA APARECIDA MICHELETTI SOTOCORNO

R.G. 50003477 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7722 DE 10/12/2021 O NOME DE FATIMA APARECIDA MICHELETTI SOTOCORNO

R.G. 50003477 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7799 DE 10/10/2016 O NOME DE TANIA REGINA FERRARI BISSI

R.G. 44712890 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22817 DE 06/09/2006 O NOME DE LIDETE MARIA ANDRETTA

R.G. 31498309 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8903 17/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7683 DE 29/07/2004 O NOME DE IDA MARIA BARBOSA

R.G. 18311712 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7801 DE 10/10/2016 O NOME DE TANIA REGINA FERRARI BISSI

R.G. 44712890 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8840 DE 03/05/2022 O NOME DE MARINEZ SILVA DAMBROS

R.G. 45800210 LF - 99

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8970 DE 17/04/2008 O NOME DE SILVIA JEANETE CORREA DE MORAES

R.G. 14332294 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10460 DE 09/12/2004 O NOME DE DIONE VOSCH

R.G. 43173170 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11482 DE 06/07/2017 O NOME DE ELANEIDE MACHADO DOS SANTOS LANGARO

R.G. 42511315 LF - 90

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17702 DE 30/07/2009 O NOME DE EDNA APARECIDA DA SILVA

R.G. 47254744 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8904 17/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3848 DE 20/06/1995 O NOME DE ADELCEIDE DALAPOLA

R.G. 5710677 LF - 21

48473/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 08875 - 10/05/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS RAMAO PACHECO				00	350	08/02/1988	27/01/1989	MINISTERIO EXERCITO
005243724-5	01	PB02	8T					

PORTARIA N. 08877 - 10/05/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RENATO GOMES FERNANDES				01	018	04/08/2003	23/12/2003	SEED/CRES
007626010-9	98					20/04/2004	09/06/2004	SEED/CRES
						15/06/2004	22/12/2004	SEED/CRES

48474/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 08876 - 10/05/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDERSON CASTAGNA				04	142	11/01/1994	11/08/1994	INSS
006691655-3	01					01/03/1996	04/09/1996	INSS

09/03/1998 14/11/1998 INSS
01/02/2000 16/11/2000 INSS
26/03/2001 29/03/2001 INSS
02/05/2001 22/07/2001 INSS
01/03/2002 30/09/2003 INSS

PORTARIA N. 08878 - 10/05/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JULIANE STEINHEUSER DA SILVA			01 084 01/02/2011	31/03/2012	INSS
009846067-5	01		02/10/2012	24/10/2012	INSS

48472/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8917 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15782 DE 10/04/2014 O NOME DE STELA MARIS AMARAL

R.G. 20144700 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1142 DE 01/04/2019 O NOME DE STELA MARIS AMARAL

R.G. 20144700 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1765 DE 04/06/2019 O NOME DE ADELCEIDE DALAPOLA

R.G. 5710677 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7819 DE 07/01/2022 O NOME DE ADELCEIDE DALAPOLA

R.G. 5710677 LF - 21

48878/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8914 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2741 DE 06/07/2011 O NOME DE STELA MARIS AMARAL

R.G. 20144700 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8915 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2748 DE 06/07/2011 O NOME DE STELA MARIS AMARAL

R.G. 20144700 LF - 1

48841/2022

PORTARIA SEAP Nº 14/2022

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, nomeada através do Decreto nº 10.699, de 05 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para desempenhar as funções de Gestor e de Fiscal nos Contratos Administrativos abaixo relacionados, no âmbito desta Secretaria de Estado, nos termos Decreto Estadual nº 4.993/2016, os seguintes servidores:

Protocolo	Contrato	Vigência	Valor Total	Gestor	Fiscal
18.833.154-8	1143/2022	06/12/2022	R\$ 19.390,00	Sullevan F. de Souza RG 6.582.361-6	Juarez Mendes F. Porto RG 30653831
18.850.212-1	1016/2021	06/01/2023	R\$ 4.676,00	Sullevan F. de Souza RG 6.582.361-6	Juarez Mendes F. Porto RG 30653831

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

49229/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 521/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e conforme o cumprimento de ordem judicial nos Autos nº 0002878-64.2020.8.16.0004, e o contido no Protocolado nº 18.945.045-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO** funcional, conforme regulamentação exarada por meio da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, à Professora abaixo discriminada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	20255420	01	Jacira Sulema Scalvi Schafer	NII-11	NIII-01	29/04/2006

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Vinícius Mendonça Neiva
Res. nº 2.542/2022 -GS/SEED
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino

49280/2022

Resolução SEAP nº. 14.375/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0640/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº18.976.946-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0031181-73.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AP	ISABEL CRISTINA MARTINS	38835408	1	CL	REF	CL	REF	10/10/2014
					I	01	I	03	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº3.851, de 14 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº10.500, de 15 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AP	ISABEL CRISTINA MARTINS	38835408	1	CL	REF	CL	REF	10/10/2018
					I	04	I	06	

Art.3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49321/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 91/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício - PRE/PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0009083-45.2021.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 18.832.903-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 157 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Pós Estágio Probatório, prevista no §4º, art. 9º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
JOEL RIBEIRO BETETTO	82703993	3	AUXILIAR EM C&T	B	3	04/09/2015

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná–IAPAR-EMATER

49440/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 76/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma catalão, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 22/301796-5, pertencente aos srs. Custodio Rios Vera e Karen Jorda Iwama.

Publique-se. Curitiba, 13 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

49009/2022

PORTARIA JCP Nº 77/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve:

CANCELAR

A matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial, do idioma Inglês, do Sr. RENÉ ALBERTO EMILIO CONTER NETO, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº 12/211-T, a pedido, conforme protocolo 22/301795-7

Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

49027/2022

PORTARIA JCP Nº 78/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 24 da Lei nº 8.934/94; arts. 25, XVII e 26, I, do Decreto nº 1.800/96; art. 14, I, do Decreto Estadual nº 12.033/2014, art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36/2015 resolve

DESIGNAR

BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, Coordenador Administrativo e Financeiro, para exercer as atribuições de Coordenador, e

WESLEY FAVARO FERREIRA, RG G 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, Chefe da Divisão de Administração, para exercer as atribuições de Suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 36/2015.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-presidente

49039/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 127653/21, Pensão por morte, Protocolo 18.196.620-3/18.514.536-0 Segurado: ROSEMEIRE APARECIDA DE AZEVEDO SANTOS, Cargo: Professor RG 8.945.197-3. Beneficiários Maria Eduarda Azevedo Santos – Filha Menor – 50%, Ronaldo Francisco dos Santos – Cônjuge – 50% Valor: R\$ 1.054,25 (Um Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos) - FP Motivo Inclusão de Ronaldo Francisco dos Santos, na condição de cônjuge. Art. 8º da EC-PR 45/19. Base de cálculo: Junho/2020.

Ato nº 126272/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.671.295-3, Segurado

JUVENTINO RODRIGUES JUNIOR, Cargo Soldado 1ª, Classe, RG 8.875.521-9, Beneficiários Kamila Neves de Oliveira Rodrigues – Cônjuge – 33,34% Lara de Oliveira Rodrigues – Filha Menor – 33,33% Miguel de Oliveira Rodrigues Filho Menor – 33,33% Valor R\$ 4.476,86 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos) – FM Motivo Redistribuição de cota, face não habilitação de outros solicitantes.

Ato nº 92866/16, Pensão Por Morte, Protocolo 13.961.350-3/15.282.476-9, Segurado IRACI SAUER TOLOMEOTTI, Cargo Ag. Educacional I, RG 4.949.229-9, Beneficiários Fernanda Tolomeotti – Filha Menor – 33,34% Jéssica Tolomeotti – Filha Universitária – 33,33% Gentil Tolomeotti – Cônjuge – 33,33% Valor: R\$ 1.678,35 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) - FP Motivo Promoção de AGEB-I-11 para AGEB-I-17, com base na Lei Complementar nº 123 de 09/09/2008, conforme Res. Conjunta SEAP/SEED nº 319 de 07/03/2017 e Parecer DJ nº 1106/2019. Base de cálculo: Janeiro/2016.

Ato nº 126457/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.849.104-0/17.829.974-3, Segurado CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA, Cargo Cabo, RG 5.368.136-0, Beneficiários Valdirene Nagel Vaz dos Santos – Convivente – 33,34% Isabella Nagel Varela de Oliveira – Filha Menor – 33,33% Rafael Deldotto da Silva Varella – Filho Menor – 33,33% Valor: R\$ 5.862,55 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) – FM Motivo Redistribuição de cotas, face não habilitação de outros dependentes.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

47749/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 053, de 17 de maio de 2022.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante 30 (trinta) dias, no período de 06/06/2022 a 05/07/2022, referente às férias do exercício de 2020, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

49041/2022

RESOLUÇÃO Nº 054, de 17 de maio de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jefferson Vinicius Meister**, RG nº 6.229.259-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante 9 (nove) dias, no período de 07/06/2022 a 15/06/2022, referente à saldo de férias do exercício de 2022, da titular **Márcio da Silva**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

49044/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 94 DE 17/05/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE GOETTEMES				60	21/06/2012 20/06/2017	31/05/2022 29/07/2022
54600003	1	NAI	189181760			

48631/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 95 DE 17/05/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALINE SEGAWA TONETTI				30	28/06/2011 27/06/2016	04/07/2022 02/08/2022
62662263	52	NAB	189451725			

48630/2022

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor DIRETOR PRESIDENTE, decide:

Auto de Infração nº 110901-004, contra JEAN CARLOS LEITE, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Anulação da autuação e arquivamentos dos autos..

Auto de Infração nº 100919-010, contra PAULINOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Anulação da autuação e arquivamentos dos autos..

Curitiba, 18 de maio de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

48981/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EDITAL Nº 001/2022 - ADAPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo nº 18.324.339-0 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício da função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente com formação de Técnico Agrícola/Agropecuária, de acordo com as normas instituídas neste Edital disponível no endereço https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/edital_pss_01.2022_2.pdf. O processo seletivo regido por este Edital será executado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 092 de 9 de maio de 2022. O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA's das respectivas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária, conforme constante do Anexo I, exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. 02-05, do Protocolo nº 18.324.339-0. Curitiba, 16 de maio de 2022. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

49170/2022

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022,

DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece regras de transição para as Universidades Estaduais do Paraná até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos pela Lei nº 20.933/2021.

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o Secretário de Estado de Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, Considerando o comando dos artigos 21, §1º, e 53 da Lei nº 20.933/2021 (Lei Geral das Universidades-LGU), sancionada em 17/12/2021;

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição da LGU, de 2022 até 2025, relativas aos contratos de docentes e agentes universitários temporários, conforme segue:

I - A definição da carga horária relativa aos contratos de docentes temporários de cada IEES, para o período de 2022 a 2025, será definida anualmente pela SETI, respeitando os valores máximos constantes do Decreto nº 10.824/2022 e da LGU.

a) No período de transição, a critério da SETI, a carga horária a ser distribuída para contratação de docentes temporários deve respeitar a necessidade de compensações entre as IEES, objetivando a equidade do sistema ao final do período e a adequação gradual das necessidades de cada IEES.

II - As contratações de agentes universitários de nível superior e médio temporários devem ocorrer até o limite máximo de 20% dos cargos calculados a partir dos parâmetros da LGU, respectivamente em cada cargo, nos termos do Art. 23 do mesmo dispositivo legal, da seguinte forma: a contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

a) A IEES que possuir menos do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental de 5% ao ano, a contar de 2022, até o limite de 20%.

b) A IEES que possuir mais do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental anual de 25% da diferença entre o total de vagas a que tem direito e o total de agentes universitários efetivos apurados em fevereiro de 2022.

c) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea b, a IEES pode contratar agentes universitários temporários para repor vacância de agentes universitários efetivos, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito.

§ 1º - A data-base para a realização dos cálculos será o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A SETI fica encarregada de realizar, durante o período de transição, os cálculos e expedir portarias relativas às cargas horárias de contrato de docentes temporários pelas IEES e aos quantitativos de cargos para agentes universitários temporários de nível superior e médio.

Art. 2.º - O limite estabelecido no Art. 22, da Lei nº 20.933/2021, só poderá ser ultrapassado temporariamente pela hipótese descrita no § 1º do referido comando legal ou quando a substituição estiver prevista em outro diploma legal.

Art. 3.º - A divisão total de recursos orçamentários previstos § 4º do Art. 10 da LGU será realizada respeitando o peso do índice de participação percentual de cada IEES, produto dos cálculos realizados com base nos parâmetros da LGU.

Parágrafo único. Os valores orçamentários de outras despesas correntes (ODC), com base no conceito de aluno-equivalente e trabalhador terceirizado equivalente, calculados com fundamento no Art. 10 da LGU, desconsiderarão os valores referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), às Bolsas Indígenas e às Bolsas dos Programas de Residência.

Art. 4.º - Os dados utilizados para a composição do aluno equivalente, excepcionalmente para o presente ano, foram extraídos do banco de dados da SETI coletados até 2019, em obediência ao § 6º no Art. 10 da LGU.

Art. 5º - Por força do Parágrafo Único do art. 53 da LGU, as IEES poderão contratar agentes universitários temporários durante o período de transição, para repor os servidores que desde o ano de 2019 estavam lotados em órgãos suplementares caracterizados como clínicas e escritórios, observando as seguintes hipóteses:

§ 1º - A contratação para reposição integral dos agentes lotados nesses órgãos suplementares está condicionada à disponibilidade orçamentária com recursos próprios e de Outras Despesas de Custeio (ODC), que deverão ser realocados para o elemento de despesa de Pessoal.

§ 2º - Em não havendo disponibilidade orçamentária em recursos próprios e ODC, a contratação temporária dos agentes universitários de nível superior e médio lotados nos órgãos suplementares fica condicionada à aprovação governamental.

§ 3º - As hipóteses dos parágrafos 1º e 2º não são mutuamente excludentes, observado o limite do total de agentes universitários lotados nos órgãos suplementares em 2019.

Art. 6º - As IEES, nos casos de contratação temporária previstos nesta Portaria, deverão solicitar à SETI os códigos de vagas correspondentes.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022

Aldo Nelson Bona

Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Republicada

49231/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.244 – 16/05/2022 (PROCESSO(S) SEI Nºº 22.000037834-5) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Paulo Henrique da Silva	10/06/2022 a 09/06/2023
PORTARIA R. Nº 2022.245 – 16/05/2022 (PROCESSO(S) SEI Nºº 22.000027057-9) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ednei Aparecido do Valle	08/06/2022 a 07/12/2022
Glenda Gabrielly Pinheiro	08/06/2022 a 07/12/2022
Mateus Amaral Couto	15/06/2022 a 14/12/2022
Raiane Santos Macedo	14/06/2022 a 13/12/2022
NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Aline Toporowicz	08/07/2022 a 07/12/2022
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana de Fatima Campos	14/06/2022 a 13/12/2022
Anderson Schlosser	06/06/2022 a 05/12/2022
Andreia Pedrosa Antunes	03/06/2022 a 02/12/2022
Barbara Thais Silva de Lima	03/06/2022 a 02/12/2022
Carine Carvalho Antunes	20/06/2022 a 19/12/2022
Cesar Siqueira	15/06/2022 a 14/12/2022
Cibelli Benhuk	21/06/2022 a 20/12/2022
Claudineia Fabiane Titenis	08/06/2022 a 07/12/2022
Daiane Fernandes Kingesk	11/06/2022 a 10/12/2022
Daniela Kaminoski	08/06/2022 a 07/12/2022

Debora Ariane Borba	20/06/2022 a 19/12/2022
Débora Nadine Marins	06/06/2022 a 05/12/2022
Elaine Cristina de Almeida	08/06/2022 a 07/12/2022
Eliane Belo	08/06/2022 a 07/12/2022
Ellen Medeiro	07/06/2022 a 06/12/2022
Eloise Stefani de Almeida	05/06/2022 a 04/12/2022
Erika Patricia Silva Kissilevitz	05/06/2022 a 04/12/2022
Fabiele Stelle	09/06/2022 a 08/12/2022
Fabiola dos Santos Mendes	07/06/2022 a 06/12/2022
Helio Alves Teixeira	09/06/2022 a 08/12/2022
Indianara Giedri Faria da Rosa	10/06/2022 a 09/12/2022
Jhannis Marcela Madureira Machado	07/06/2022 a 06/12/2022
Joceli Aparecida Carneiro	14/06/2022 a 13/12/2022
Jocemara Aparecida Spicalski	10/06/2022 a 09/12/2022
Jociele Aparecida Maciel	11/06/2022 a 10/12/2022
Josiane Beatriz Miara	20/06/2022 a 19/12/2022
Juliana Sousa Schuink	20/06/2022 a 19/12/2022
Karina Beatriz Klososki	07/06/2022 a 06/12/2022
Kimberly Cristina Medeiros	06/06/2022 a 05/12/2022
Laina Pontarolo	06/06/2022 a 05/12/2022
Larissa Piontek Zanardini	21/06/2022 a 20/12/2022
Leticia da Silva Kiel dos Anjos	08/06/2022 a 07/12/2022
Luci de Fatima Palhano	19/06/2022 a 18/12/2022
Marcia Conrado	02/06/2022 a 01/12/2022
Mariele Beraldi	02/06/2022 a 01/12/2022
Mery Jemmy Mendes Rosas	06/06/2022 a 05/12/2022
Midiã Janai de Euphrasio Stadler	14/06/2022 a 13/12/2022
Nilce Aparecida Lima Szczepanski	02/06/2022 a 01/12/2022
Polyana de Cássia Leifeld	03/06/2022 a 02/12/2022
Reinaldo de Cacio Padilha	15/06/2022 a 14/12/2022
Rita de Cassia Castro Balabuch	26/06/2022 a 25/12/2022
Rose Cleide Borges Cordeiro	07/06/2022 a 06/12/2022
Rosenilda Ponciano de Almeida	08/06/2022 a 07/12/2022
Sabrina Marques de Deus	13/06/2022 a 12/12/2022
Silvia Mann Correia	14/06/2022 a 13/12/2022
Suzana Aparecida Moraes Pontes	11/06/2022 a 10/12/2022
Suzeli dos Santos Passos	05/06/2022 a 04/12/2022
Talessa Makerlin do Nascimento	16/06/2022 a 15/12/2022
Tatiane Aparecida Leite Tinin	09/06/2022 a 08/12/2022
Tatiane Zuber Grube	02/06/2022 a 01/12/2022
Terezinha Aparecida Santos	21/06/2022 a 20/12/2022

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

49446/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 658/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.972.835-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daniela Soares de Oliveira RG nº 10.743.XXX-8/PR e José Carlos Pereira, RG nº 3.689.XXX-4/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato nº 1503/2022 firmado entre o Campus Apucarana e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, no período de 20 (vinte) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 10 (dez) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de maio de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

49435/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 656/2022 de 13/05/2022. Art. 1º - Conceder ao servidor **Maurilio Rompatto**, RG nº 3.997.423-1/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor AssociadoC, lotado no *Campus* de Paranavai, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 a 02/06/2013 e fruição em 18/04/2022 a 16/07/2022.

Portaria nº 659/2022 de 17/05/2022. Art. 1º - Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação docente no exterior do professor **Jocir Pereira Lima de Macedo**, RG nº 4.169.977-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, para realização de Doutorado em Música/Performace em Piano, na Universidade do Arizona (University of Arizona) no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 660/2022 de 17/05/2022. Art. 1º - Retificar a redação do Art. 1º da Portaria nº 613/2022 – Reitoria/Unespar referente ao Período de fruição da Licença Especial da servidora **Sandra Aparecida Lopes**

Barbon Lewis, lotada no *Campus* de Curitiba I, conforme segue: onde constou: fruição de 09/10/2021 a 07/01/2022; para constar: fruição em 09/10/2021 a 08/12/2021 – (60 dias) e de 02/02/2022 a 04/03/2022 (30 dias).

Portaria nº 661/2022 de 17/05/2022. Art. 1º - Retificar a redação do Art. 1º da Portaria nº 614/2022 – Reitoria/Unespar referente ao Período de fruição da Licença Especial da servidora **Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis**, lotada no *Campus* de Curitiba I, conforme segue: onde constou: fruição de 09/01/2022 a 09/04/2022; para constar: fruição em 07/03/2022 a 05/06/2022.

Portaria nº 662/2022 de 17/05/2022. Art. 1º - Retificar a redação do Art. 1º da Portaria nº 615/2022 – Reitoria/Unespar referente ao Período de fruição da Licença Especial da servidora **Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis**, lotada no *Campus* de Curitiba I, conforme segue: onde constou: fruição de 11/04/2022 a 09/07/2022; para constar: fruição de 06/06/2022 a 04/09/2022.

Portaria nº 663/2022 de 18/05/2022. Art. 1º - Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação docente no exterior do professor Márcio André Silva Steuemagel, RG nº 7.218.358-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, para realização de Doutorado em Música (Pesquisa Artística: composição/regência/performance), na Universidade de Música e Artes Performativas de Graz (Universität für Musik und Darstellende Kunst Graz), no período de 01/01/2022 a 31/10/2022.

Portaria nº 664/2022 de 18/05/2022. Art. 1º - Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação do professor Fábio Jabur de Noronha, RG nº 5.213.368-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, para realização de Pós-Doutorado em Artes Visuais, no Centro de Artes (CEART) da Universidade de Santa Catarina – UDESC, no período de 18/12/2021 a 18/06/2022.

Portaria nº 665/2022 de 18/05/2022. Art. 1º - Conceder Afastamento integral para capacitação do Agente Universitário Eloi Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR, no cargo de Agente Universitário Nível Superior, na função Técnico em Assuntos Universitários, do *Campus* de Curitiba I, para realização de Mestrado: Área de Concentração: Sociedade, Cultura e Fronteiras, Linha de Pesquisa: Território, História e Memória, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE de 01/08/2022 a 31/07/2023.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

49434/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1579/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora LÍGIA ANGÉLICA RADIS STEINMETZ, RG nº 9.640.205-8, lotada no *Campus* de Foz do Iguaçu, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Psicólogo, classe I, conforme segue: nível 5 para o nível 6, por antiguidade, referente ao período aquisitivo 29-07-2017 a 28-07-2022, a partir de 29 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1580/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora HELENA SOTERIO BEIJO, RG nº

1.577.304-9, lotada no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Bibliotecário, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por antiguidade, referente ao período aquisitivo 04-07-2017 a 03-07-2022, a partir de 04 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1581/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor JANUIR VIEIRA FILHO, RG nº 1.181.259-7, lotado no *Campus* de Toledo, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Psicólogo, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por antiguidade, referente ao período aquisitivo 01-07-2017 a 30-06-2022, a partir de 01 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1582/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ROBERVAL SILVA, RG nº 1.982.815-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Motorista, classe II, conforme segue: nível 8 para o nível 9, por antiguidade, referente ao período aquisitivo 05-06-2015 a 04-06-2022, a partir de 05 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1583/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora FABIANA SEVERINO KUPKA, RG nº 7.762.732-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe I, conforme segue: nível 1 para o nível 3, por titulação, referente ao período aquisitivo 06-05-2021 a 05-05-2025, a contar de 09 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1584/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora GRACIELA FONTANA NASCIMENTO, RG nº 8.392.450-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 1 para o nível 3, por titulação, referente ao período aquisitivo 06-05-2021 a 05-05-2025, a contar de 09 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1585/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora NAGMARA ENGEL, RG nº 3.318.988-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe I, conforme segue: nível 1 para o nível 3, por titulação, referente ao período aquisitivo 06-05-2021 a 05-05-2025, a contar de 12 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1586/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a partir de 30 de maio de 2022, progressão de nível ao Professor FERNANDO MUCIO BANDO, RG nº 6.825.763-8, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *Campus* de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de maio de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1587/2022-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a partir de 04 de junho de 2022, progressão de nível ao Professor GUILHERME DE OLIVEIRA KUNZ, RG nº 10.864.203-3, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *Campus* de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

48939/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022/CONCIDADES PARANÁ

Súmula: Designa Nelson Brito Guimarães para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual das cidades – CONCIDADES PARANÁ.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.485 de 03 de junho de 1987, e, pela Lei Estadual nº 19.228/2017,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Senhor NELSON BRITO GUIMARÃES, R.G: 10.062.015-4/PR, ocupante do cargo em Comissão símbolo DAS-2, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 09/05/2022, revogando-se a Resolução nº 001/2019-SEDU, de 08 de fevereiro de 2019, e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Augustinho Zucchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU
Presidente do CONCIDADES PARANÁ

49232/2022

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – NICS/SEDU

MIKHAELLA IATAURO CAMARGO

2022

Introdução

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Secretaria Do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos /propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

Órgão ou entidade

O âmbito de ação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU compreende:

A integração com entidades e programas federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado e de municípios quanto à obtenção de recursos e de apoio técnico especializado;

A formulação da política de desenvolvimento urbano do Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios em relação ao desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e solução de seus problemas comuns.

Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento

1. Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970 L 6.174/70	Estatuto do Servidor Público do Paraná.	
Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE.

		Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 L 19.857/19	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap. III – Das competências estruturais.
Resolução nº55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS.	

2. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio da Instrução Normativa nº 04/2022, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU para o exercício de 2022, a ser validado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado – CIC/CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual deverá ser encaminhando, por e-protocolo, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para validação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades proposta no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

3. Atividades e Cronograma:

O cronograma do Agente de Compliance será executado com base nas seguintes atividades:

1. Monitorar a execução do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Execução
 - 1.1 Finalizar as reuniões com os responsáveis pelos riscos faltantes
 - 1.2 Elaborar a planilha do Plano de Ação
2. Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Crítico – Fase de Monitoramento
 - 2.1 Controle documental
 - 2.2 Acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela planilha de monitoramento
 - 2.3 Validação da planilha de monitoramento
 - 2.4 Encaminhar para CIC/CGE
3. Promover ações que a CGE capitaneia nas várias áreas de atuações
 - 3.1 Incentivar na divulgação dos eventos e campanhas produzidas

3.1. Mapa Anual de Atividades

5.1 Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1 Monitorar a execução do Programa de Integridade e Compliance – Finalizar as reuniões com os responsáveis pelos riscos faltantes			X	X	X							
Atividade 1.2 Monitorar a execução do Programa de Integridade e Compliance – Elaborar a planilha do Plano de Ação			X	X	X							
Atividade 2.1 Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Crítico – Controle Documental							X	X				
Atividade 2.2 Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Crítico – Acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela planilha de monitoramento							X	X	X			
Atividade 2.3 Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Baixo – Validação da planilha de monitoramento									X			
Atividade 2.4 Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Baixo – Encaminhar para CIC/CGE									X			
Atividade 3.1 Promover ações que a CGE capitaneia nas várias áreas de atuação – Incentivar na divulgação dos eventos e campanhas produzidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3.2. Atividades Programadas

5.2.1 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.1	Monitorar a execução do Programa de Integridade e Compliance – Finalizar as reuniões com os responsáveis pelos riscos faltantes.											
Processo	A reunião com os responsáveis deverá ser marcada pelo agente por e-mail, para definir as ações de mitigação referente aos riscos que compete a cada um.											
Motivação	Conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance.											
Prazos	31 de Maio de 2022.											
Investimento	40 horas/homem.											

5.2.2 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.2	Monitorar a execução do Programa de Integridade e Compliance – Elaborar a planilha do Plano de Ação.
Processo	Deve-se descrever como serão executadas as propostas de mitigação.
Motivação	Conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance.
Prazos	31 de Maio de 2022.
Investimento	25 horas/homem.

5.2.3 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 2.1	Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Crítico – Controle Documental.
Processo	Analisar as documentações encaminhadas pelos responsáveis dos riscos sobre as ações de mitigação realizadas.
Motivação	Conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 19.857/2019 e artigo 1º do Decreto nº 2.902/2019.
Prazos	31 de Agosto de 2022.
Investimento	30 horas/homem.

5.2.4 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 2.2	Monitorar as ações de mitigação para os riscos de Grau Moderado e Grau Baixo – Acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela planilha de monitoramento.
Processo	A cada passo realizado para executar o Plano de Integridade, o agente de NICS deverá preencher a planilha de monitoramento do agente de compliance.
Motivação	Conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance e no artigo 3º, inciso II, da Normativa nº 04/2022.
Prazos	Até 31 de Agosto de 2022.
Investimento	30 horas/homem.

5.2.5 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 2.3	Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Baixo – Validação da planilha de monitoramento.
Processo	A planilha de monitoramento deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Integridade e Compliance da CGE/PR, por meio de e-protocolo.

Motivação	Conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance e no artigo 3º, inciso II, da Normativa nº 04/2022.
Prazos	Até 30 de Setembro de 2022.
Investimento	15 horas/homem.

5.2.6 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 2.4	Continuar o monitoramento das ações de mitigação para os riscos com Grau Alto e Grau Baixo – Encaminhar para CIC/CGE.
Processo	A planilha de monitoramento deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Integridade e Compliance da CGE/PR, por meio de e-protocolo.
Motivação	Conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance e no artigo 3º, inciso II, da Normativa nº 04/2022.
Prazos	Até 30 de Setembro de 2022.
Investimento	2 horas/homem.

5.2.7 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 3.1	Promover ações que a CGE capitaneia nas várias áreas de atuação – Incentivar na divulgação dos eventos e campanhas produzidas.
Processo	Divulgar por meio de e-mail e redes sociais do órgão as ações desenvolvidas pela CGE.
Motivação	Conforme demanda da CGE.
Prazos	Até 31 de Dezembro de 2022.
Investimento	45 horas/homem.

4. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da SEDU para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

49204/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1
Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, CITA Nadia Maria Fran a Friebe, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48867/2022

PORTARIA Nº 02/2022

Súmula: *Instauração de Sindicância.*

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE TELÊMACO BORBA - PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 1437 de 23 de maio de 2019, Lei nº 6174, de 20 de novembro de 1970; Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.672.058-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Andressa Karine Fiorucci**, RG nº 6.418.042-8 professora QPM, **Tania Maria Gomes**, RG nº 4.362.431-8 professora QPM, e **Luciana Vieira de Lima**, RG nº 6.722.754-9 professora QPM, servidoras em exercício no NRE de Telêmaco Borba, para sob a presidência da primeira, proceder **SINDICÂNCIA**, com a finalidade apurar supostas irregularidades no Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, município de Reserva, para apurar indícios de irregularidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 05 de maio de 2022

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do N.R.E. de Telêmaco Borba
Decreto nº 1437 de 23/05/2019

49359/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA Nº 121/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado nº 17.711.035-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 054/2022 – SEED, oriundo Pregão Eletrônico nº 963/2021, com a empresa Actar Connectivity Engenharia de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 00.085.885/0001-79, referente à aquisição de solução de Controle de Acesso à Internet com Filtro WEB, Sistema de Prevenção de Intruso (IPS) e Prevenção de Ameaças (Threat Prevention) Check Point, composta por equipamentos e softwares, incluindo instalação, configuração, suporte, garantia e manutenção. A solução tem como objetivo o controle de acesso à Internet a partir das intuições estaduais do Paraná.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Claudio Aparecido de Oliveira	5.669.918-0	844.496.409-34
Gestor Substituto	Sivaldo Forteski	6.663.880-4	017.940.979-45
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.210-0	017.229.879-28
Fiscal Substituto	Ailton Lopes	8.029.034-9	019.416.309-10

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

48923/2022

Súmula: *Exclusão de membro da Comissão de Sindicância.*

PORTARIA Nº 05/2022 - NRE/FNB

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1437, de 23 de maio de 2019, Lei nº 6174, de 20 de novembro de 1970; Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021; Art. 15 da Lei Complementar nº 108/05 e Instrução Normativa nº 3, de 7 de dezembro de 2015, considerando o contido no protocolado nº 18.630.331-8

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a designação da servidora Gilvane Chesini Bampi, RG 4.252.805-6, ocupante do cargo de professor PNI3 - 86 e PNI3 - 82, como membro da Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 03/2022 a partir de 13 de abril de 2022, por motivos pessoais. A Comissão permanece com os Servidores Karen Cristina Oro Niehues, RG 4.150.333-5 e Daniel Luis Reginatto, RG 14.179.411-6, fundamentado no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021, a qual permite que o processo de sindicância seja conduzido por uma comissão de dois servidores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2022.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 1437/2019 D.O. 10442
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR

49228/2022

RESOLUÇÃO Nº 2681/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica nome de servidor que compõe a comissão de Apuração conferida pela Resolução nº 2629/2022 publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 11177, na data de 17 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.474.793-6,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar nome de servidor membro da comissão de apuração, contido na Resolução nº 2629/2022 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11177, de 17 de maio de 2022, onde se lê **Ana Roseli Gaspar Valenga**, leia-se **Ana Roseli Valenga Bonete**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Interino de Estado da Educação e do Esporte

49273/2022

RESOLUÇÃO Nº 2682/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de membro da CPAD e Retificação da Resolução Inaugural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 16.069.284-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Jussimara Aguirre Malherbi**, RG nº 5.375.605-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, em substituição a servidora Solange Maria da Conceição Ribas, RG nº 4.165.921-1, designada pela Resolução nº 2343/2020-DG/SEED, passando a servidora **Jussimara Aguirre Malherbi** a atuar como membro secretária da comissão processante.

Art. 2º - Retificar a numeração da LF da servidora **Viviane Cristiane de Souza**, RG nº 6.690.5888-2, citada na Resolução nº 2343/2020-DG/SEED, de 22/06/2020, publicada em Diário Oficial do Estado sob nº 10714 de 25/06/2020, a LF a ser considerada é a LF 01, ao invés de LF 02, vez que a LF 01 é a correspondente ao seu cargo de direção auxiliar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

49396/2022

RESOLUÇÃO Nº 2683/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.767835-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **VERA LUCIA COLASSO**, RG nº 3.685.511-8, **OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS**, RG nº 7.277.029-3, **ELAINE CRISTINA NASCIMENTO**, RG nº 5.925.571-1 todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor **FELIPE LUIZ BELLO DA SILVA**, RG nº 110612249, Professor da disciplina de Filosofia QPM, admitido em 09 de fevereiro de 2015, Linha Funcional 03, ativo, lotado no Núcleo Regional de Curitiba, jurisdicionado no mesmo NRE, pôr agir em tese, de forma proibitiva deixando de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desde 03 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 285, inciso XV, e apresentar conduta tipificada, conforme Art. 293, inciso V, alínea "b" por abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art.

293, incisos I ao V, alínea “b”, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
49399/2022

RESOLUÇÃO N.º 2684/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.253.931-0,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FÁBIO DOS SANTOS CELESTINO DE OLIVEIRA, RG n.º 12.484.945-4, OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, RG n.º 7.277.029-3, ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG n.º 5.248.287-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indício de irregularidade atribuída a servidora **IVONETE MONTIPÓ VOIDALESKI, RG n.º 22429094-PR, PROFESSORA** da disciplina de Matemática - QPM, 20 horas, Linha Funcional 1, admitida em 17 de setembro de 2004, ativa, lotada no C.E. CONJ. HAB. BENTO M. ROCHA, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e **APOSENTADA da função MONITORA DE CRECHE** da Prefeitura Municipal de União da Vitória, desde 12 de março de 1998, pór supostamente acumular cargos ilegalmente desde 17 de setembro de 2004. Não sendo, portanto, sua condição recepcionada pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei n.º 6.174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, Art. 81 da Lei Complementar 7/76 - Estatuto do Magistério do Estado do Paraná, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei n.º 6.174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo do **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput** do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, a servidora estará sujeita, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a **perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente**. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeita a sanção administrativa prevista no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
49401/2022

RESOLUÇÃO N.º 2141/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer n.º 608/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Sucesso, 515, no Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2117/2022, de 28/04/2022 e Parecer n.º 47/2022 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3535/2015, de 04/11/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no **caput** do art. 1º, com vigência até 03/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2142/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer n.º 627/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Sucesso, 515, no Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2117/2022, de 28/04/2022 e Parecer n.º 47/2022 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1805/2011, de 06/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no **caput** do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 852/2016, de 07/03/2016 e Parecer n.º 1061/2015 - DEE/SEED, com vigência até 24/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/08/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2143/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1342/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Felício Pepa, 550, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1927/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1137/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1031/2019, de 18/03/2019 e Parecer n.º 1122/2019 - CEF/SEED, com vigência até 10/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 647/2009, de 17/02/2009 e o Parecer n.º 459/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no **caput** do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1032/2019, de 18/03/2019 e o Parecer n.º 1123/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2144/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1343/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Afonso Arinos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de São Luiz, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução

n.º 5808/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3576/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2442/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5808/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3576/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2145/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 52/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado no prolongamento da Avenida Iguaçu, PR 471, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Doiz Vizinhas.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1078/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2591/2008, de 24/06/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6241/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2146/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 291/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado no prolongamento da Avenida Iguaçu, PR 471, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Doiz Vizinhas.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1078/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6079/2017, de 23/11/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2148/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1345/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2257/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1271/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/07/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2149/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, Resolução n.º 3971/2003, de 04/12/2003, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Foschiera, situado na Rua Sarandi, s/n, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4657/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3355/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2023.

§ 2º O art. 1º da Resolução acima citada, onde está escrito Terezinha sem “H”, lê-se Terezinha com “H”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2150/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 144/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1101/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 15/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/01/2026.

§ 2º A Resolução n.º 74/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6736/1984, de 05/09/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 711/2014, de 06/02/2014 e Parecer n.º 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 24/05/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2151/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 142/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua Pajé, 328, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3310/217, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2083/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 13/1981, de 10/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4868/1984, de 25/06/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3441/2013, de 31/07/2013 e Parecer n.º 93/2013 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 25/04/2017 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49292/2022

RESOLUÇÃO N.º 2152/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1346/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 230, no Município de Cambé e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 216/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 111/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2153/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1347/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Aníbal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 368/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5673/1994, de 21/11/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3789/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1935/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de xxx.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2157/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 370/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Maria Piana, 264, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 806/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 930/2019 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6895/2012, de 19/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3326/2017, de 27/07/2017, com vigência até 30/11/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2159/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 455/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida José Cunha Netto, 388, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5337/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4012/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 964/2006, de 21/03/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2951/2018, de 25/06/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2160/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 3415/2021 – GS/SEED e o Parecer n.º 422/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, surdocegueira, surdez, no Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Zene Vila, situado na Rodovia PR, 346, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 74/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 13/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2161/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1354/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, 1023, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5295/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3964/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4816/1985, de 14/10/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5296/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3966/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2162/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1355/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Julieta Mayer Guimarães, 358, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1176/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 127/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 125/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3627/2002, de 03/09/2002 e o Parecer n.º 2622/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3129/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3255/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 2164/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1356/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, situado na Localidade Ramada, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 136/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 116/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2359/2008, de 03/06/2008 e o Parecer n.º 1804/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3064/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3136/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2166/2022 – GS/SEED

30 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1358/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Thon, 472, no Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4386/2018, de 18/09/2018 e Parecer n.º 3115/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2170/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 3415/2021 – GS/SEED e o Parecer n.º 417/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, surdocegueira, surdez, no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, situado na Rua Florianópolis, 100, do

Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2260/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2368/2019 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49293/2022

RESOLUÇÃO N.º 2172/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 454/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Elvira Andreghetto Severgnini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Travessa Celidônia, 162, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3139/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 722/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6043/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 119/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3139/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6043/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2173/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 429/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailton Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2174/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e todas, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 436/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Dr. João Ribeiro Júnior – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 710, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 186/2022, de 21/01/2022 e Parecer n.º 126/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2175/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1359/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Batista Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6456/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3803/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 5268/2007, de 19/12/2007 e o Parecer n.º 3417/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6456/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3803/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2176/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1360/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Batista Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

2175/2022, de 29/04/2022 e Parecer n.º 1359/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5779/2008, de 15/12/2008 e o Parecer n.º 3659/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2010.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2177/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1361/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ladislau Serzisko, situado na Rua Joaquim Modesto de Pinho, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4813/2013, de 24/10/2013 e Parecer n.º 2075/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4813/2013, de 24/10/2013 e o Parecer n.º 2075/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4231/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 3025/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2178/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1362/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Manuel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Florianópolis, 6085, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 680/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3738/2009, de 09/11/2009 e o Parecer n.º 2535/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 991/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 681/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2181/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 361/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikutí, 55, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5152/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3801/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2905/2009, de 28/08/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4336/2016, de 03/10/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 3406/2011, de 09/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4336/2016, de 03/10/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2184/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 3415/2021 – GS/SEED e o Parecer n.º 433/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional – Educação Infantil, com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, situado na Rua Doutor Geraldo de Carvalho, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4511/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 4847/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49296/2022

RESOLUÇÃO N.º 2669/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 13.604.479-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAUL ALFREDO SCHIER**, RG n.º 2.256.262-2, servidor da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Curitiba, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, como presidente,

em substituição à servidora Izaura Uliana, RG n.º 1.173.524-0, designada pela Resolução n.º 4421/2018-GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.278, em 21/09/2018. A substituição se faz necessária tendo em vista o remanejamento da servidora desta Secretaria para outro Órgão Público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48951/2022

RESOLUÇÃO Nº 2670/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.645.362-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 2521/2022 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11174, de 12 de maio de 2022, onde se lê Protocolado n.º 18.645.444-8, leia-se Protocolo n.º 18.645.362-0.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48952/2022

RESOLUÇÃO Nº 2671/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.036.910-8,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Resolução n.º 2593/2022 - GS/SEED, de 16 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11176/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48953/2022

RESOLUÇÃO Nº 2672/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.036.910-8.

RESOLVE

Art. 1º - Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Olinda Soares Fernandes De Jesus, RG n.º 7.277.029-3 e Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Márcio dos Santos Ribeiro, RG n.º 7.046.083-1 SSP/PR, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF-1, lotado no Colégio Estadual Professor Flávio Warken, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Foz do Iguaçu, por supostamente estar cominado no Art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I ao VII, c/c o Art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48954/2022

RESOLUÇÃO Nº 2673/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE interino,

no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.186.793-4,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Rossana Matte Pimentel, RG n.º 3.152.673-6, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor Daniel Luís Reginatto, RG n.º 14.179.411-6, designado pela Resolução n.º 4178/2021 - GS/SEED de 09 de setembro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 11018, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2º - **NOMEAR** Rossana Matte Pimentel, RG. n.º 3.152.673-6 para atuar como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 16 de maio de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48955/2022

RESOLUÇÃO Nº 2679/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.309.088-7, Autos n.º 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora **Meirielly Pereira**, RG n.º 12.612.972-6, contratado pelo Regime Especial (REPR) via Processo Seletivo Simplificado - PSS, sem suprimento, com contrato ativo, no município de Apucarana, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Apucarana, com fulcro no Art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei n.º 6174/70, em seu Art. 279, inciso V, VI e VIII c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo, município de Apucarana, jurisdicionadas ao Núcleo Regional da Educação de Apucarana.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando Dr. José Eduardo Côis, OAB/PR n.º 77.965; Dr. Ednelson Pereira Brito, OAB/PR n.º 78.185 e Dr. Rodrigo Dourado Alves Cruz Ferreira OAB/PR n.º 96.195, advogados constituídos, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário Interino de Estado da Educação e do Esporte
49125/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.624/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Editora Iracema Ltda. - ME nos Autos n.º 41/2018.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 334/2022 - PRC/PGE (fls. 525-537, mov. 26), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 488-520 e 552-556, movs. 21 e 32) dos Autos n.º 41/2018, protocolado n.º 13.493.673-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Editora Iracema Ltda. - ME**, CNPJ n.º 62.328.984/0001-91, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor estimado para os **Lotes 05, 14, 15, 17, 21, 41, 46, 47, 78 e 101 do Pregão Eletrônico n.º 39/2014 - SEED**, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
48997/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.633/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Distribuidora Plamax EIRELI – EPP nos Autos n.º 30/2018.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542 – GS/SEED, de 12/05/2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 373/2022 – PRC/PGE (fls. 272-284, mov. 27), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 238-267 e 292-296, movs. 22 e 32) dos Autos n.º 30/2018, protocolado n.º 13.493.747-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa Distribuidora Plamax EIRELI – EPP, CNPJ n.º 07.918.483/0001-57, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o **Lote 06 do Pregão Eletrônico n.º 58/2014 – SEED**, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
49021/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.613/2022 – GS/SEED

Altera a Resolução n.º 5.388/2021 – GS/SEED que designou a Comissão de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em desfavor da APAE de Fazenda Rio Grande.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto no Art. 52 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando o contido no protocolo n.º 18.301.803-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução n.º 5.388 – GS/SEED, de 10 de

novembro de 2021, publicada em 12/11/2021 no Diário Oficial do Estado n.º 11.056, que designou a Comissão do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em desfavor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande, CNPJ n.º 40.186.298/0001-90, em razão do Termo de Colaboração n.º 201700168/2017 – SIT/TCE-PR n.º 31.390, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a referida APAE, procedendo às respectivas substituições na Comissão de **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, por **Flavia Dinnies Carneiro Santos**, RG n.º 4.793.818-0, servidora efetiva do Quadro Próprio do Magistério – QPM, desta Pasta, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e de **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente, pelo servidor **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, a qual passará a exercer na Comissão a função de Membro Suplente.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
49183/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.494/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Minuta Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Social EIRELI – EPP nos Autos n.º 32/2018.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542 – GS/SEED, de 12/05/2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 333/2022 – PRC/PGE (fls. 320-334, mov. 38), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 286-314 e 340-345, movs. 32 e 41) dos Autos n.º 32/2018, protocolado n.º 13.448.691-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EIRELI – EPP, CNPJ n.º 10.762.976/0001-55, as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para os Lotes 02 e 03 do Pregão Eletrônico n.º 10/2014 – SEED, com fulcro nos artigos 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
49198/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 428248 - 17/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ESTHER DOS SANTOS SILVA DANIEL	89983886PR	5629	06900829C007	36	13/04/2021	2021

CURITIBA, 17 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428267 - 17/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ESTHER DOS SANTOS SILVA DANIEL	89983886PR	5630	06900829D005	90	11/06/2021	2021

CURITIBA, 17 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

48937/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428360 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ADMINISTRACAO - 879

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILMAR ALVES DA SILVA	261699878PR	1794	06900007D004	59	15/03/2022	2007

CURITIBA, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA
MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 -
24/03/2016

49053/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428361 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PRISCILA FARIAS SOUTO PALHANO	94562473PR	1212	06901572D003	40	05/05/2020	2018

CURITIBA, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

49062/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428367 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 22
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDA MARCELLY SOARES SOUZA	147154186PR	2233	04900002D005	47	17/05/2022	2021

ERICK MATEUS FERREIRA	145637570PR	2234	04900002D005	47	17/05/2022	2021
IAGO URBANSKI BUENO	148686173PR	2235	04900002D005	47	17/05/2022	2021
JOAO PAULO CARNEIRO ALMEIDA FONSECA	135272280PR	2236	04900002D005	47	17/05/2022	2021
KELWIN RUAN BECKER	148766223PR	2237	04900002D005	48	17/05/2022	2021
LEANDRO LEUCH MACHADO	104575781PR	2238	04900002D005	48	17/05/2022	2021
LUCIANO ANTUNES MACIEL	138782395PR	2239	04900002D005	48	17/05/2022	2021
LUIS FELIPE BRANDT BUENO	141370014PR	2240	04900002D005	48	17/05/2022	2021
OSMARIO ORTIZ DE CASTRO JUNIOR	133978941PR	2241	04900002D005	48	17/05/2022	2021

CASTRO, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 0523/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RENATO HEY GONDYDYN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES - 0189/21 - 15/01/2021

49233/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428366 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE RODRIGUES	73465168PR	3149	20100220D007	30	18/05/2022	2010

PONTA GROSSA, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

49230/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428365 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 14
Nome do Estabelecimento: VESPASIANO C MELLO, C E MJR-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TURISMO - 639

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA DE LIMA SILVA	127500819PR	533	04900001D002	7	25/02/2014	2013
ANA FLAVIA OLIVEIRA VAIZ	133704485PR	534	04900001D002	7	25/02/2014	2013
CAROLINE OBEREK	128444947PR	535	04900001D002	7	25/02/2014	2013
CEZAR AUGUSTO CARNEIRO	134242272PR	536	04900001D002	8	25/02/2014	2013
DAYANA SUELEM LABRES DE OLIVEIRA	106229490PR	537	04900001D002	8	25/02/2014	2013
DENISE APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	131162480PR	538	04900001D002	8	25/02/2014	2013
ERICA CALIZIA PINHEIRO MATEUS	124888344PR	539	04900001D002	8	25/02/2014	2013
GABRIEL MAINARDES ORLONSKI	130706924PR	540	04900001D002	8	25/02/2014	2013
KETELYN RUTH CASTANHO	131731426PR	541	04900001D002	9	25/02/2014	2013
PATRICIA DE MATTOS	128075500PR	542	04900001D002	9	25/02/2014	2013
RAMIRES DE JESUS MARCONDES	125892477PR	543	04900001D002	9	25/02/2014	2013
RENAN DE JESUS	104393098PR	544	04900001D002	9	25/02/2014	2013
ROSNEI DE JESUS CAMARGO SILVA	130770290PR	545	04900001D002	9	25/02/2014	2013
TAINA PINHEIRO DE BONFIM	107245944PR	546	04900001D002	10	25/02/2014	2013
ALINE DAIANE CARNEIRO	131344392PR	657	04900001D002	32	18/03/2015	2014
ANA FLAVIA BARRETO	131535988PR	658	04900001D002	32	18/03/2015	2014
BIANCA APARECIDA KUK	132741972PR	659	04900001D002	32	18/03/2015	2014
BRUNA DAIANE DE OLIVEIRA	132210683PR	660	04900001D002	32	18/03/2015	2014
BRUNNA ELOY COSTA	123640896PR	661	04900001D002	33	18/03/2015	2014
CINTIA OLIVEIRA DA SILVA	110321627PR	662	04900001D002	33	18/03/2015	2014
ELIETE DA SILVA MENDES	135231843PR	663	04900001D002	33	18/03/2015	2014
GABRIEL SWIECH DE SOUZA	131820780PR	664	04900001D002	33	18/03/2015	2014
JULIANA DE FATIMA RIBEIRO	131429380PR	665	04900001D002	33	18/03/2015	2014

KARINA BUENO MACHADO	131430310PR	666	04900001D002	34	18/03/2015	2014
MARLON BONFIM MOREIRA	129929758PR	667	04900001D002	34	18/03/2015	2014
SABRINA DA SILVA BATISTA	132425647PR	668	04900001D002	34	18/03/2015	2014
TIAGO VIDAL DE BONFIM	107246185PR	669	04900001D002	34	18/03/2015	2014
VITOR VAZ TABORDA	129649348PR	670	04900001D002	34	18/03/2015	2014
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	125584225PR	672	04900001D002	35	01/04/2016	2015
ALISSON CARNEIRO CORREA	136227866PR	673	04900001D002	35	01/04/2016	2015
BRUNO DOS SANTOS	131015100PR	674	04900001D002	35	01/04/2016	2015
EDILAINE MOREIRA COSTA	131938160PR	675	04900001D002	35	01/04/2016	2015
FELIPE DE OLIVEIRA CASTANHO	133695257PR	676	04900001D002	36	01/04/2016	2015
HEMLIN DO PRADO RODRIGUES	137933004PR	677	04900001D002	36	01/04/2016	2015
JOAO GABRIEL DA SILVA	131427700PR	678	04900001D002	36	01/04/2016	2015
LORENA SEHN PIRES	130794882PR	679	04900001D002	36	01/04/2016	2015
MATEUS JOSE GONCALVES	134098473PR	680	04900001D002	36	01/04/2016	2015
MICHAEL DE OLIVEIRA	123450302PR	681	04900001D002	37	01/04/2016	2015
THAIS APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA	126088191PR	682	04900001D002	37	01/04/2016	2015
WALTER LUIZ DE ALMEIDA	130695981PR	683	04900001D002	37	01/04/2016	2015
WESLEY CAMARGO MARTINS	125918336PR	684	04900001D002	37	01/04/2016	2015
ADAYANE APARECIDA RIBAS	137406756PR	753	04900001D002	51	06/03/2017	2016
ALESSANDRA CHOPK DE OLIVEIRA	134232897PR	754	04900001D002	51	06/03/2017	2016
ALINE RIBEIRO DA CUNHA	136673009PR	755	04900001D002	51	06/03/2017	2016
ANA LUIZA DE JAGER	133048456PR	756	04900001D002	52	06/03/2017	2016
ANDRESSA FONTOURA DOS SANTOS	132951730PR	757	04900001D002	52	06/03/2017	2016
BARBARA SILVA DE ALMEIDA	139041194PR	758	04900001D002	52	06/03/2017	2016
CAMILE LOPES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	148152420PR	759	04900001D002	52	06/03/2017	2016
ELAINE SUTIL DA COSTA	108500212PR	760	04900001D002	52	06/03/2017	2016
ELLEN TOCANTINS DE OLIVEIRA	136691619PR	761	04900001D002	53	06/03/2017	2016
EMILLEI CARNEIRO	132613435PR	762	04900001D002	53	06/03/2017	2016
GISLAINE VAZ FERREIRA	137534819PR	763	04900001D002	53	06/03/2017	2016
ISABELA CRISTINA PALHANO	139904389PR	764	04900001D002	53	06/03/2017	2016
JOÃO VITOR DE JAGER	133048936PR	765	04900001D002	53	06/03/2017	2016
KAROLAYNE RODRIGUES DE LIMA	137062178PR	766	04900001D002	54	06/03/2017	2016
KELWIN WESLEY XAVIER MARCONDES	137857219PR	767	04900001D002	54	06/03/2017	2016
LUCAS EDSON ZADRA DE ALMEIDA	136026968PR	768	04900001D002	54	06/03/2017	2016
PATRICK DE SOUZA SANTOS	137597713PR	769	04900001D002	54	06/03/2017	2016
PIETTRO GUILHERMO LIEBEL KOCH MENARIM	137799952PR	770	04900001D002	54	06/03/2017	2016
RAYSSA SAMANTHA BANISKI	128601023PR	771	04900001D002	55	06/03/2017	2016
RENATA MIRANDA DA SILVA	139601491PR	772	04900001D002	55	06/03/2017	2016
SHEILA MARCIELI CARNEIRO DE OLIVEIRA	131776292PR	773	04900001D002	55	06/03/2017	2016

CASTRO, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRÉIA DE FÁTIMA ZARGISKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 140/2016 - 29/02/2016

Nome do(a) Diretor(a): FÁBIO DE OLIVEIRA E SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

49225/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428370 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN DE LUCAS KARMAZIM	140991236PR	1390	17900033D003	77	08/04/2022	2021
AMANDA MAYER STEMPIAK WDZIECZNY	144630092PR	1391	17900033D003	77	08/04/2022	2021
ANA PAULA ANDRADE SANTOS	143793729PR	1392	17900033D003	78	08/04/2022	2021
BRENO HONORIO FERREIRA	142884798PR	1393	17900033D003	78	08/04/2022	2021
BRUNO DE CARVALHO DA SILVA	137283190PR	1394	17900033D003	78	08/04/2022	2021
CAMILLE LUIZA PRZIBISZKI	932655683PR	1395	17900033D003	78	08/04/2022	2021
CARLA GONCALVES KAPP	142724588PR	1396	17900033D003	78	08/04/2022	2021
EMELI RAYANA FERREIRA	147430990PR	1397	17900033D003	79	08/04/2022	2021
FELIPE DA SILVA DELFRATE	150726190PR	1398	17900033D003	79	08/04/2022	2021
IAGO FELIPE PLISKIEVICZ DE GOES	139057660PR	1399	17900033D003	79	08/04/2022	2021
HELOISE MORAIS	149184627PR	1400	17900033D003	79	08/04/2022	2021
JOICE CRISTINE DE QUADROS RIBAS	140567442PR	1401	17900033D003	79	08/04/2022	2021
JULIA MACEDO DA SILVA	144630467PR	1402	17900033D003	80	08/04/2022	2021

KAILANE CRISTINA BARBOSA RIBAS	150053382PR	1403	17900033D003	80	08/04/2022	2021
KALUANA AMARILLYS MAIDL	141904086PR	1404	17900033D003	80	08/04/2022	2021
LEANDRO METZGER	139736087PR	1405	17900033D003	80	08/04/2022	2021
LORENA MARIA GENARI	933157342PR	1406	17900033D003	80	08/04/2022	2021
LORIANE FRANCISCA GOLOM	141827790PR	1407	17900033D003	81	08/04/2022	2021
LUCAS DE OLIVEIRA RUPPEL	151442323PR	1408	17900033D003	81	08/04/2022	2021
LUIS FERNANDO PODGURSKI	144165390PR	1409	17900033D003	81	08/04/2022	2021
LUIZ FELIPE HAGY	144470370PR	1410	17900033D003	81	08/04/2022	2021
KEILLA CRISTINE GODOI ROCHA	138428745PR	1411	17900033D003	81	08/04/2022	2021
MARIA EDUARDA EVANGELISTA DE SOUSA	144996745PR	1412	17900033D003	82	08/04/2022	2021
NAELI MARGRAF VIANTE	140380253PR	1413	17900033D003	82	08/04/2022	2021
MAYARA GURSKI KOTESKI	149803076PR	1414	17900033D003	82	08/04/2022	2021
FABIANO DOS SANTOS KUHN	139863640PR	1415	17900033D003	82	08/04/2022	2021
RAISA MILENA DE SOUZA KUHN	144722728PR	1416	17900033D003	82	08/04/2022	2021
TICIANE WASEM ANTUNES	153248010PR	1417	17900033D003	83	08/04/2022	2021
VILSON BARAUSSE NETO	151894470PR	1418	17900033D003	83	08/04/2022	2021
WALLACE DE SOUSA RAMOS	143219445PR	1419	17900033D003	83	08/04/2022	2021
ANA LUIZA SANTANA DA SILVA	140651605PR	1420	17900033D003	83	08/04/2022	2021
PAOLA FRANK SALDANHA	140128813PR	1421	17900033D003	83	08/04/2022	2021

PALMEIRA, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LAVINIA MARA
CHEROBIM DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº741/2016 - 04/03/2016

49236/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428368 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 22
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCISCO ASSIS RODRIGUES NETO	151593577PR	2232	04900002D005	47	17/05/2022	2020

CASTRO, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CHARLA APARECIDA
BASTOS GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 0523/2019 -
06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RENATO HEY GONDYN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES - 0189/21 - 15/01/2021

49234/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428369 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 1990
Nome do Estabelecimento: TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA ESTELA STEIN	123107012PR	1335	27900199D003	67	15/06/2021	2021
DEBORA CRISTINA MARTINS	137422174PR	1336	27900199D003	67	17/06/2021	2021
EMANUELY LISLEY RECH BECKER	142608200PR	1337	27900199D003	68	17/06/2021	2021
MARIA JULIA SANTANA	132210063PR	1338	27900199D003	68	19/07/2021	2021

TOLEDO, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE BAVARESCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5219 - 05/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): CELIMAR MARIA TRENTIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

49235/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428372 - 18/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALVARO BECKER JUNIOR	105435746PR	1925	06901025D004	85	17/05/2022	2013

CURITIBA, 18 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE MELO
FERNANDES PRESTES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 01/2021 -
12/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRA APARECIDA
CAMPOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 13/2020 -
01/10/2020

49420/2022

FUNDEPAR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Arte Urbana: Grafite, Educação e Cultura – Escolas Coloridas do Paraná

*Divulga os pareceres do julgamento dos
recursos apresentados da análise
Documental e Habilitação*

A Comissão de Análise Documental e Habilitação, torna público para conhecimento dos interessados:

- Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital nº. 01/2011, resolve tornar público os pareceres finais do julgamento dos recursos apresentados contra o resultado preliminar do Edital de Concurso Público n.º 01/2022.

Relatando o resumo de cada caso:

CASO 1

Inscrição nº. 51668 – Proponente: Giusy de Luca

Recurso Apresentado:

Venho por desta informar que o projeto foi revisado em todos os documentos e que pode ter ocorrido o rompimento do arquivo por conta do sistema. Pede-se que a habilitação do projeto seja aceita haja vista o documento de etapas ter sido incluído de forma correta, tendo sido corrompido por alguma programação do sic profice.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.15 previsto no edital: O Fundepar não se responsabilizará por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da obra, transferência de dados ou acesso ao Sic. Cultura. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 2

Inscrição nº. 52257 – Proponente: Eloiz de Fátima Schuhli Kieras

Recurso Apresentado:

Estarei enviando a certidão de débitos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, juntamente com uma previa justificativa da importância da valorização dos talentos locais, visto que São João do Triunfo dispõe de muitos artistas, fazendo necessário ressaltar o grande avanço no desenvolvimento contemporâneo deste local, o qual vem abrindo oportunidades para empreendedorismo, capacitação para a população e qualidade de vida com o saneamento básico esperado há 132 anos, bem como a coleta seletiva do lixo, entre outras conquistas, as quais contribuem para que a população sinta-se valorizada e “acolhida” uma das principais características deste povo.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 3

Inscrição nº. 52235 – Proponente: Ewerton Andrade de Oliveira

Recurso Apresentado:

Este documento está pronto e assinado desde antes de enviar o projeto, na hora que fui subir os documentos acabei enviando por engano o que estava em branco, peço desculpas pelo equívoco e como aqui não tem nem uma aba específica para subir novamente o documento correto, acabei de enviar para email cpc.convenios@fundepar.pr.gov.br o anexo III assinado que comprova esse engano. No pós pandemia tenho tido um pouco falta de memória e desatenção contudo tenho tratado com remédios fitoterápicos, contudo continuo firme vivendo e amando essa cultura. Gostaria muito de realizar esta homenagem ao cantor João Lopes em sua cidade natal, Califórnia com esta arte inédita em grafite “Bicho do Paraná” no Colégio Estadual Talita Bresolin. Só pude ter acesso ao sic.cultura hoje às 23h e de imediato vim aqui para me justificar e também enviar o documento por email, caso entrasse antes no sic.cultura antes eu faria pois não gostaria de perder esta tão grande oportunidade de jeito nenhum e depois deste período tão triste e de tanta escassez este projeto me deu ânimo e me dará forças para a retomada.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Declaração de não impedimento de participação preenchida e assinada pelo candidato. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 4

Inscrição nº. 51633 – Proponente: Fábio da Silva Xavier de Melo

Recurso Apresentado:

Na apresentação do projeto mencionei que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Eu interpretei errado esse item e concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital.

Imploro que por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Doutor Afonso Alves de Camargo.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 5

Inscrição nº. 51630 – Proponente: Leandro Canova

Recurso Apresentado:

Está mencionado na apresentação do projeto que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Peço desculpas pela minha errônea interpretação nesse item e concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital. Rogo para que por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Nicolau Copérnico.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 6

Inscrição nº. 51636 – Proponente: Liana Gioia Siqueira

Recurso Apresentado:

Eu mencionei na aba “apresentação” do projeto que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Houve da minha parte, uma interpretação errada desse item e eu concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital. Peço por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Amazonas.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 7

Inscrição nº. 52305 – Proponente: Marcella Zanelatto Calado
Recurso Apresentado:

Venho por desta informar que o projeto foi revisado em todos os documentos e que pode ter ocorrido o rompimento do arquivo por conta do sistema. Pede-se que a habilitação do projeto seja aceita haja vista o documento de etapas ter sido incluído de forma correta, tendo sido corrompido por alguma programação do sic profice.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.15 previsto no edital: O Fundepar não se responsabilizará por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da obra, transferência de dados ou acesso ao Sic. Cultura. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 8

Inscrição nº. 52425 – Proponente: Maria Teresa kalckmann Romanó

Recurso Apresentado:

Olá, gostaria que minha inscrição fosse revista porque houve uma falha no momento de escolher o município. Escolhi Abatiá ao invés de escolher Guaraqueçaba, sendo que o mural foi criado para a Escola Marclio Dias, em Guaraqueçaba.

Se puderem reconsiderar, agradeço. Maria Teresa Romanó

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Efetuada a revisão da habilitação foi observado o atendimento a todos os requisitos do edital e que o equívoco na seleção do município se trata de erro formal que não se repete nos documentos apresentados pelo proponente. Isto posto, defere-se o recurso.

CASO 9

Inscrição nº. 52200 – Proponente: Thainá Cristina Sagrado Paes Pacheco

Recurso Apresentado:

Enviei como anexo a certidão de dívida ativa municipal, acabei confundindo, mas tenho a certidão Federal. Tenho como enviar por email?

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Isto posto, indefere-se o recurso.

CASO 10

Inscrição nº. 52435 – Proponente: Thiago Vilela Batista

Recurso Apresentado:

Solicito encarecidamente à comissão de análise documental, que reconsidere minha inscrição nesse Projeto, mediante o envio da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Peço desculpas pelo equívoco anterior e acrescento que, diante da impossibilidade de anexar arquivos dentro dessa plataforma, enviei a Certidão supracitada no email: cpc.convenios@fundepar.pr.gov.br

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Isto posto, indefere-se o recurso.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Comissão de Análise Documentos e Habilitação

Instituto Fundepar

49212/2022

PORTARIA N.º 183/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.502.857-9 atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 308/2022 celebrado com a empresa Medson Eli da Silva - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, município de Santa Cruz de Monte Castelo:

I - Gestor Titular Sonia Solange Casarim RG 3.988.497-6;

II - Fiscal Titular Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

49203/2022

PORTARIA N.º 184/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.814.625-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 282/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Proativa Construções Ltda. - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes, no município de Prudentópolis:

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaiane Martins Wecelovicz RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular Victor Kimura Holetz CREA/PR 128179/D e suplente Igor Kostiuk – CREA/PR 23119/D pertencentes ao Quadro Próprio do COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

49201/2022

PORTARIA N.º 185/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.943.310-9 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 036/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa GSA Construtora Eireli - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley, no Município de Cascavel:

I - Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Budnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 087/2022 – FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11126 de 25/02/2022.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

49197/2022

PORTARIA N.º 186/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância

à legislação vigente e o protocolo 17.672.979-1, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 310/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Medson Eli da Silva – ME, para a execução de reparos no Colégio Estadual Bernardina Schleder, localizado no Município de União da Vitória:

I - Gestor Titular Carlos Alberto Polsin RG 3.757.806-1 e suplente, Teresa Cristina Chamee Pogogelski RG 6.998.499-1;

II - Fiscal Titular Jair Ribeiro Junior CREA/PR - 137305/D e suplente, Maristela Kosak CREA/PR - 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

49195/2022

PORTARIA N.º 187/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.604.991-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 311/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Paralelo Engenharia e Informática Ltda - EPP, para a execução de serviços de reparos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena, no Município de Santa Helena:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM. e suplente, Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

49193/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00021/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/05/2022 16:30 Afixada em: 16/05/2022

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
PAF: 6620043-4 - L.A. GARCIA - ABATE DE SUÍÑOS - EIRELI
Procurador(es): LUIS EDUARDO NETO
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00036/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 01/06/2022 16:30 Afixada em: 17/05/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 6634515-7 - NATIVA TABACO E CEREALIS LTDA
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6635427-0 - VANIO CARNIATO / CONSTRUTORA QUALINGA LTDA
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

Número: 00036/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 01/06/2022 16:30 Afixada em: 17/05/2022

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6623722-2 - DISTRIBUIDOR DE DOCES BOM JESUS LTDA
Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

48962/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 464, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para celebração de contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados pelo Agente Arrecadador, com o Itaú Unibanco S/A

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Convênio Arrecadação nº 01/1998, que estabeleceu normas gerais a serem aplicadas aos contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE);

CONSIDERANDO o contido no Ato COTEPE/ICMS nº 59, de 17 de setembro de 2021, que divulgou o modelo padrão de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação por meio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais (GNRE), entre unidade federada e instituição financeira integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais (RARE);

CONSIDERANDO a redação contida no Decreto Estadual nº 2.506, de 02 de outubro de 2015, que trouxe alterações ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, definindo que a competência para autorização prévia nos processos destinados à celebração de novos contratos administrativos, renovação, prorrogação ou aditamento dos contratos em vigor, relativos a serviços de qualquer natureza prestados por instituições financeiras é do Secretário de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Protocolo 18.578.710-9;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a celebração de contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, com o ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, para o período de 60 (sessenta) meses, ratificando a **Inexigibilidade de Licitação nº 10404/2022**, nos termos do art. 25, *caput* c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e, correspondente, art. 33, *caput* c/c art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como a realização da respectiva despesa em favor da futura contratada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

48842/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 480 DE 17 DE MAIO DE 2022

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação 34/2022 – SEFA/CG, e considerando o contido no Protocolo nº 17.467.437-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado nº 17.467.437-0.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores *ad hoc*, MÔNICA SILVA SANTOS, AF-I, RG 3.245.047-4; MAILSON BRITO DA COSTA, AFE, RG 13.929.597-8 e ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS, AF-I, RG 4.352.588-3; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49028/2022

PORTARIA Nº 93 DTE/SEFA, de 12 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 93

Nº controle: 22000901

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000,00		30.000,00	22001010
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22001010
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					147.098,10	147.098,10	22001010
101				38.346,63		38.346,63	22001010
136				382.442,43		382.442,43	22001010
						567.887,16	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				45.000.000,00		45.000.000,00	22001010
						45.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22001010
102			500.000,00	500.000,00		1.000.000,00	22001010
						1.200.000,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.000.000,00		7.000.000,00	22001010
						7.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.800,00			6.800,00	22001010
						6.800,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.000.000,00	3.000.000,00		7.000.000,00	22001010
						7.000.000,00	
						61.304.687,16	

PORTARIA Nº 94 DTE/SEFA, de 13 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 22000922

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 94

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	22001023
						600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					236.713,43	236.713,43	22001023
101				160.133,55		160.133,55	22001023
						396.846,98	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			200.000,00			200.000,00	22001023
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22001023
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				15.000,00		15.000,00	22001023
						15.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					70.000,00	70.000,00	22001023
147					60.000,00	60.000,00	22001023
						130.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					25.000,00	25.000,00	22001023
						25.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			200.000,00	500.000,00		700.000,00	22001023
						700.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

102	500.000,00	500.000,00	22001023
		500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				250.000,00		250.000,00	22001023
						250.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.700,00			9.700,00	22001023
						9.700,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					596.751,88	596.751,88	22001023
						596.751,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	22001023
						3.000.000,00	
						6.623.298,86	

48859/2022

PORTARIA Nº 95 DTE/SEFA, de 16 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Nº controle: 22000934

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			17.884,70			17.884,70	22001047
168			130.909,81			130.909,81	22001047
						148.794,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				430,00		430,00	22001047
						430,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.204.633,33			1.204.633,33	22001047
105			975.033,33			975.033,33	22001047
119			884.500,00			884.500,00	22001047
121			200,00			200,00	22001047
126			6.710,00			6.710,00	22001047
131			7.666,67			7.666,67	22001047
147			1.495.256,67			1.495.256,67	22001047
151			4.700,00			4.700,00	22001047
152			4.705,33			4.705,33	22001047

153	4.705,33	4.705,33	22001047
154	9.410,67	9.410,67	22001047
155	2.860,00	2.860,00	22001047
		4.600.381,33	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					106.783,37	106.783,37	22001047
101				225.110,72		225.110,72	22001047
136				1.459.432,98		1.459.432,98	22001047
						1.791.327,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.500.000,00		4.500.000,00	22001047
						4.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00	400.000,00	700.000,00	22001047
						700.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.000,00			5.000,00	22001047
						5.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22001047
						500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	-----------------------------	-----------------------	-----------------	----------------	-------	----------------

Página 3 de 3

100			95.500,00			95.500,00	22001047
						95.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				1.377.000,00		1.377.000,00	22001047
						1.377.000,00	
						13.718.432,91	

48862/2022

PORTARIA Nº 96 DTE/SEFA, de 17 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			12.000,00			12.000,00	22001064
						12.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.600.000,00		2.600.000,00	22001064
148			40,00			40,00	22001064
						2.600.040,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			4.000.000,00			4.000.000,00	22001064
						4.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				126.292,51	76.883,37	203.175,88	22001064
101				897.999,79		897.999,79	22001064
						1.101.175,67	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112			458,70			458,70	22001064
						458,70	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145			5.310.000,00			5.310.000,00	22001064
						5.310.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	67.169,08					67.169,08	22001064
						67.169,08	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			387.000,00			387.000,00	22001064
						387.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				300.000,00		300.000,00	22001064
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.200,00			11.200,00	22001064
						11.200,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00			100.000,00	22001064
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			105.000,00			105.000,00	22001064
120				1.697.595,60		1.697.595,60	22001064
						1.802.595,60	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				7.763.320,00		7.763.320,00	22001064

7.763.320,00

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				16.000.000,00		16.000.000,00	22001064
120				9.000.000,00		9.000.000,00	22001064
142				9.000.000,00		9.000.000,00	22001064
						34.000.000,00	
						57.454.959,05	

Página 4 de 4

Nº controle: 22000958

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 96

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				23.840.493,00		23.840.493,00	22001064
						23.840.493,00	
						23.840.493,00	

48864/2022

RESOLUÇÃO Nº 465/2022 SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.686.102-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000943

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 465

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 102			53.000.000,00						53.000.000,00	22001056
									53.000.000,00	
									53.000.000,00	

49093/2022

RESOLUÇÃO Nº 466/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.908.702-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.194.356,00 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22000948

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 466

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI										
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 250			5.006.356,00	98.000,00		1.090.000,00			6.194.356,00	22001060
									6.194.356,00	
									6.194.356,00	

49389/2022

RESOLUÇÃO Nº 467/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.881.325-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.211.237,00 (três milhões, duzentos e onze mil, duzentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 467

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4533	250			1.755.274,00			1.455.963,00			3.211.237,00	22001065
										3.211.237,00	
										3.211.237,00	

49392/2022

RESOLUÇÃO Nº 469/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.892.101-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 144.609,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Renê Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 469

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	262			144.609,00						144.609,00	22001053
										144.609,00	
										144.609,00	

48931/2022

RESOLUÇÃO Nº 471/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.948.096-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.750.850,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.750.850,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 471

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100			9.750.850,00						9.750.850,00	22001052
										9.750.850,00	
										9.750.850,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 471

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4101	100			9.750.850,00						9.750.850,00	22001052
										9.750.850,00	
										9.750.850,00	

48933/2022

RESOLUÇÃO Nº 473/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.834.748-7,

RESOLVE:

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
-------	----	---

Unidade Contábil	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100			10.415,00						10.415,00	22001036
										10.415,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02330	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	100			6.193,00						6.193,00	22001036
										6.193,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100			13.726,00						13.726,00	22001036
										13.726,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02930	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	100			14.827,00						14.827,00	22001036
										14.827,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04130	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	101			47.862,00						47.862,00	22001036
										47.862,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04134	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100			3.177,00						3.177,00	22001036
										3.177,00	
											Página 4 de 6
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			13.035,00						13.035,00	22001036
										13.035,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05131	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	100			4.667,00						4.667,00	22001036
										4.667,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			39.997,00						39.997,00	22001036
										39.997,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100			340.352,00						340.352,00	22001036
										340.352,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	100	122.805,00								122.805,00	22001036
										122.805,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
											Página 5 de 6
6702	100			1.550,00						1.550,00	22001036
										1.550,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			630,00						630,00	22001036
										630,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			3.054,00						3.054,00	22001036
									3.054,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 100			82.380,00						82.380,00	22001036
									82.380,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100			1.639,00						1.639,00	22001036
									1.639,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 101			4.502,00						4.502,00	22001036
									4.502,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100			120.310,00						120.310,00	22001036
									120.310,00	

Página 6 de 6

854.093,00**48818/2022**


Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Saúde**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2022****CONTRATADA:** L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, para atender as necessidades recorrentes do Hospital Regional de Guarapuava
VALOR: R\$ 178.360,00 - **PROTOCOLO:** 18.880.731-3**Marcello Augusto Machado**
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone:** (41) 3350-7427**PREGÃO ELETRÔNICO 103/2022 - PROTOCOLO:** 18.751.158-5**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender a demanda das unidades FUNEAS**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 772.493,70 (Setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 18/05/2022**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 19/05/2022**ABERTURA - DISPUTA:** 01/06/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.comAndré Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone:** (41) 3350-7427**PREGÃO ELETRÔNICO 104/2022 - PROTOCOLO:** 18.740.114-3**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender a demanda das unidades FUNEAS**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 348.417,06 (Trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e seis centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 18/05/2022**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 19/05/2022**ABERTURA - DISPUTA:** 01/06/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.comAndré Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone:** (41) 3350-7427**PREGÃO ELETRÔNICO 088/2022 - PROTOCOLO:** 18.621.575-3**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE NAS CATEGORIAS DE: TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender à demanda do HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO - ZONA NORTE - HZN, HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE - ZONA SUL - HZS, HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÁ - HRI, HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA - HRGP, HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA - HRTB**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 4.385.903,28 (Quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e três reais e vinte e oito centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 18/05/2022**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 19/05/2022**ABERTURA - DISPUTA:** 01/06/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.comAndré Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 680/2020****CONTRATADA:** HPF SURGICAL LTDA**OBJETO:** Aquisição de CLIPES DE TITÂNIO COM COMODATO DAS CLIPADORAS, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 680/2020, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP).**VALOR:** R\$ 6.771,60 - **PROTOCOLO:** 18.765.244-8**Marcello Augusto Machado**
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo

49464/2022

ERRATA**RESOLUÇÃO SESA nº 323/2022****Publicado no DOE nº 11171 de 09/05/2022.**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 323/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

- Considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que Institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

LEIA-SE:

- Considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017, que Institui o recurso financeiro para obras nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49083/2022

ERRATA**RESOLUÇÃO SESA Nº 0328/2022****Publicada no DOE nº 11.128 de 03/03/2021**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0328/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

“Art. 1º Designar os servidores Sandra Terezinha Laibida Tolentino, RG 2.202.201-6, Assistente Social e Ederson Novaski Biscout, RG 9.140.020-0, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, (...)”

Leia-se:

“Art. 1º Designar os servidores Sandra Terezinha Laibida Tolentino, RG 2.202.201-6, Assistente Social e Eder Novaski Biscout, RG 9.140.020-0, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, (...)”

Curitiba, 16 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

48445/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 18.244.269-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Dispensa de Licitação nº 055/2022 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeitura Municipal de Jussara, CNPJ sob nº 75.789.5552/0001-20, CNES nº 2733463, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no artigo 34, caput e Inciso VII, instruído na forma do artigo 35, § 4º da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 25.642,22 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) totalizando o valor máximo anual de R\$ 307.706,64 (trezentos e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo-se o valor total de R\$ 1.230.826,56 (hum milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema

Único de Saúde.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49429/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 246 DE 17/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURICIO PINTO NUNES				150	22/12/2007 21/12/2017	27/07/2022 23/12/2022
31095271	1	NAA	188872565			

48561/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 247 DE 17/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
THIAGO FIDEL REOLON				90	11/03/2011 10/03/2016	01/08/2022 29/10/2022
83606428	1	NAB	188689477			

48562/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 248 DE 17/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA				90	22/12/2007 21/12/2012	03/06/2022 31/08/2022
49425813	1	NAA	189206160			

48593/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 249 DE 17/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIO GERSON NETO DE OLIVEIRA				90	21/06/2002 20/06/2007	05/09/2022 03/12/2022
64220993	4	NAA	186350928			

48592/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 250 DE 17/05/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAKELINE BAGINI BARCO JOIA				90	01/08/2013 31/07/2018	19/05/2022 16/08/2022
75009232	39	NAB	188421601			

49224/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2022-2024

DELIBERAÇÃO ERRATA Nº 001/2022

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, com base no disposto no Edital de Convocação nº 002/2021 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49, bem como na Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015, reunida no dia 09 de maio de 2022,

por unanimidade,

DELIBERA:

Considerando o erro publicado no Diário Oficial nº 11173 de 11 de Maio de 2022, informa-se:

Onde se lê: COPEAS

Leia-se: CERMA

Onde se lê: CARITAS CURITIBA

Leia-se: CARITAS BRASILEIRA REGIONAL PARANÁ

PUBLIQUE-SE:

Curitiba, 11 de Maio de 2022.
Comissão Eleitoral - CERMA/PR

49375/2022

COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA BIÊNIO 2022-2025
DELIBERAÇÃO Nº 003/2022

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, com base no disposto no Edital de Convocação nº 002/2021 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49, bem como na Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015, reunida no dia 16 de maio de 2022, por unanimidade,

DELIBERA
Art. 1º. As entidades que se seguem encontram-se habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CERMA, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no art. 7º, encaminharam a documentação prevista no art. 11º do Edital de Convocação nº 002/2021 publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49 e atenderam ao prazo para apresentação de recursos e complementação documental estabelecido pelo art. 4º da Deliberação nº 002/2022:

1. Ação Social Irmandade sem Fronteiras;
2. Cáritas Londrina;
3. Cáritas Maringá;
4. Cáritas Ponta Grossa;
5. Mitra da Arquidiocese de Curitiba – Pastoral Carcerária;

Art. 2º. Não houve inscrição de entidades para participação somente na qualidade de votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CERMA.

Art. 3º. As entidades que se seguem não estão habilitadas para participação no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CERMA, pelas respectivas razões expostas:

ENTIDADE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Associação dos Estudantes Guineenses em Curitiba - AEGC	1. Intemperividade; 2. Ausente cópia do RG e CPF de um dos indicados pela sociedade;
União da Comunidade dos Estudantes e Profissionais Haitianos - UCEPH	1. Necessário o CNPJ ter mais de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 11 do Regimento Interno do CERMA;

Art. 4ª A Assembléia de Eleição ocorrerá no dia 20 de maio de 2022 (sexta feira), conforme cronograma do Edital De Convocação nº 002/2021 – SEJUF/ DEDIF, com início às 14:00 horas, de forma virtual no Link da videochamada: <https://meet.google.com/owk-aahy-rts>.

Art. 5º Fica nomeada para integrar a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, a representante JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, membro titular, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição a ANA FELÍCIA BODSTEIN DE FREITAS.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 18 de maio de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA BIÊNIO 2022-2025

49246/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 178/2022 - SEJUF

Referente ao protocolo nº 18.862.880-3

1. **AUTORIZO**, com base no inciso VI Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e nos termos do inciso VIII, artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Despacho – SEJUF/AT (fls. 348), a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e os LOCADORES, **LUIZ CARLOS LOWE**, portador do RG nº 1.208.565 e do CPF nº 301.074.909-00, **VALDETE APARECIDA RODRIGUES MENDESLOWE**, portadora do RG nº 3.249.177-4e do CPF nº 527.339.479-15, cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Pérola, no valor de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), correspondente a doze meses de aluguel, firmado em decorrência de procedimento de dispensa de licitação, objeto do processo

administrativo 16.862.880-3

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
4. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49099/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 179/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.956.744-8

- AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 84/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 054/2022 (fls. 152-153) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica nº 424/2022 – SEJUF/AT (fls. 159-162) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 154-157), o pagamento no valor de **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais) à empresa **ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, CNPJ 78.242.849/0001-69, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49101/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 180/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.306.009-0

- AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; nos termos do Despacho nº 1517/2021 – DG/PRED (fls. 115-116) e no Despacho nº 028/2022 – GAB/ATA (f. 354), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho**

Tutelar no município de Rolândia e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls.421 - 423), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.238.389,74 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49102/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 181/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº18.465.684-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; nos termos do Despacho nº 172/2022 – DG/PRED (fls. 121-122) e no Despacho nº 093/2022 – GAB/ATA (f. 124), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de Cascavel** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls.249-251), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.243.731,75 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49103/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 182/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº18.295.422-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos termos do Despacho nº 099/2022 – DG/PRED (fls.121-122) e no Despacho nº 055/2022 – GAB/ATA (f. 124), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de São Mateus do Sul** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls.262-264), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.145.104,39 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49104/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 183/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº18.276.049-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e, considerando o Despacho nº 1490/2021 da Paraná Edificações, o Despacho nº 024/2022 da Assessoria de Arquitetura – SEJUF, que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do Conselho Tutelar no Município de Maringá e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as informações orçamentárias (fls. 435-437) **a realização da despesa no valor de até R\$ 1.233.062,10 (um milhão e duzentos e trinta e três mil e sessenta e dois reais e dez centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências necessárias.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49106/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 184/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº18.289.520-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos termos do Despacho nº 100/2022 – DG/PRED (fls.122-123) e no Despacho nº 056/2022 – GAB/ATA (f. 125), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de Fazenda Rio Grande** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls.252-254), **a realização da despesa no valor de até R\$ 1.232.414,41 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49107/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 185/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº18.973.291-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 91/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 062/2022 (fls.222-223) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica nº 441/2022 – SEJUF/AT (fls. 228-231) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 224-226), o pagamento no valor de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 01, CNPJ 75.904.383/0001-21**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49108/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 186/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.957.729-0

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 85/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 055/2022 (fls. 84-85) – SEJUF/DET/CPPE nos termos da Informação Técnica nº 434/2022 – SEJUF/AT (fls. 90-93) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 86-88), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 136, CNPJ 75.904.383/0136-14**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49111/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 187/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.292.758-9

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e, considerando o Despacho nº 039/2022 da

Paraná Edificações, o Despacho nº 021/2022 da Assessoria de Arquitetura – SEJUF, que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do Conselho Tutelar no Município de Cornélio Procopio e o Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as informações orçamentárias (fls. 312-314) **a realização da despesa no valor de até R\$ 1.138.598,54 (um milhão e cento e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- III. **À Paraná Edificações** para providências necessárias.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49113/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 188/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.289.620-9

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e, considerando o Despacho nº 069/2022 da Paraná Edificações, o Despacho nº 037/2022 da Assessoria de Arquitetura – SEJUF, que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do Conselho Tutelar no Município de Guarapuava e o Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as informações orçamentárias (fls. 257-259) **a realização da despesa no valor de até R\$ 1.225.453,69 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).**
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- III. **À Paraná Edificações** para providências necessárias.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49114/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 189/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.312.805-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; nos termos do Despacho nº 036/2022 – DG/PRED (fls. 116-117) e no Despacho nº 022/2022 – GAB/ATA (f. 118), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de Campo Largo** e o Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 296-298), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.031.628,15 (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos).**

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49112/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 190/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.276.400-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; nos termos do Despacho nº 1491/2021 – DG/PRED (fls. 116-117) e no Despacho nº 468/2021 – GAB/ATA (f. 118), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de Campo Mourão** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls.439-441), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 1.177.299,58 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49115/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 191/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.857.832-6

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 205-208) e na Informação Técnica nº 440/2022 - SEJUF/AT (fls.216-220), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 famílias do município de **elnácio Martins**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.210-212), e a realização da despesa no valor de **R\$1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/UTPB** para providências visando a concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49116/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 192/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.960.985-0

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 86/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 056/2022 (fls.109-110) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica nº 437/2022 – SEJUF/AT (fls. 115-118) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 111-113), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** à

empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 20, CNPJ75.904.383/0020-94**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49117/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 193/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.969.135-1

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 88/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 059/2022 (fls.119-120) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica nº 439/2022 – SEJUF/AT (fls. 125-128) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 121-123), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 134, CNPJ75.904.383/0134-52**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49120/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 194/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº18.974.108-1**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 92/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº063/2022 (fls.120-121) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica n.º 436/2022 – SEJUF/AT (fls. 126-129) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 122-124), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 96, CNPJ75.904.383/0096-92**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49121/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 195/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº17.965.880-1**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e, considerando o Despacho nº 134/2022 da Paraná Edificações (fls. 130-131), o Despacho nº 072/2022 da Assessoria de Arquitetura – SEJUF (fls. 133-134), que solicitam autorização de despesa para os procedimentos de elaboração de projetos específicos para a construção do **Conselho Tutelar no Município de Colombo** e o Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as informações orçamentárias (fls. 146-148), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 31.836,66 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- III. **À Paraná Edificações** para providências necessárias.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49122/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 196/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº18.955.067-7**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 83/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº053/2022 (fls.84-85) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica n.º 438/2022 – SEJUF/AT (fls. 91-94) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 87-89), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 133, CNPJ75.904.383/0133-71**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49123/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 197/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº18.961.475-6**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 87/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº057/2022 (fls.97-98) – SEJUF/DET/CPPe nos termos da Informação Técnica n.º 435/2022 – SEJUF/AT (fls. 103-106) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 99-101), o pagamento no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) à empresa **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ81.076.069/0001-09**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico

competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49124/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 111/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.895.692-0

RETIFICADO

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 51/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 020/2022 (fls. 98-99) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 51/2022 – SEJUF/AT (fls. 106-109) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 100-102), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - 43, CNPJ nº 75.904.383/0043-80** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49216/2022

COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ofício n.º 002/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021

Assunto: Retificação **Relatório de Gestão**, conforme Portaria SPPE/SEPEC/ME N.º 5733, de 13 de Maio de 2021.

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

A Coordenadoria de qualificação vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

(i) Execução Física:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas;

No tocante a esta atividade, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado.

2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;

As ações planejadas são referentes à execução dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares, conforme será explanado no tópico 3 (três), provenientes de iniciativa dos Deputados Federais Evandro Roman e Gustavo Fruet e Senador Álvaro Dias e destinados diretamente à Organização Social - GERAR. O Plano de Ações para execução desses recursos objetiva a qualificação profissional de jovens para o Empreendedorismo e inserção ao mercado de trabalho, visando "combater o desemprego e a desocupação juvenil e, consequentemente a pobreza, através do estímulo e Apoio ao Empreendedorismo na Base da Pirâmide Social, gerando negócios, trabalho lícito, renda e desenvolvimento, levando os participantes a enfrentar e transformar a própria realidade e a tornarem-se protagonistas de suas histórias".

O PAS 2020 inclui cursos de qualificação a serem executados nas cidades de Guarapuava (50 - cinquenta alunos), Paranaguá (50 - cinquenta alunos) e principalmente Curitiba (150 - cento e cinquenta alunos).

3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas;

A não execução destes recursos no ano de 2020, conforme anexo 2 (dois), parte-se integralmente do fato de que a transferência, dos valores acima mencionados, foi efetivada só no dia 07 (sete) de janeiro de 2021, conforme documento em anexo 3 (três), razão esta que impossibilitou a execução destes em 2020. No mais, o acesso dos servidores públicos estaduais, do setor financeiro e do departamento do Trabalho, à nova plataforma *Mais Brasil* ainda não foi efetivada, razão que também impossibilita a execução dos recursos. Além disso, a unidade do Banco do Brasil que atende a SEJUF na transferência de recursos, via conta Ágil, não detém todo conhecimento técnico para o procedimento das transferências via plataforma *Mais Brasil*.

Por fim, neste caso específico das Emendas Parlamentares, surgiu dúvida adicional quanto à possibilidade de inexistência de chamamento público para execução dos recursos, uma vez que as Emendas indicam OSC (Organização da Sociedade Civil) específica para executar as ações com os recursos. Fato tal que originou consulta técnica à Procuradoria Geral do Estado sob número de processo ESTADUAL (eProtocolo): 17.576.939-0, em anexo.

4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme modelo abaixo:

Curso/Ação	Meta	Carga Horária	Total de Horas	Correspondência na plataforma SuperTec	Previsão em instrumento com incentivo de desempenho
PROJETO MEGA-GERAR	Promover a qualificação social e profissional de 250 trabalhadores no Estado do Paraná	200/turma	2000 horas	Microempreendedor Individual (MEI)	Não se aplica

5. Outros (a critério do ente parceiro).

(ii) Execução Orçamentária e Financeira:

ii. 1. Identificação dos valores empenhados, liquida-

dos, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT;

Neste momento, nenhum valor foi empenhado, sequer liquidado, pago ou inscrito em restos a pagar, pelo Financeiro Estadual (GOFs) para ser transferido os recursos da Conta do F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho) para a Organização Social GERAR. No tópico 3 (três), serão discriminados os recursos por natureza de despesa. Os recursos, segundo a fonte são discriminados em R\$8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco reais) de fonte Estadual (Fonte 100) e em R\$440.227,00 (Quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais) de fonte Federal (Fonte 107) por parte da Concedente.

ii. 2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;

O montante total destinado ao F.E. T estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

- a. EMENDA individual 2050011: R\$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais)
 - b. EMENDA individual 36460021: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
 - c. EMENDA individual 30950015: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - d. Totalizando R\$ 440.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais).
- i. Extrato, em anexo 1 (hum), consta transferência de R\$ 428.655,61 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco e sessenta e um centavos). Restam R\$ 11.571,39 (onze mil quinhentos e setenta e um e trinta e nove centavos) para completar o orçamento total indicado pelas emendas.

3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa física ou jurídica contratada	Valor contratado	Valor pago
3.3.90.30	Material de Consumo - CUSTEIO	R\$ 12.609,60	R\$ 0,00
3.3.90.33	Passagens e despesas de locomoção CUSTEIO	R\$ 17.028,00	R\$ 0,00
3.3.90.36	Outros serviços - PF CUSTEIO	R\$ 333.469,24	R\$ 0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ CUSTEIO	R\$ 75.340,71	R\$ 0,00
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	R\$ 10.584,00	R\$ 0,00
TOTAL	OSC - GERAR (CNPJ: 05.653.393/0001-56)	R\$449.032,00	R\$ 0,00

Atenciosamente,

Guilherme Possenti Farinhaki

Coordenador da Qualificação Profissional - DET/SEJUF
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49283/2022

RESOLUÇÃO Nº 463/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/

ME;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Piraquara, sito a Rua Amando Romani nº 82, CEP 83.301-680, Centro - com as seguintes coordenadas geográficas Latitude - 25.4463814 / Longitude - 49.0639389 aprovada em 13 de fevereiro de 2020 pela Resolução 370/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança para o novo endereço da unidade de Piraquara/Pr para a Avenida Getúlio Vargas, nº 81 - CEP 83.301-010 - Centro, com as seguintes coordenadas geográficas, Latitude -25.441505 e Longitude -49.059551 realizada em 17/02/2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

49249/2022

RESOLUÇÃO nº 464/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria; Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Rio Negro, sito a Rua Dr. Vicente Machado, nº 525 - Centro - CEP: 83.880 000 - com as seguintes coordenadas geográficas longitude 49°47'57.7"W e latitude 26°06'19.7"S aprovada em 27 de maio de 2020 pela Resolução 374/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança para o novo endereço da unidade de Rio Negro/Pr para a Avenida Getúlio Vargas, nº 167 - CEP: 83.880 000 - Centro, com as seguintes coordenadas geográficas, longitude 49°46'47.8"W e latitude 26°05'08.0"S realizada no mês de junho 2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

49251/2022

RESOLUÇÃO nº 465/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE d

e **São Jerônimo da Serra**, sito a Rua Raul Proença 757 - Centro - CEP: 86.270-000 - São Jerônimo da Serra/PR - com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: 50°44'25.4W e Latitude: 23°43'29.5"S aprovada em 27 de maio de 2020 pela Resolução 375/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança para o novo endereço da unidade de **São Jerônimo da Serra** para a Rua Euzébio Correia de Melo, nº 191 - Centro - CEP: 86.270-000 - São Jerônimo da Serra/PR, com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: 50°44'28.1"W e Latitude: 23°43'43.3"S realizada no mês de junho 2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 465/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____

FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49253/2022

RESOLUÇÃO Nº 466/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Mangueirinha**, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 36 - CEP: 85.540 000 - com as seguintes coordenadas geográficas longitude 38°22'80.84m e latitude 71°30'11.65m aprovada em 13 de fevereiro de 2020 pela Resolução 369/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aprovação da **mudança para o novo endereço** da unidade de **Mangueirinha/Pr** para a Avenida Iguaçu, nº 843 - CEP: 85.540 000 - Centro, com as seguintes coordenadas geográficas, longitude 8°25'99.52m e latitude 71°30'18.35m S realizada em 16/02/2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Gliński Rodrigues dos Santos**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda****Resolução 466/2022**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49254/2022

RESOLUÇÃO Nº 467/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Guaratuba**, sito a **Rua José Nicolau Abage**, nº 1333 - Centro **Guaratuba** - CEP 83.280-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: 48°34'56.9"W e Latitude: 25°53'03.0"S aprovada em 27 de maio de 2020 pela

Resolução 376/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Guaratuba** para a **Rua Dr. Carlos Cavalcante, nº 278 - Centro Guaratuba - CEP 83.280-000**, com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: 48°34'29.2"W e Latitude: 25°52'34.0"S realizada em junho de 2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022

Suelen Gliński Rodrigues dos Santos**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda****RESOLUÇÃO 467/2022**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49256/2022

RESOLUÇÃO Nº 468/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Capanema**, sito a Rua Otávio Francisco de Mattos, 498 - Centro -Capanema - PR- CEP 85.760-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: - 53.806.005 e Latitude: - 25.67619 aprovada em 10 de junho de 2020 pela Resolução 378/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço para o novo endereço** da unidade de **Capanema** para a **Rua Rio de Janeiro, nº 1450 - Centro - CEP 85.760-000, Capanema - PR** com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: 55.813129 e Latitude: - 25.671753 realizada em agosto de 2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022

Suelen Gliński Rodrigues dos Santos**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda****RESOLUÇÃO Nº 468/2022**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49258/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUF 001/2021
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REFERENTES ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO 2 A 6 – FASE “C” DO EDITAL

I. Área de atuação 2 – Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Objetivo 1

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Cascavel	ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANÇA	17.854.411-0	Classificada
2	Maringá	LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA	17.852.960-9	Classificada
3	São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.872.183-6	Classificada
4	Laranjeiras do Sul	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	17.844.470-0	Classificada
5	Prudentópolis	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	17.869.588-6	Classificada
6	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA	17.854.365-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
7	Curitiba	LAR O BOM CAMINHO	17.858.473-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
8	Curitiba	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS	17.876.203-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
9	Campo Mourão	CASA LAR INFANTIL MIRIA	17.852.890-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
10	Cruzeiro do Oeste	ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS	17.844.213-9	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
11	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI	17.876.494-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
12	Curitiba	RECRIAR - FAMÍLIA E ADOÇÃO	17.867.174-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
13	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.865.926-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
14	Colombo	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA	17.852.821-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
15	Curitiba	FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA	17.871.780-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
16	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA	17.876.335-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
17	Engenheiro Beltrão	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DRº HUGO DEHE	17.861.122-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
18	Campo Mourão	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURAO	17.858.755-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
19	Lupionópolis	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TERRA RICA	17.876.456-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
20	Marialva	LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA - DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	17.868.977-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
21	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.876.666-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
22	Londrina	NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	17.876.191-9	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
23	Campo Magro	FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE	17.846.343-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 2

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Curitiba	RECRIAR - FAMÍLIA E ADOÇÃO	17.856.866-3	Classificada
2	Londrina	INSTITUTO DE APOIO A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRILHAS DO AFETO	17.857.150-8	Classificada
3	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.866.347-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

II. Área de atuação 3 – Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Objetivo 1

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Castro	ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS	17.876.377-6	Classificada
2	Londrina	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	17.861.037-6	Classificada
3	Londrina	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	17.874.776-2	Classificada
4	Ortigueira	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	17.846.230-0	Classificada

5	Bom Sucesso	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	17.866.236-8	Classificada
6	São Sebastião da Amoreira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	17.856.485-4	Classificada
7	Curitiba	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RECANTO ESPERANÇA	17.838.684-0	Classificada
8	Cambé	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO	17.847.217-8	Classificada
9	Apucarana	ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO	17.865.113-7	Classificada
10	São Sebastião da Amoreira	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ	17.840.641-8	Classificada
11	Goioerê	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ - ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	17.846.254-7	Classificada
12	Maringá	ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS	17.874.760-6	Classificada
13	Paranavaí	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ	17.841.493-3	Classificada
14	São José dos Pinhais	CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLA	17.846.378-0	Classificada
15	Dois Vizinhos	GUARDA MIRIM ESCOLA INICIAÇÃO PROFISSIONAL ADOLESCENTES	17.866.009-8	Classificada
16	Cianorte	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE	17.846.608-9	Classificada
17	Cianorte	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE - APMI	17.875.763-6	Classificada
18	Marialva	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA	17.869.422-7	Classificada
19	Tamarana	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA	17.847.608-4	Classificada
20	Cianorte	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ	17.861.381-2	Classificada
21	Foz do Iguaçu	NÚCLEO CRIANÇA DE VALOR - NCV	17.869.066-3	Classificada
22	Foz do Iguaçu	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU	17.875.801-2	Classificada
23	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.866.387-9	Classificada
24	Floresta	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOAO XXIII	17.847.844-3	Classificada
25	Guarapuava	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA	17.862.399-0	Classificada
26	Marialva	INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL	17.875.683-4	Classificada
27	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ	17.852.661-8	Classificada
28	Londrina	CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL	17.875.740-7	Classificada
29	Rebouças	CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE REBOUÇAS	17.855.326-7	Classificada
30	São José dos Pinhais	PATRONATO SANTO ANTONIO	17.874.642-1	Classificada
31	Umuarama	ASSISTENCIA SOCIAL LAR BETEL	17.861.255-7	Classificada
32	Rolândia	UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA	17.847.626-2	Classificada
33	Curitiba	INSTITUTO FUTEBOL DE RUA	17.858.936-9	Classificada
34	Colombo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	17.873.732-5	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
35	Toledo	CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LIONS	17.871.485-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
36	Curitiba	INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA	17.875.435-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
37	Teixeira Soares	ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.866.829-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
38	Palmeira	AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.873.666-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
39	Foz do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO	17.873.321-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
40	Laranjeiras do Sul	PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO	17.846.695-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
41	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS	17.846.916-9	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
42	Ourizona	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA OURIZONA PARANA	17.841.841-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
43	Cascavel	CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE	17.858.640-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
44	Curitiba	INSTITUTO SEMEANDO A PAZ DE CURITIBA	17.871.420-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
45	Jandaia do Sul	ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA	17.862.717-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
46	Londrina	MINISTÉRIO EVANGÉLICO PROVIDA - MEPROVI	17.876.636-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
47	Londrina	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	17.854.959-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
48	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.876.601-5	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
49	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA	17.871.840-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
50	Curitiba	ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA - AGEL	17.875.395-9	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

51	Cambé	LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ	17.841.673-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
52	Jandaia do Sul	CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	17.844.674-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
53	Guaratuba	ASSOCIAÇÃO PAULO VI	17.854.228-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
54	Curitiba	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA	17.857.079-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
55	Londrina	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO	17.860.965-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 2

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Almirante Tamandaré	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	17.861.599-8	Classificada
2	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	17.874.913-7	Classificada
3	Curitiba	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	17.866.306-2	Classificada
4	Fazenda Rio Grande	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	17.841.697-9	Classificada
5	Pinhalão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	17.846.464-7	Classificada
6	Foz do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	17.875.080-1	Classificada
7	Ampére	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	17.870.477-0	Classificada
8	Colombo	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA TERRA	17.841.914-5	Classificada
9	Dois Vizinhos	ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS	17.846.182-6	Classificada
10	Pinhal de São Bento	APAE DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	17.867.663-6	Classificada
11	Ponta Grossa	ALDEIA ESPIRITA DA CRIANÇA DR. DAVID FEDERMANN	17.861.864-4	Classificada
12	Bela Vista da Caroba	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA – APAE	17.845.850-7	Classificada
13	Arapongas	CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE E VIDA	17.854.478-0	Classificada
14	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	17.847.009-4	Classificada
15	Curitiba	ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN	17.858.637-8	Classificada
16	Curitiba	CID - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DIGITAL	17.876.542-6	Classificada
17	Fazenda Rio Grande	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	17.864.843-8	Classificada
18	Mandaguari	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA	17.859.456-7	Classificada
19	Curitiba	ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL	17.858.718-8	Classificada
20	Flor da Serra do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	17.870.506-7	Classificada
21	Medianeira	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS	17.859.210-6	Classificada
22	Ponta Grossa	ESPERANÇA CIDADE DOS MENINOS	17.861.891-1	Classificada
23	Prudentópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS	17.858.722-6	Classificada
24	Curitiba	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BARIGUI CROCODILES DE CURITIBA	17.850.764-8	Classificada
25	Campina Grande do Sul	INSTITUTO ANDRES KASPER	17.856.160-0	Classificada
26	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.871.738-3	Classificada
27	Maringá	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO	17.874.500-0	Classificada
28	Piraquara	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.861.127-5	Classificada
29	Umuarama	ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA	17.866.169-8	Classificada
30	Cianorte	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.876.625-2	Classificada
31	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVAI	17.846.484-1	Classificada
32	Pérola do Oeste	APAE de Pérola do Oeste	17.838.553-4	Classificada
33	Ponta Grossa	ESCOLA DE GUARDAS MIRINS TENENTE ANTONIO JOÃO	17.861.785-0	Classificada
34	Umuarama	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ	17.859.111-8	Classificada
35	Umuarama	CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER	17.870.381-1	Classificada
36	São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINOS DA HARMONIA	17.865.591-4	Classificada
37	Curitiba	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO - ENSINO ESPECIAL	17.876.548-5	Classificada
38	Palmas	CARITAS DIOCESANA DE PALMAS	17.846.051-0	Classificada
39	Araucária	INSTITUTO SCHNORR	17.867.745-4	Classificada
40	Bocaiúva do Sul	INSTITUTO TERRINHA CULTURAL	17.846.505-8	Classificada
41	Cambará	INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	17.869.323-9	Classificada
42	Campo Mourão	ASSOCIAÇÃO DOJO.COM	17.847.082-5	Classificada
43	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA	17.865.212-5	Classificada
44	Curitiba	CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO	17.870.364-1	Classificada
45	Foz do Iguaçu	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.875.581-1	Classificada
46	Pato Branco	REMANSO DA PEDREIRA - REMAP	17.841.889-0	Classificada
47	Pato Branco	ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	17.869.474-0	Classificada
48	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA	17.864.931-0	Classificada
49	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE	17.847.318-2	Classificada
50	Mandaguari	COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE	17.861.321-9	Classificada
51	Santa Fé	ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FE	17.856.989-9	Classificada
52	Teixeira Soares	CORRENTE DO BEM TEIXEIRA SOARES	17.876.490-0	Classificada
53	Curitiba	INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL	17.847.150-3	Classificada
54	Ipiranga	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	17.853.066-6	Classificada
55	Planalto	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	17.847.855-9	Classificada
56	Prudentópolis	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (DUAS VEZES A MESMA PROPOSTA)	17.869.411-1	Classificada
57	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA	17.870.102-9	Classificada
58	Curitiba	ONG MINHA VIDA MUDOU	17.876.247-8	Classificada
59	Paranaguá	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA FILHOS DA	17.875.886-1	Classificada

		GAVIÕES		
60	Campo Magro	COMUNIDADE CRISTÁ REVIVER EM CAMPO MAGRO	17.869.094-9	Classificada
61	Cornélio Procopio	ASSOCIACAO CULTURAL DE CAPOEIRA MACULELE CORNELIO PROCOPIO	17.864.472-6	Classificada
62	Piraquara	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CEI MENINO DEUS	17.858.778-1	Classificada
63	Curitiba	FEDERAÇÃO DE SKATE DO PARANÁ	17.846.100-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
64	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	17.847.761-7	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
65	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA	17.848.315-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
66	Pinhão	FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO	17.869.675-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
67	Colombo	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA	17.867.933-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
68	Londrina	CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL	17.845.979-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
69	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ RESID MORADIAS ATENAS I	17.852.535-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
70	Almirante Tamandaré	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR	17.861.527-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
71	Jaboti	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	17.854.537-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
72	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA VILA AGRICOLA	17.844.574-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
73	Campo Mourão	ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO	17.876.270-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
74	Cornélio Procopio	ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL	17.873.192-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
75	Marialva	PROJETO SOCIAL SEMEAR	17.846.761-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
76	Londrina	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	17.870.403-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
77	Mandirituba	ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MACHADO FERREIRA APMF	17.876.295-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
78	Apucarana	CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA	17.859.291-2	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
79	Curitiba	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	17.874.855-6	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
80	Curitiba	ASSOCIAÇÃO GENTE DE BEM	17.869.041-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

III. Área de atuação 4 – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Objetivo 1

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Cascavel	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	17.876.379-2	Classificada
2	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	17.874.667-7	Classificada
3	Londrina	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	17.873.615-9	Classificada
4	Pinhais	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	17.860.771-5	Classificada
5	Campo Mourão	CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS	17.856.573-7	Classificada
6	Curitiba	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	17.872.110-0	Classificada
7	Foz do Iguaçu	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU	17.874.606-5	Classificada
8	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ	17.875.026-7	Classificada
9	Curitiba	GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17.866.789-0	Classificada
10	Apucarana	CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA	17.872.001-5	Classificada
11	Arapongas	CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS	17.847.712-9	Classificada
12	Bom Jesus do Sul	A.P.M.I. DE BOM JESUS DO SUL	17.848.289-0	Classificada
13	Inácio Martins	APAE DE INACIO MARTINS	17.847.200-3	Classificada
14	Três Barras do Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANÁ	17.859.380-3	Classificada
15	Curitiba	ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN	17.869.460-0	Classificada
16	Londrina	INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA	17.865.173-0	Classificada
17	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.876.265-6	Desclassificada, conforme disposto no

				item 15.12 do Edital
18	Maringá	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.497-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
19	São José dos Pinhais	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.571-3	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
20	Santa Mônica	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	17.858.520-7	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 2

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Maringá	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ	17.866.475-1	Classificada
2	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA	17.874.827-0	Classificada
3	Curitiba	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.876.659-7	Classificada
4	Londrina	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	17.860.905-0	Classificada
5	Foz do Iguaçu	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	17.865.322-9	Classificada
6	Maringá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	17.861.932-2	Classificada
7	Ponta Grossa	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA	17.861.399-5	Classificada
8	Curitiba	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	17.876.682-1	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
9	Cascavel	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS	17.858.577-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 3

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Nova Esperança	COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA	17.860.101-6	Classificada
2	Foz do Iguaçu	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.876.414-4	Classificada

IV. Área de atuação 5 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	17.874.975-7	Classificada
2	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	17.866.531-6	Classificada
3	Iguaraçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	17.852.920-0	Classificada
4	Santa Cruz de Monte Castelo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	17.870.812-0	Classificada
5	São Pedro do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	17.844.048-9	Classificada
6	Tomazina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	17.847.275-5	Classificada
7	Curitiba	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	17.845.902-3	Classificada
8	Assaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	17.865.046-7	Classificada
9	Curitiba	ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN	17.869.388-3	Classificada
10	Guaratuba	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	17.867.707-1	Classificada
11	Jesuítas	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS	17.848.750-7	Classificada
12	Lobato	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	17.861.174-7	Classificada
13	Siqueira Campos	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS	17.868.994-0	Classificada
14	Nossa Senhora das Graças	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	17.841.437-2	Classificada
15	Cantagalo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	17.859.262-9	Classificada
16	Dois Vizinhos	APADV - ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	17.847.010-8	Classificada
17	Goioerê	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	17.841.762-2	Classificada
18	Querência do Norte	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE	17.850.285-9	Classificada
19	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANA	17.850.172-0	Classificada
20	Centenário do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	17.844.986-9	Classificada
21	Lupionópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	17.846.938-0	Classificada
22	Sertãoópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	17.875.050-0	Classificada
23	Nova Londrina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	17.867.437-4	Classificada
24	São Pedro do Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	17.870.439-7	Classificada
25	Dois Vizinhos	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	17.869.644-0	Classificada
26	Cambira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	17.865.543-4	Classificada
27	Santa Fé	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FE	17.860.548-8	Classificada
28	Califórnia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA	17.870.027-8	Classificada
29	Cruzeiro do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	17.850.542-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
30	Astorga	APAE DE ASTORGA	17.848.712-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital
31	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ	17.873.638-8	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

				item 15.12 do Edital
32	Castro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	17.844.243-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

V. Área de atuação 6 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais**Objetivo 1**

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Londrina	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO	17.867.423-4	Classificada
2	Adrianópolis	APMF COLEGIO ESTADUAL PORTO NOVO	17.876.223-0	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 2

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO CULTURA	17.862.188-2	Classificada
2	Curitiba	CENTRO CULTURAL HUMAITA - CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA ARTE E CULTURA AFROBRASILEIRA	17.854.364-4	Desclassificada, conforme disposto no item 15.12 do Edital

Objetivo 3

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	CLASSIFICAÇÃO
1	Nova Laranjeiras	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS - APAE	17.847.338-7	Classificada

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49145/2022

RESOLUÇÃO nº 469/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Loanda**, sito a Avenida Paraná, 897– Centro - Loanda - PR– CEP 87.900–000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: - 22.934680 e Longitude: - 53.130513 aprovada em 10 de junho de 2020 pela Resolução 379/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Loanda** para a Rua Gaspar Antonio Quiles, nº 470 - Centro- CEP 87.900-000, Loanda - PR com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: - 22.934459 e Longitude: - 53.135933 realizada em julho/2020.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 469/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP_____	UGT_____
PR_____	SESA_____
SEED_____	SRT_____
SEPL_____	FOMENTO_____
SEJUF_____	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se**RESOLUÇÃO nº 470/2022**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Arapoti**, sito a Rua Abraão Antonio, 931 – Centro - Arapoti - PR– CEP 84.990–000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude – 24.145831: - Longitude: - 49.8220223 aprovada em 10 de março de 2020 pela Resolução 380/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Arapoti** para a Rua Moisés Lupion, nº 207 - Centro- CEP 84.990–000, Arapoti - PR com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: 24.148893 e Longitude: 49.823720 realizada em junho de/2020. .

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 470/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP_____	UGT_____
PR_____	SESA_____
SEED_____	SRT_____
SEPL_____	FOMENTO_____
SEJUF_____	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

RESOLUÇÃO nº 471/2020

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Pitanga**, sito a Av. Getúlio Vargas, 460 – Centro – Pitanga - PR – CEP 85.200-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: -51.765981 e Latitude: -24.756970 aprovada em 13 de agosto de 2020 pela Resolução 381/2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Pitanga** para a Av. Manoel Ribas, nº142 – CEP 85.200-000 - PR com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: -51.762171e Latitude: -24.759827 realizada em 10/09/2020

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 471/2020

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49262/2022

RESOLUÇÃO nº 472/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Mandaguari**, Rua Manoel Antunes Pereira nº 837 – CEP 86.975-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: -51.672714 e Latitude: -25.524763 e Longitude: -51.675303, aprovada em 13 de agosto de 2020 pela Resolução 382/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Mandaguari** para a Rua Padre Antonio Look, nº150 – CEP 86.975-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: -51.672714 e Latitude: -25.530874 realizada em junho de 2020.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 472/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB

FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49263/2022

RESOLUÇÃO Nº 473/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Campo Largo**, sito a Av. Arlindo Chemin, nº 485 – CEP: 83.601-070 – Centro, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude – 25°27'20.0"Se Longitude – 49.529770 aprovada em 12 de março de 2021 pela Resolução 371/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Campo Largo/Pr** para a Rua Oswaldo Cruz, nº 735, CEP: 83-601-150 – Centro, com as seguintes coordenadas geográficas, Latitude – 25°27'26.2"S e Longitude – 49°31'38.9"W realizada no mês de março de 2021.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 473/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49265/2022

RESOLUÇÃO nº 474/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **São Mateus do Sul**, sito a Rua Barão do Rio Branco, 707 – Centro - São Mateus do Sul - PR – CEP 83.900-000 com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: - 50.385470 e Latitude: -25.870018 aprovada em 29 de setembro de 2020 pela Resolução 3383/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **São Mateus do Sul** para a Rua D. Pedro II, 427 - Centro - CEP 83.900-000, São Mateus do Sul - PR com as seguintes coordenadas geográficas Longitude: -50.382286 e Latitude: -25.872529 realizada no mês de março de

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 474/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRT _____
SEPL _____	FOMENTO _____
SEJUF _____	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49266/2022

RESOLUÇÃO Nº 475/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Piraquara**, sito a Rua Amândio Romani nº 82, CEP 83.301-680, Centro - com as seguintes coordenadas geográficas Latitude - 25.4463814 / Longitude - 49.0639389 aprovada em 13 de fevereiro de 2020 pela Resolução 370/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Piraquara/Pr** para a Avenida Getúlio Vargas, nº 81 - CEP 83.301-010 - Centro, com as seguintes coordenadas geográficas, Latitude - 25.441505 e Longitude -49.059551 realizada em 17/02/2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 475/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRT _____
SEPL _____	SEJUF/
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49269/2022

RESOLUÇÃO Nº 476/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Tibagi, sito a Rua Manoel das Dores, 1619 - Centro - Tibagi - PR- CEP 84.300-000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude - 24.518113 - Longitude: -50.413.302 aprovada em 24 de novembro de 2020 pela Resolução 390/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de de Tibagi para a Rua Machadinho, nº 323 - Centro - CEP 84.300-000, Tibagi - PR com as seguintes coordenadas geográficas - Latitude: - 25.516988 e Longitude: -50.413211. realizada em novembro de 2020.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 476/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRT _____
SEPL _____	SEJUF/
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49270/2022

RESOLUÇÃO Nº 477/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847 de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Terra Boa, sito a Rua Arthur Bernardes, Nº 250- Centro, Terra Boa - Pr - CEP 87.240-000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: -23.77276 e Longitude: -52.44821, aprovada em 17 de dezembro de 2020 pela Resolução 393/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Terra Boa** para Rua Melvin Jones 1.275- Centro - Terra Boa- Pr - CEP 87.240-000 com as seguintes coordenadas geográficas **Latitude: -52.45367 e Longitude: -23.78347 com início e funcionamento realizado em 03/12/2020.**

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 477/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRT _____
SEPL _____	SEJUF/
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49272/2022

RESOLUÇÃO nº 478/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Santo Antonio do Sudoeste, sito a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº 456, Santo Antônio do Sudoeste, – CEP 85710-000 com as seguintes coordenadas geográficas **Longitude: 26º04'22.0"S** e **Latitude: 53º43'36.2"S** aprovada em 27 de maio de 2020 pela Resolução 377/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço** da unidade de **Santo Antonio do Sudoeste** para a **Avenida Brasil, nº 1370, Centro Santo Antônio do Sudoeste** – CEP 85710-000, com as seguintes coordenadas geográficas **Longitude: 26º04'18.7"S** e **Latitude: 53º43'32.9"W** realizada em junho de 2020.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 478/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49274/2022

RESOLUÇÃO Nº 479/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Guarapuava**, sito a Rua Guaiara, nº 3096 – Centro - Guarapuava– CEP 85010-010 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: - 25.39091 e Longitude: - 51.46704

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Guarapuava** para a Rua XV de Novembro, nº 7960– Centro – Guarapuava – CEP 85010-010, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 23.39602 e Longitude: - 51.46960, tendo de mudança efetivada em 11 de maio de 2022 e seu funcionamento em 16 de maio de 2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 479/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA

SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49276/2022

RESOLUÇÃO Nº 480/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Matinhos**, sito a Avenida Juscelino K. de Oliveira nº 975, Centro, Matinhos - Cep 83260-000, com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: -25.82217 e Longitude: -48.54088.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Matinhos** para a Rua Mozart Gomes Corrêa, nº 18, Centro – Matinhos - CEP 83260-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.81572 e Longitude: -48.53281, tendo a data prevista para a mudança em 20/05/2022 e o seu funcionamento em 25/05/2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 480/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49277/2022

RESOLUÇÃO Nº 481/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Planalto**, sito a Av. Porto Alegre, Nº523 – Centro - Planalto – CEP 85750-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.71499 e Longitude: - 53.76657.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Planalto** para a Rua Rio Grande do Sul, Nº1438, Centro - Planalto – CEP 85750-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.71796 e Longitude: - 53.76864, com mudança já realizada em 10/03/2022 e seu funcionamento em 14/03/2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 481/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL

FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49279/2022

RESOLUÇÃO nº 483/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando a Resolução Nº 888 do CODEFAT de 02 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o relatório de gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” e “Fomento a Geração de Emprego e Renda”.

Considerando a Resolução nº 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Retificação no Relatório de Gestão 2020 do Bloco de Qualificação Profissional.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER****RESOLUÇÃO 483/2022**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRTb/PR
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49282/2022

RESOLUÇÃO nº 484/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o projeto apresentado pela auditoria do Ministério do Trabalho e Previdência no Paraná intitulado “Ação Especial Setorial da Madeira”;

Considerando a importância de manter o diálogo social e buscar soluções conjuntas visando a adequação sistêmica e sustentável do setor,

Considerado a necessidade de dar suporte às empresas com intuito de diminuir os acidentes de trabalho neste segmento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do **Grupo de Trabalho Setorial da Madeira para o Trabalho Decente** e convidar para participar as seguintes instituições: **SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, Casa Civil, SEPL – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico, FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Fomento Paraná, SESA – Secretaria de Estado da Saúde, SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, FETRACONSPAR – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Paraná, SESI – Serviço Social da Indústria, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria, Universidade Feral do Paraná e Universidades Estaduais do Paraná.**

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER****RESOLUÇÃO 484/2022**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49284/2022

RESOLUÇÃO Nº 147/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º A Assessoria Técnica da Juventude fica vinculada a Diretoria de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (DIJU/SEJUF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49379/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 106/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 18.948.148-9,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor IVOLCIR BOMFIM, RG. 5.979.018-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente no Sindicato dos Policiais Penais do Paraná - SINDARSPEN, no período de 01/05/2022 a 30/04/2026, período da nova diretoria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,**Secretário de Estado da Segurança Pública.**

49219/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 15.469.353-0**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da remoção por interesse do serviço em favor de **EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA**, portador do RG sob o nº 3.893.692-1, no valor de **R\$ 4.058,47 (quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta e sete reais)**, ocorrida no mês de outubro de 2018, nos termos

da Portaria nº 626 – GARH, do Departamento Penitenciário -DEPPEN de 8 de outubro de 2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0722/2022-AT/SESP e no artigo 182, parágrafo único da Lei 6174/1970;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), para as providências relacionadas à implantação em folha de pagamento e demais medidas legais.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48916/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.017.443-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor do senhor **EDSON ANTONIO LEITE**, RG 7.708.506-8/PR, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), referente a instalação de bancada de mármore nas dependências da unidade Policial de Rio Branco do Sul, sem contrato, no mês de julho de 2017, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3130/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando as razões expostas no despacho de fls. 97/98, **há justa causa** para apurar responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48855/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.669.045-3

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 1042/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo **SD. QPMG 1-0 JOÃO MARCIO GREGZIGOUSKI**, RG 9.719.112-3, em virtude de exames e tratamento após acidente em serviço, **no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48926/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.522.817-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor dos Investigadores de Polícia **ALBERTO DE MELLO**, RG nº 4.907.348-8; **RAFAEL LUCAS PAIXÃO MORO**, RG nº 3.593.150-3; **JOSÉ RUY LOUREIRO BOTTAS**, RG nº 3.576.351-1 e **TIAGO DE SOUZA SILVA**, RG nº 4.4490.248-6, lotados na 38ª Delegacia Regional de Santo Antônio da Platina, no valor total de **R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)**, a título de diárias de alimentação e estadia, em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, em 22 de dezembro de 2021, da cidade de Santo Antônio da Plantina para Apucarana, para

realizar a transferência da presa Ana Paula Garcia em razão de decisão judicial e em 23 de dezembro de 2021, da cidade de Santo Antônio da Plantina para Curitiba, para realizar a transferência da presa Sthefany Moraes Arthur (fls. 67/86) consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1362/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, fls. 106/107, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

49191/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.671.326-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 015/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 361/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado nos municípios de Castro e Jaguariaíva/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 06 a LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, apresentou o valor total de R\$ 44.279,70 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos), do lote 03 a empresa KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, apresentou o valor total de R\$ 11.563,50 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), dos lotes 02, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 a empresa MARCELO ZIMOVSKI EIRELI, CNPJ sob o nº 73.525.909/0001-37, apresentou o valor total de R\$ 135.874,65 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) totalizando o processo em **R\$ 191.717,85 (cento e noventa e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48945/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.810.741-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1481/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Lapa/PR, no valor máximo total de **R\$ 150.482,76 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 15 à 33) e Minuta de Edital (fls. 82 à 130).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48927/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.855.514-4

I. INDENIZO o débito em favor da Previdência Social – INSS no valor de **RS 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos)**, referente a guia emitida em razão dos serviços de instalação de piso no Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE/PMMPR, prestados no mês de março de 2020, conforme Guia da Previdência Social – GPS, juntada às fls. 05, com base na Informação nº 1179/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, bem como o item III, do despacho de fls. 24/25, **há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.**

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

48960/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.860.498-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1487/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de sachês e bebidas tetra pak, para atender as necessidades dos setores de aprovisionamento, nutrição clínica e laboratório do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 331.891,50 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 59/72 e Minuta do Edital de fls. 214/264;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48957/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.866.389-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividade extrajornada voluntária, realizada no mês de julho de 2021, policial militar **FABIO GERMANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 050.693.219-27, vinculado ao 2º CRPM, no valor de **RS 720,00 (setecentos e vinte reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0620/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada no item III do despacho de fls. 49/50, não há justa causa

para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48956/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.923.185-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0743/2019 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 477/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades das Unidades do Departamento de Polícia Civil nas regiões norte, noroeste, centro-oeste e campos gerais, visando o **reajustamento do valor do contrato, percentual de 18,80% para o lote 02 e 19,39% para o lote 03, a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de **RS 376.214,84 (trezentos e setenta e seis mil duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)** para **RS 448.185,98 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, e a alteração do gestor contrato, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 104/105.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de Maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48983/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.947.492-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0730/2022 – AT/SESP, a celebração do Décimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 100/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de cozinha, auxiliar de cozinha, limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da SESP/SEDE visando o reajustamento valor do contrato, no percentual de 11,93% a partir de 01/02/2022, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de **R\$ 50.353,87 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, para **RS 56.361,00 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais)**, conforme Minuta do Décimo Termo de Apostilamento juntada às fls. 79/80.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

48883/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 18.952.936-8**

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0733/2022 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0190/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, cujo objeto é a contratação de instituição especializada para desenvolver e executar programa educacional para 6.200 (seis mil e duzentos) profissionais da área de segurança pública do Estado do Paraná em Direitos Humanos, Análise Criminal, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária em consonância com as políticas do Programa Paraná Seguro – BID, na modalidade de educação a distância - EAD, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando o reajustamento do valor do contrato em **10,0611% (dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento)**, conforme o valor acumulado do IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (fls. 138), passando o montante anual atual de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, para um novo valor total de **R\$ 2.457.805,08 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e oito centavos)**, de acordo com Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Anual (fls. 147/148).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49043/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.873.288-7**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1490/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº n°0309-2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e **LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 005.294.779-39 e **ANA CARLA PACHOLEK VERANDO MORAES**, inscrita no CPF nº 042.106.939-28, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 380, destinado a abrigar o 12º SDP no referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, mensal da quota locatícia de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais) nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls.70.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49432/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 81 DE 17/05/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARLOS CAEL BELO	54500521	1	NAC2	18810.856-3	01/07/2022	19/06/2024	720

48686/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vanderson Augusto Hang, RG: 9.213.998-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 080, de 02 maio 22 e E-Protocolo nº 18.769.807-3)

43184/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Everton de Oliveira Carvalho, RG: 10.863.470-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 084, de 06 maio 22 e E-Protocolo nº 17.031.280-5)

46050/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **RODRIGO CUNHA**, RG 13082368-8, Investigador de Polícia, 5ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

48091/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATAN Nº 16/2022

Às quatorze horas do dia dezesseis de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência da Conselheira Dra. Luciana de Novaes. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 15/2022**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia

04.05.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11168 de 04.05.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 007/2021/CPC (115/2019/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: FELIPE TELES PEREIRA, Investigador de Polícia e LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Investigador de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ- OAB/PR 52.077. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausentes os acusados. Presente a defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 60 - Por fim, cumpre mencionar que a Autoridade Sindicante analisou detidamente todos os fatos e as provas produzidas durante este procedimento disciplinar, tendo apresentado um relatório final minucioso e muito bem fundamentado, no qual opinou pela absolvição dos servidores policiais civis (fls. 390/410). Então, ante o brilhantismo com que foi elaborado, cumpre alertar que a motivação (Conclusão – fls. 405/410) do relatório final da Autoridade Sindicante integra e complementa o presente voto para todos os fins. 61 - Apenas divirjo da Autoridade Sindicante no tocante ao dispositivo legal indicado para sustentar a absolvição dos acusados (art. 386, inc. I, do CPP – estar provada a inexistência do fato). Isto porque, com a devida vênia, entendo que há provas de que os fatos existirem, todavia, referidos fatos não constituem as infrações disciplinares indicadas na Portaria inaugural, devendo a absolvição dos servidores ser realizada com fulcro no artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal. 62 - Ante todo o exposto, há que serem acolhidos os argumentos apresentados na Conclusão do relatório final da Autoridade Sindicante, aos quais se remete por economia processual, bem como as teses defensivas apresentadas pela defensora dos sindicados, com a consequente absolvição dos servidores policiais civis. CONCLUSÃO: 63 - Ante todo o exposto, voto pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados Felipe Teles Pereira, Investigador de Polícia – 5ª Classe, e Luis Antônio Gonçalves de Carvalho, Investigador de Polícia – 4ª Classe, em razão dos fatos apurados nesta Sindicância não constituírem as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na Portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos presentes autos. 64 - Por fim, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu a Sindicância (Dr. Alfredo Dib Júnior), bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito (Valkyria Matiee Fujiwara), em cumprimento ao disposto no artigo 91, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, eis que se tratam de servidores lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e o procedimento foi instaurado após a publicação da alteração da redação do referido artigo, promovida pela Deliberação nº 339/2020-CPC, de 15/06/2020, tudo isso aliado à pequena complexidade do procedimento. É como voto.". Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora dos acusados, que em sustentação oral pugnou pela absolvição, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição dos acusados Felipe Teles Pereira e Luis Antônio Gonçalves de Carvalho, Investigadores de Polícia, em razão dos fatos apurados não constituírem as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na Portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **PROT. 334/2019/CPC (417/2019/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, Escrivão de Polícia. ADVOGADOS: DRA. ANA LUÍZA CHIARA ARAÚJO DE ASSIS, OAB/PR 100.424 e DR. JORGE DA SILVA GIULIAN – OAB/PR 39.108-B. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação de sua defensora por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) E para concluir, o instituto do ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), "aproxima-se da transação penal e da suspensão condicional do processo, institutos despenalizadores que buscam uma alternativa consensual no sistema de justiça criminal...", devendo ser analisado em cada caso concreto, a repercussão da confissão do acusado no processo administrativo disciplinar, a fim de se aquilatar eventuais desdobramentos e a responsabilidade administrativa do servidor público que eventualmente for agraciado com tal medida. Denota-se, então, que a medida mais adequada no caso em tela, é a absolvição do acusado LUCIMAR, com base no princípio "in dubio pro reo", por se tratar da mais lúdima JUSTIÇA. Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, apreciadas a instrução dos autos, o conjunto probatório e as circunstâncias que permearam os fatos, em concordância parcial com o circunstanciado relatório da autoridade processante, forço concluir que não existem provas suficientes da ocorrência das infrações disciplinares imputadas ao acusado LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, RG nº 7.389.852-8/PR, Escrivão de Polícia/3ª Classe, motivo pelo qual VOTO pela sua ABSOLVIÇÃO, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, com o subsequente arquivamento dos autos em apreço, ressalvando eventual desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial com trânsito em julgado. Por fim, deixo de atribuir pontuação à autoridade processante Dr. Marcos Araguari de Abreu, RG 12.641.006-9/PR, Delegado de

Polícia/2ª Classe e ao secretário do feito, Otto Hermann Frierich Neto, Escrivão de Polícia, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos nominados servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais em unidade vinculada à CGPC. É como voto. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos constantes nas alegações finais, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLUÇÃO do acusado LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, Escrivão de Polícia, por não existirem provas suficientes da ocorrência das infrações disciplinares a ele imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82; II – pelo arquivamento dos autos em referência, ressalvando o desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 15/2021:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 18.956.728-6 (respectivas Deliberações de nº 263 a 277, assinadas no Protocolo Digital nº 18.956.798-7). **PROCEDIMENTOS: Prot. 60/2022/CPC –** Cópia impressa do Protocolo Digital 18.760.677-2, constituído pelo Ofício n. 105, de 25 de abril de 2022, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é comunicado o Presidente do Conselho da Polícia Civil sobre a obtenção de 71 faltas pelo Investigador de Polícia LINCOLN FERNANDO DA LUZ, no período compreendido entre 31/05/2021 e 14/03/2022, sua lotação no GARH-II, e sua convocação por Edital de Chamamento, publicado por 10 vezes no Diário Oficial do Estado, bem com a não apresentação de justificativa e o não comparecimento até o momento. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 253/2022. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia LINCOLN FERNANDO DA LUZ. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Lincoln Fernando da Luz, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 62/2022/CPC –** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** o servidor ANTONIO CARLOS BORGES, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Jandaia do Sul, da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, para a Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, tendo em vista que a unidade de destino possui em seus quadros apenas 3 Investigadores de Polícia, conforme despacho da Divisão Policial do Interior e demais documentos encartados no Protocolo Digital 18.956.742-1. **REMOVER** o servidor GUILHERME LUIZ DIAS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Estelionato, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para a Delegacia de Delitos de Trânsito, da Divisão de Polícia Especializada, na função de Delegado Adjunto, conforme proposição da Dra. Lucina de Novaes, Delegada Chefe da Divisão de Polícia Especializada, constante no Protocolo Digital 18.968.191-7. **DESIGNAR** o servidor ALEXANDRE RORATO MACIEL, Delegado de Polícia, para exercer a função de Corregedor Geral Adjunto, junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **DESIGNAR** o servidor FÁBIO LOPES PEREIRA, Delegado de Polícia, lotado Divisão Policial da Capital, para exercer cumulativamente a função de Delegado Chefe (Coordenação) do 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – Central de Flagrantes, da mesma Divisão, ficando dispensada da função a Dra. Maritza Maira Haisi, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 18.913.062-7 –** Projeto de Curso n. 013/2022 da Escola Superior de Polícia Civil – “Fatores Protetivos e Fatores de Risco do Suicídio Policial”. Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 18.854.138-0 –** Ofício n. 129, de 10 de maio de 2022, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é comunicado o Presidente do Conselho da Polícia Civil sobre a obtenção de 54 faltas pelo Investigador de Polícia MARCOS RAMÃO PACHECO, no período compreendido entre 25/01/2022 e 31/03/2022, sua lotação no GARH-II, e sua convocação por Edital de Chamamento, publicado por 10 vezes no Diário Oficial do Estado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCOS RAMÃO PACHECO, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 18.854.227-1 –** Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos relativo às faltas injustificadas atribuídas à Papiloscopista MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, no período compreendido entre 17/02/2022 e 08/04/2022. Através da Portaria n. 310-DPC, de 18 de abril de 2022, referida servidora foi lotada no GARH-II – SITUAÇÕES DIVERSAS. Publicado Edital de Chamamento por 10 vezes no Diário Oficial do Estado. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto nos seguintes termos: “I – R. Hoje; II – Trata-se de pleito de comunicação de abandono de cargo da servidora MARIA JOSE ALVES CORDEIRO, Papiloscopista, a qual foi lotada no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC - GARH II, através da Portaria no 310-DPC e como consequência, foi lavrado o Edital de Chamamento no 006/2022, para que justifique as faltas lançadas no período de 17/02/2022 à 08/04/2022; III - A servidora apresentou sua justificativa, conforme se observa no protocolo no 18.882.689-0, datada de 20/04/2022; IV - Analisando a presente justificativa encartada no protocolo acima mencionado, verifica-se às fls. 13, em despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, que a servidora estava afastada de suas funções desde 12/07/2004, por força de liminar judicial que impedia a designação da servidora até que fosse realizada a perícia judicial. Somente através da Portaria 0121 de 10/02/2022, publicada no DIOE 11117 de 14/02/2022, a servidora em tela foi designada para exercer suas funções do cargo de papiloscopista junto ao POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL do Instituto de Identificação, em conformidade com nova decisão judicial proferida em 24/11/2021, nos AUTOS No 0003941-86.2004.8.16.0004, pela COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4a VARA (e-protocolo 18.588.126-1 - cópia anexa); V - Após a sua lotação junto ao IIPR, a servidora MARIA não se apresentou para exercer suas funções, gerando o lançamento de faltas injustificadas a partir de 17/02/2022 até 08/04/2022, quando então foi novamente lotada neste GARH; VI - Alega que somente tomou ciência da necessidade de retorno ao trabalho quando teve o salário do mês de março de 2022 cortado; VII - Anexou alguns atestados médicos, resultado de exame de covid (onde testou positivo), atestados odontológicos, sem validação da Perícia Médica do Estado e por fim, após a corte de seu salário, comprovante de Licença Médica de 02557, que concedeu 10 dias de afastamento, no período de 05/04/2022 à 14/04/2022; VIII - Não acolho a justificativa da servidora, uma vez que não está embasada em força maior ou coação ilegal; IX - Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para deliberar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com sugestão de que a mesma seja novamente lotada no Instituto de Identificação, para que exerça as funções inerentes a seu cargo, enquanto aguarda os trâmites administrativos decorrentes da decisão do Colegiado.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, Papiloscopista; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 18.955.651-9 –** Ofício n. 3005/2022 da 20ª Subdivisão Policial de Toledo. Solicita liberação de acesso aos sistemas SESP/INTRANET, PPJ-E, BOLETIM UNIFICADO, INVESTIGAÇÃO POLICIAL, SIJE e SIGEP à Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, lotada na unidade para prestar serviços administrativos conforme Portaria 237-DPC, em razão da informatização de quaisquer atividades a serem desenvolvidas. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Coordenação de Informática. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências. **Protocolo Digital 18.922.151-7 –** Ofício n. 51/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Magro. Pleiteia a cessão funcional do Investigador de Polícia Giuliano Coscia Ricci, lotado na Divisão de Infraestrutura, para ocupar o cargo de Coordenador de Trânsito do Município, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Divisão de Infraestrutura, bem como despacho do Sr. Delegado Geral/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido, mediante ressarcimento ao erário estadual por parte do Município; II – pelo encaminhamento do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e providências. **Prot. 059/2022/CPC –** 1) Protocolo Digital 18.924.546-7 – Cópia do Boletim de Ocorrência n. 2022/377150 relativo à atuação do Escrivão de Polícia OTAVIO LOURENÇO ODELLI no auxílio às vítimas de acidente de trânsito ocorrido em rodovia estadual no dia 11/04/2022; 2) Protocolo Digital 18.925.410-5 – Ofício n. 049/2022 da Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa. Agradece a Papiloscopista SILVIA MARIA PEREIRA pelo atendimento dos usuários/alunos/pacientes em obter o RG com CPF e símbolo do autismo no dia 28/04/2022, a fim de possibilitar a garantia de direitos dos autistas no meio comunitário e social; 3) Protocolo Digital 18.916.048-8 – Ofício n. 061/2022 da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Agradece e enaltece a participação do Dr. RAFAEL FERREIRA VIANNA com sua exposição sobre o tema “Segurança Pública em São José dos Pinhais” na Audiência Pública realizada em 19 de abril de 2022; 4) Protocolo Digital 18.941.429-3 – Certificado de Elogio do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento da Força Nacional de Segurança Pública/Operação Rio 2016/Jogos Olímpicos conferido a PRISCILA PACHECO em 20 de setembro de 2016, por sua contribuição para o desenvolvimento das atividades cinotécnicas. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme

exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **Protocolo Digital 18.532.648-9** – Despacho da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão que solicita à Divisão Policial do Interior a realização de força-tarefa para mitigar o acervo em passivo. Anexada informação com o resultado dos trabalhos e elogio aos servidores envolvidos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reconhecendo que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores: Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegado de Polícia; Lucas Daniel Ianesko, Ewerton Marcelo da Silva e Vitor Carlos Brinker, Investigadores de Polícia; Alexandre Nercolini e Josue Gimenes, Escrivães de Polícia; bem como conceder elogio ao Investigador de Polícia 1ª classe, Stanley Candido Fernandes Alves; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 16.890.867-9** – Despacho formulado pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior em que propõe concessão de medalha de mérito, com fulcro no artigo 12 do Decreto nº 5.545/2020, e a promoção da 3ª Classe para a 2ª Classe, com esteio no que dispõe o artigo 288 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, do Investigador de Polícia OSAFÁ PEREIRA DA CRUZ, tendo em vista o fatídico episódio ocorrido entre os dias 05 e 06 de setembro de 2020, na sede da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, que culminou com sua morte. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 555/2020 (constituição de Comissão avaliadora) e 467/2021 (aprovação de concessão de medalha de mérito policial por ato de bravura e proposta de promoção *post mortem*). Concedida a referida medalha através da Portaria n. 1029-DPC, de 13 de outubro de 2021, e expedido o Decreto de promoção *post mortem* n. 10900, de 02 de maio de 2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10900/2022, que promoveu *post mortem* Osaíá Pereira da Cruz da 3ª Classe para a 2ª Classe da carreira de Investigador de Polícia: I - pelo encaminhamento do protocolado à Paraná Previdência, com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP; II – pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, para conhecimento. **Protocolo Digital 18.607.535-8** – Relatório Final de Estágio Probatório nº 714/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR, Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR, no cargo de Investigador de Polícia. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.675.144-2** – GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Piraquara, requer a devolução das armas, carteira funcional, identidade e colete balístico, recolhidas em virtude de decisão judicial que restou revogada em 16/10/2020. Com manifestação favorável de sua Chefia imediata e com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 274/2022. Juntada cópia integral do Protocolo Digital 18.748.081-0, referente ao processo de aposentadoria por invalidez do requerente, que se encontra arquivado na Divisão de Perícia Médica da SEAP, por ele não ter sido localizado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, mantendo o recolhimento do conjunto documental e arma de fogo carga do requerente; II – por manter a lotação do servidor na Delegacia de Polícia de Piraquara, porém em função administrativa; III – pela juntada de cópia da Deliberação n. 278/2020/CPC; IV - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que seja mantido contato com os órgãos competentes visando a abertura ou reabertura do processo de aposentadoria por invalidez do servidor GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia, vez que o Protocolo Digital 18.748.081-0 foi arquivado ante sua não localização. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 18.901.509-7** – SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTE, Investigadora de Polícia, solicita a restituição de cédula funcional, insignia, porta documentos e arma carga, em virtude de “estar apta para a atividade normal conforme Portaria 295-DPC de 08/04/22”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 18.969.956-5** – Ofício n. 3/2022 da Comissão de Promoções/DPC. Encaminha, na forma do artigo 22, § 3º, do Decreto nº 1770/2003, a relação dos servidores sem avaliação do Boletim de Merecimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto n. 1770/2003: I – por suprir as avaliações, com a atribuição da seguinte pontuação:

NOME	CARGO	PONTOS
MARCOS ARAGUARI DE ABREU	Delegado de Polícia	4
FABIO SODRE RYNALDO	Escrivão de Polícia	1
MARIA ELISABETE RIGOLI	Escrivão de Polícia	1
APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR	Investigador de Polícia	2
CYRO JOSE VICELLI	Investigador de Polícia	2
DANIEL ANDRIANI	Investigador de Polícia	4
EDSON BELEM TONIN	Investigador de Polícia	1
EDUARDO SIMAO	Investigador de Polícia	1
LUIZ ERNESTO JOAY	Investigador de Polícia	4
DANIELLE ALVES	Escrivão de Polícia	2
NYCOLE BITTENCOURT SANTOS	Escrivão de Polícia	2
VALKYRIA MATIE FUJIWARA	Escrivão de Polícia	2
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	Investigador de Polícia	2
PATRICIA MOELLMANN	Investigador de Polícia	2
PLINIO CAPELLARI MENEZES	Investigador de Polícia	2
MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON	Delegado de Polícia	2
VALQUIRIA GIL TISQUE	Escrivão de Polícia	2
CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	Investigador de Polícia	2
EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	Investigador de Polícia	2
FERNANDO DORIA BARBOSA	Investigador de Polícia	2
ELIEL SCHONEBORN DE MORAES	Escrivão de Polícia	2

II – pela restituição do protocolado à Comissão de Promoções/DPC, para as devidas anotações. **Protocolo Digital 18.925.279-0** – Cópia da Resolução nº 089/2022-SESP que lotou o servidor LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG 12.635.946-2, Delegado de Polícia, na Assessoria Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da Resolução n. 089/2022, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para arquivamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 278/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Sindicância **PROT. 007/2021/CPC (115/2019/CD)** – acusados: FELIPE TELES PEREIRA, Investigador de Polícia e LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Investigador de Polícia; advogada: Dr. Andrea Arruda Vaz - OAB/PR 52.077; ausentes os acusados e presente a defensora; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela absolvição dos acusados Felipe Teles Pereira e Luís Antônio Gonçalves de Carvalho, Investigadores de Polícia, em razão dos fatos apurados não constituírem as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na Portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 279/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 334/2019/CPC (417/2019/CD)** – acusado: LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, Escrivão de Polícia; advogados: Dra. Ana Luíza Chiara Araújo De Assis, OAB/PR 100.424 e Dr. Jorge Da Silva Giulian – OAB/PR 39.108-B; ausente o acusado e participação de sua defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, Escrivão de Polícia, por não existirem provas suficientes da ocorrência das infrações disciplinares a ele imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82;

II – pelo arquivamento dos autos em referência, ressaltando o desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 280/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 60/2022/CPC** – Cópia impressa do Protocolo Digital 18.760.677-2,

constituído pelo Ofício n. 105, de 25 de abril de 2022, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é comunicado o Presidente do Conselho da Polícia Civil sobre a obtenção de 71 faltas pelo Investigador de Polícia LINCOLN FERNANDO DA LUZ, no período compreendido entre 31/05/2021 e 14/03/2022, sua lotação no GARH-II, e sua convocação por Edital de Chamamento, publicado por 10 vezes no Diário Oficial do Estado, bem com a não apresentação de justificativa e o não comparecimento até o momento. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 253/2022. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia LINCOLN FERNANDO DA LUZ; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Lincoln Fernando da Luz, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 281/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 62/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ANTONIO CARLOS BORGES, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Jandaia do Sul, da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, para a Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, tendo em vista que a unidade de destino possui em seus quadros apenas 3 Investigadores de Polícia, conforme despacho da Divisão Policial do Interior e demais documentos encartados no Protocolo Digital 18.956.742-1.

REMOVER o servidor GUILHERME LUIZ DIAS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Estelionato, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para a Delegacia de Delitos de Trânsito, da Divisão de Polícia Especializada, na função de Delegado Adjunto, conforme proposição da Dra. Lucina de Novaes, Delegada Chefe da Divisão de Polícia Especializada, constante no Protocolo Digital 18.968.191-7.

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE RORATO MACIEL, Delegado de Polícia, para exercer a função de Corregedor Geral Adjunto, junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

DESIGNAR o servidor FÁBIO LOPES PEREIRA, Delegado de Polícia, lotado Divisão Policial da Capital, para exercer cumulativamente a função de Delegado Chefe (Coordenação) do 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão, ficando dispensada da função a Dra. Maritza Maira Haisi, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI
5 - LUCIANA DE NOVAES
7 - ADRIANO CHOHI
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 282/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.913.062-7** – Projeto de Curso n. 013/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - “Fatores Protetivos e Fatores de Risco do Suicídio Policial”. Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISI
5 - LUCIANA DE NOVAES
7 - ADRIANO CHOHI
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 283/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.854.138-0** – Ofício n. 129, de 10 de maio de 2022, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é comunicado o Presidente do Conselho da Polícia Civil sobre a obtenção de 54 faltas pelo Investigador de Polícia MARCOS RAMÃO PACHECO, no período compreendido entre 25/01/2022 e 31/03/2022, sua lotação no GARH-II, e sua convocação por Edital de Chamamento, publicado por 10 vezes no Diário Oficial do Estado; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCOS RAMÃO PACHECO, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISI
5 - LUCIANA DE NOVAES
7 - ADRIANO CHOHI
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 284/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.854.227-1** – Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos relativo às faltas injustificadas atribuídas a Papiloscopista MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, no período compreendido entre 17/02/2022 e 08/04/2022. Através da Portaria n. 310-DPC, de 18 de abril de 2022, referida servidora foi lotada no GARH-II – SITUAÇÕES DIVERSAS. Publicado Edital de Chamamento por 10

vezes no Diário Oficial do Estado. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto nos seguintes termos: “I - R. Hoje; II - Trata-se de pleito de comunicação de abandono de cargo da servidora MARIA JOSE ALVES CORDEIRO, Papiloscopista, a qual foi lotada no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC - GARH II, através da Portaria no 310-DPC e como consequência, foi lavrado o Edital de Chamamento no 006/2022, para que justifique as faltas lançadas no período de 17/02/2022 à 08/04/2022; III - A servidora apresentou sua justificativa, conforme se observa no protocolo no 18.882.689-0, datada de 20/04/2022; IV - Analisando a presente justificativa encartada no protocolo acima mencionado, verifica-se às fls. 13, em despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, que a servidora estava afastada de suas funções desde 12/07/2004, por força de liminar judicial que impedia a designação da servidora até que fosse realizada a perícia judicial. Somente através da Portaria 0121 de 10/02/2022, publicada no DIOE 11117 de 14/02/2022, a servidora em tela foi designada para exercer suas funções do cargo de papiloscopista junto ao POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL do Instituto de Identificação, em conformidade com nova decisão judicial proferida em 24/11/2021, nos AUTOS No 0003941-86.2004.8.16.0004, pela COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA (e-protocolo 18.588.126-1 - cópia anexa); V - Após a sua lotação junto ao IIPR, a servidora MARIA não se apresentou para exercer suas funções, gerando o lançamento de faltas injustificadas a partir de 17/02/2022 até 08/04/2022, quando então foi novamente lotada neste GARH; VI - Alega que somente tomou ciência da necessidade de retorno ao trabalho quando teve o salário do mês de março de 2022 cortado; VII - Anexou alguns atestados médicos, resultado de exame de covid (onde testou positivo), atestados odontológicos, sem validação da Perícia Médica do Estado e por fim, após a corte de seu salário, comprovante de Licença Médica de 02557, que concedeu 10 dias de afastamento, no período de 05/04/2022 à 14/04/2022; VIII - Não acolho a justificativa da servidora, uma vez que não está embasada em força maior ou coação ilegal; IX - Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para deliberar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com sugestão de que a mesma seja novamente lotada no Instituto de Identificação, para que exerça as funções inerentes a seu cargo, enquanto aguarda os trâmites administrativos decorrentes da decisão do Colegiado.”; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, Papiloscopista;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISI
5 - LUCIANA DE NOVAES
7 - ADRIANO CHOHI
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 285/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.955.651-9** – Ofício n. 3005/2022 da 20ª Subdivisão Policial de Toledo. Solicita liberação de acesso aos sistemas SESP/INTRANET, PPJ-E, BOLETIM UNIFICADO, INVESTIGAÇÃO POLICIAL, SIJE e SIGEP à Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, lotada na unidade para prestar serviços administrativos conforme Portaria 237-DPC, em razão da informatização de quaisquer atividades a serem desenvolvidas. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Coordenação de Informática; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 286/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.922.151-7** – Ofício n. 51/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Magro. Pleiteia a cessão funcional do Investigador de Polícia Giuliano Coscia Ricci, lotado na Divisão de Infraestrutura, para ocupar o cargo de Coordenador de Trânsito do Município, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Divisão de Infraestrutura, bem como despacho do Sr. Delegado Geral/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido, mediante ressarcimento ao erário estadual por parte do Município;

II – pelo encaminhamento do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 287/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 059/2022/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.924.546-7 – Cópia do Boletim de Ocorrência n. 2022/377150 relativo à atuação do Escrivão de Polícia OTAVIO LOURENÇO ODELLI no auxílio às vítimas de acidente de trânsito ocorrido em rodovia estadual no dia 11/04/2022; 2) Protocolo Digital 18.925.410-5 – Ofício n. 049/2022 da Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa. Agradece a Papiloscopista SILVIA MARIA PEREIRA pelo atendimento dos usuários/alunos/pacientes em obter o RG com CPF e símbolo do autismo no dia 28/04/2022, a fim de possibilitar a garantia de direitos dos autistas no meio comunitário e social; 3) Protocolo Digital 18.916.048-8 – Ofício n. 061/2022 da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Agradece e enaltece a participação do Dr. RAFAEL FERREIRA VIANNA com sua exposição sobre o tema “Segurança Pública em São José dos Pinhais” na Audiência Pública realizada em 19 de abril de 2022; 4) Protocolo Digital 18.941.429-3 – Certificado de Elogio do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento da Força Nacional de Segurança Pública/Operação Rio 2016/Jogos Olímpicos conferido a PRISCILA PACHECO em 20 de setembro de 2016, por sua contribuição para o desenvolvimento das atividades cinescópicas. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 288/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.532.648-9** – Despacho da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão que solicita à Divisão Policial do Interior a realização de força-tarefa para mitigar o acervo em passivo. Anexada informação com o resultado dos trabalhos e elogio aos servidores envolvidos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reconhecendo que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação:

I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores: Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegado de Polícia; Lucas Daniel Ianesko, Everton Marcelo da Silva e Vitor Carlos Brinker, Investigadores de Polícia; Alexandre Nercolini e Josue Gimenes, Escrivães de Polícia; bem como conceder elogio ao Investigador de Polícia 1ª classe, Stanley Candido Fernandes Alves;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 289/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.890.867-9** – Despacho formulado pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior em que propõe concessão de medalha de mérito, com fulcro no artigo 12 do Decreto nº 5.545/2020, e a promoção da 3ª Classe para a 2ª Classe, com esteio no que dispõe o artigo 288 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, do Investigador de Polícia OSAFÁ PEREIRA DA CRUZ, tendo em vista o fatídico episódio ocorrido entre os dias 05 e 06 de setembro de 2020, na sede da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, que culminou com sua morte. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 555/2020 (constituição de Comissão avaliadora) e 467/2021 (aprovação de concessão de medalha de mérito policial por ato de bravura e proposta de promoção post mortem). Concedida a referida medalha através da Portaria n. 1029-DPC, de 13 de outubro de 2021, e expedido o Decreto de promoção post mortem n. 10900, de 02 de maio de 2022; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10900/2022, que promoveu *post mortem* Osafá Pereira da Cruz da 3ª Classe para a 2ª Classe da carreira de Investigador de Polícia:

I – pelo encaminhamento do protocolado à Paraná Previdência, com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP;

II – pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, para conhecimento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 290/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.607.535-8** – Relatório Final de Estágio Probatório nº 714/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR, Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia dezois de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 291/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.675.144-2** – GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Piraquara, requer a devolução das armas, carteira funcional, identidade e colete balístico, recolhidas em virtude de decisão judicial que restou revogada em 16/10/2020. Com manifestação favorável de sua Chefia imediata e com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 274/2022. Juntada cópia integral do Protocolo Digital 18.748.081-0, referente ao processo de aposentadoria por invalidez do requerente, que se encontra arquivado na Divisão de Perícia Médica da SEAP, por ele não ter sido localizado; em sessão ordinária realizada no dia dezois de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, mantendo o recolhimento do conjunto documental e arma de fogo carga do requerente;

II – por manter a lotação do servidor na Delegacia de Polícia de Piraquara, porém em função administrativa;

III – pela juntada de cópia da Deliberação n. 278/2020/CPC;

IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que seja mantido contato com os órgãos competentes visando a abertura ou reabertura do processo de aposentadoria por invalidez do servidor GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia, vez que o Protocolo Digital 18.748.081-0 foi arquivado ante sua não localização.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 292/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.901.509-7** – SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTE, Investigadora de Polícia, solicita a restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de "estar apta para a atividade normal conforme Portaria 295-DPC de 08/04/22". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezois de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 293/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.969.956-5** – Ofício n. 3/2022 da Comissão de Promoções/DPC. Encaminha, na forma do artigo 22, § 3º, do Decreto nº 1770/2003, a relação dos servidores sem avaliação do Boletim de Merecimento; em sessão ordinária realizada no dia dezois de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto n. 1770/2003:

I – por suprir as avaliações, com a atribuição da seguinte pontuação:

NOME	RG	CARGO	PONTOS
MARCOS ARAGUARI DE ABREU	12641006-9	Delegado de Polícia	4
FABIO SODRE RYNALDO	6819123-8	Escrivão de Polícia	1
MARIA ELISABETE RIGOLI	13428409-9	Escrivão de Polícia	1
APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR	9561280-6	Investigador de Polícia	2
CYRO JOSE VICELLI	920068-1	Investigador de Polícia	2
DANIEL ANDRIANI	13069073-4	Investigador de Polícia	4
EDSON BELEM TONIN	1400246-4	Investigador de Polícia	1
EDUARDO SIMAO	7367179-5	Investigador de Polícia	1
LUIZ ERNESTO JOAY	8051167-1	Investigador de Polícia	4
DANIELLE ALVES	8920053-9	Escrivão de Polícia	2
NYCOLE BITTENCOURT SANTOS	8283897-0	Escrivão de Polícia	2
VALKYRIA MATIE FUJIWARA	8889904-0	Escrivão de Polícia	2
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	6868688-1	Investigador	2

		de Polícia	
PATRICIA MOELLMANN	8181211-0	Investigador de Polícia	2
PLINIO CAPELLARI MENEZES	6272175-8	Investigador de Polícia	2
MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON	4361659-5	Delegado de Polícia	2
VALQUIRIA GIL TISQUE	6614804-1	Escrivão de Polícia	2
CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	6429619-1	Investigador de Polícia	2
EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	4127788-2	Investigador de Polícia	2
FERNANDO DORIA BARBOSA	4798119-0	Investigador de Polícia	2
ELIEL SCHONEBORN DE MORAES	1913880-1	Escrivão de Polícia	2

II – pela restituição do protocolado à Comissão de Promoções/DPC, para as devidas anotações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 294/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.925.279-0** – Cópia da Resolução nº 089/2022-SESP que lotou o servidor LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG 12.635.946-2, Delegado de Polícia, na Assessoria Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da Resolução n. 089/2022, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

49217/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 149/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BAS LE GA L	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
-------------------	-----------------	-------------	-----------------	-----	-------	--------------

RE MO VE R	Fernando Vitor Araújo Guedes, RG. 7.053.113-5	DT	Estatutário	DAF/CL	DT	13/05/2022
------------	---	----	-------------	--------	----	------------

Curitiba, 16 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

49003/2022

PORTARIA Nº 150/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BAS LE GA L	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
RE MO VE R	Julio Ribeiro Baptista, RG. 8.587.451-9	DT	Estatutário	DT/CT	DT/CPAO	13/05/2022
RE MO VE R	Patrícia Oli-veira Pereira, RG. 6.831.411-9	DEC 11.0 07	Estatutário	DOP/ CETS	DT/CPAO	17/05/2022

Curitiba, 16 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

49004/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 076/2022

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adelson Galvão Alves	Apucarana	136056	160130113
Agrisa - Agroindustrial De Subprodutos Animal Ltda	Londrina	123438	158748274
Agrisa - Agroindustrial De Subprodutos Animal Ltda.	Londrina	123437	158747260
Alex M. Pinheiro Da Costa	Londrina	140238	171041112
Antônio César Biggi	Japurá	140662	172702139
Antônio César Biggi	Japurá	140661	172701914
Antônio Lima Dos Santos Neto	Bandeirantes	141401	175567100
Aparecido Vieira Dos Santos	Novo Itacolomi	130162	180366644
Arildo Wendler	Imbituva	140649	172661823
Br Rec. Industrial E Com De Plastico	Iguaçu	129281	173379307
Bracar Auto Posto Ltda	Paranavaí	128119	181775017
Candói - Comércio De Combustíveis Ltda	Enéas Marques	121998	157823027
Carlos Roberto Pondé	Jacarezinho	140520	172106765
Celson Cordeiro	Pinhão	136262	160655593
China Three Gorges Corporation	Chavantes	128481	167399789
Claudemir Do Espírito Santo	Curitiba	138718	167677290
Claudia Mugnol Frites	Cantagalo	127523	175161740
Cleiton Giovani Ferreira	Três Barras	141426	175774637
Cleus Mari Lovato Wendler	Imbituva	139005	167744940
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	Maringá	140411	171590787
Edmilson Moreira	Paranaguá	124553	159221725

Fabiana Maria Talarico Da Silva	Limeira	129849	179008505
Genir Major	Reserva Do Iguaçu	126376	160655534
Genir Major	Reserva Do Iguaçu	126377	160655470
Heliane Regina Da Silva Abreu	Jacarezinho	139833	169527628
Ind. Papelaria Cidade Climapel Ltda	Palmeira	121896	159157709
Irene Popoviski Morczinski	Teixeira Soares	136532	161529460
Irineu Pedro Calza	Pato Branco	136636	162004433
Ivanor Giacometti	Prudentópolis	123832	171228670
J Monteiro Madeiras Ltda	Rio Negro	126234	160489162
Jairo Guilhobel Siqueira	Ortigueira	126000	161455350
James Rodrigues	Colombo	138888	167713602
José Aguinaldo Leuch	Reserva	126543	160664797
Jose Alexandre Prudente	Pinhão	139494	168790627
Jose Claudino Moura - Me	Santa Mônica	126712	162546732
José Vandeir Ferreira	Campina Da Lagoa	126765	161384119
Kurica Ambiental S.A	Ponta Grossa	131910	183579576
Luiz Ferreira Franco	Assis Chateaubriand	136535	161431648
Marcos Da Silva Cruz	Curitiba	124337	160370238
Município De Bela Vista Do Paraíso	Bela Vista Do Paraíso	125209	159291464
Município De Colorado	Colorado	129203	168649053
Município De Ibema	Ibema	126610	168930143
Município De Ubatã	Ubatã	128436	18106080-8
Nelson Padovani E Cia Ltda	Cascavel	122911	156291501
Odair José De Oliveira	Floresta	139527	169132585
Oziel Mocelin	Imbituva	140055	172879748
Oziel Mocelin	Imbituva	140200	172879993
Renato Pedro Ferreira	Irati	135757	158837692
Ricardo Tamayoshi Dos Santos	Paranaguá	117160	149701893
Rogério Hauer Reichert	Curitiba	120977	162905759
Rosinei Soares Mendonça	Cruzeiro Do Oeste	137921	165472136
Sanepar	Curitiba	129251	171893461
Serraria Lecheta Ltda	Rio Negro	135857	159542505
Ticiania Firigolo Jacomo	Matinhos	139638	172239951
Valdecir Roque Barroso	Coronel Vívida	128540	171281148

IAT/Curitiba, 03 de maio de 2022

48935/2022

Portaria nº 10675/2022/OD-GOUT. Prot. 18.534.703-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Vilson Martins - CPF/CNPJ 624.141.519-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.298.025,07 N 783.045,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 07:42 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

49042/2022

Portaria nº 10696/2022/OD-GOUT. Prot. 18.539.542-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Frigomax - Frigorífico e Comércio de Carnes LTDA - CPF/CNPJ 04.209.149/0001-36. Rio Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.411.615,87 N 455.834,29 E. Validade 1 anos 3 meses. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria nº 612/2020.

49172/2022

Portaria nº 10674/2022/OD-GOUT. Prot. 18.539.537-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCO VALERIO RIBEIRO - CPF/CNPJ 460.072.889-00. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.485.767,00 N 343.257,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 21:21 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

49179/2022

EXTRATO DE PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 159/2022 PROTOCOLO: 18.957.415-0. Considerando o Contrato GMS nº 2507/2020, oriundo do Pregão Eletrônico N.º 656/2019 - SEAP/DETO, formalizado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **RESOLVE:** Art. 1º - Manter a servidora Naiane da Silva Ramos, portadora do RG n.º 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 3.820/2020, para continuar exercendo a função de Gestora; Art. 2º - Substituir o servidor JOSÉ FELIPE ALVES, RG n.º 1.406.317-0 pelo servidor JOSÉ FRANCO DE MORAES, RG n.º 4.026.015-3, nomeado pelo Decreto Estadual N.º 3.820/2020, para atuar como Fiscal Titular, bem como designar o servidor Wilson dos Santos, RG n.º 4.002.975-3 para atuar como Fiscal Suplente. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria n.º 234, de 15 de julho de 2021. Curitiba, 17 de maio de 2022. Assinada por José Volnei Bisognin/Diretor-Presidente.

48860/2022

EXTRATO DE PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 160/2022 PROTOCOLO: 18.956.680-8. Considerando Contrato n.º 019/2020, GMS n.º 3147/2020, oriundo do Pregão Eletrônico N.º 389/2019 - SEAP/DETO, formalizado entre o Instituto Água e Terra e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **RESOLVE:** Art. 1º - Manter a

servidora Naiane da Silva Ramos, portadora do RG n.º 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 3.820/2020, para continuar exercendo a função de Gestora; Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ FRANCO DE MORAES, RG n.º 4.026.015-3, nomeado pelo Decreto Estadual N.º 3.820/2020, para atuar como Fiscal Titular, bem como substituir o servidor JOSÉ FELIPE ALVES, RG n.º 1.406.317-0 pelo servidor Wilson dos Santos, RG n.º 4.002.975-3 para atuar como Fiscal Suplente. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria n.º 193, de 17 de junho de 2021. Curitiba, 17 de maio de 2022. Assinada por José Volnei Bisognin/Diretor-Presidente.

48865/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 031/2022-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento, no período referente a fruição de férias do titular

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inc. II, do Regulamento da Agepar; e

b) o contido no processo de protocolo nº 18.203.936-5;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Luciano Ricardo Menegazzo, RG nº 15.870.154-5 /PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES/DRE, no período de 04/07/2022 a 15/07/2022, referente a fruição de férias do titular, Christian Luiz da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

48863/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 258

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6832/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor GUSTAVO ANTÔNIO SIURUMIKI RIBAS, RG nº 8304665-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 11 de maio de 2022.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 259

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e face ao contido no

protocolo nº 6832/2022-MP/PR, resolve

R E R R A T I F I C A R

o ato nº 317/2020 que nomeou o servidor LUCAS FERREIRA SAKIYAMA, RG nº 9.512.401-1/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo do servidor, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 11 de maio de 2022.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 261

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7464/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora MARIANA PEREIRA BASTOS HAMM, RG nº 6.064.609-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de maio de 2022.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 262

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, titular junto ao 8º Gabinete do 1º Grupo Criminal, protocolado sob nº 7464/2022-MP/PR, resolve

R E R R A T I F I C A R

o ato nº 30/2022 que nomeou a servidora CRISTIANE OSIECKI, RG nº 4.505.665-1/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo da servidora, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 24 de maio de 2022.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 263

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8330/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora JAMILLY DA SILVA DADALTO, RG nº 12.803.835-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2022.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 264

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8330/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. LAIS GOULART MULLER, titular junto à Promotoria de Justiça de Icaraíma, protocolado sob nº 8329/2022-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

NATHALIA REINA DOS ANJOS, RG nº 10.682.881-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

49221/2022**PORTARIA SUBADM Nº 196/2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº. 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo eletrônico SEI nº 19.19.9142.0013037/2022-13, resolve

A T R I B U I R

à servidora MARISA REJANE BURGHUSEN o adicional pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 86, inciso III, do Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 20.993/2022, para o cargo em comissão de Assistente, simbologia CMP-6, a partir de 02 de maio de 2022.

Curitiba, 11 de maio de 2022

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

49153/2022**Conselhos****CODESUL - Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul****RESOLUÇÃO Nº 1.334/2022**

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

RESOLVEM

Art. 1º - Aprovar o Plano Operacional e a Proposta Orçamentária do BRDE para 2022, conforme o documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés Governador de Santa Catarina Presidente do CODESUL	Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Paraná Vice-Presidente do CODESUL
Reinaldo Azambuja Silva Governador de Mato Grosso do Sul Vice-Presidente do CODESUL	Ranolfo Vieira Júnior Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48846/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.335/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

RESOLVEM

Art. 1º - Aprovar o Planejamento Estratégico 2022-2026 do BRDE, conforme o documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés Governador de Santa Catarina Presidente do CODESUL	Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Paraná Vice-Presidente do CODESUL
Reinaldo Azambuja Silva Governador de Mato Grosso do Sul Vice-Presidente do CODESUL	Ranolfo Vieira Júnior Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48848/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.336/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

CONSIDERANDO

- Os Artigos 13º, 14º e 15º do Regimento Interno do CODESUL.

RESOLVEM

Art. 1º - Aprovar o Relatório Financeiro e de Atividades do CODESUL referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés Governador de Santa Catarina Presidente do CODESUL	Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Paraná Vice-Presidente do CODESUL
Reinaldo Azambuja Silva Governador de Mato Grosso do Sul Vice-Presidente do CODESUL	Ranolfo Vieira Júnior Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48849/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.337/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

Considerando a intenção de fortalecer a integração regional entre as divisas dos estados que compõem o Codesul, por meio do planejamento integrado de ferrovias e rodovias para o avanço no desenvolvimento regional;

Considerando a necessária melhoria do escoamento interestadual de bens e a movimentação mais segura de pessoas e produtos;

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções na área de Infraestrutura (Rodovias e Ferrovias);

RESOLVEM

Art. 1º - Validar o trabalho técnico realizado pelas equipes estaduais de planejamento integrado de rodovias e ferrovias, conforme mapa e memorial descritivo de rodovias e ferrovias anexas a esta resolução.

Art. 2º - Criar Grupo de Trabalho, composto por representantes da Secretarias de Infraestrutura dos 4 Estados para a execução das tarefas e ações constantes no Protocolo de Intenções citado em epígrafe.

Art. 3º - Determina ao Grupo acima citado a elaboração de Plano de Trabalho em prazo não superior a 30 dias a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés da Silva
Governador de Santa Catarina
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Ranolfo Vieira Júnior
Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48850/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.338/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

Considerando o ambiente atual em que o interesse público se volta para o desenvolvimento do serviço de exploração de loterias;

Considerando o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido permitir aos estados brasileiros explorar loterias estaduais, bem como iniciar e ampliar os serviços oferecidos;

Considerando a necessidade de aprimoramento da Legislação sobre jogos e loterias para o pleno desenvolvimento das atividades lotéricas na região do CODESUL;

Considerando a importância da buscar as melhores soluções operacionais e tecnológicas para a exploração dos serviços públicos, no sentido de atender as demandas correspondes às suas características regionais e mercadológicas.

Considerando que as Loterias dos Estados podem representar importante fonte de receitas, sobretudo para aplicação na área de fomento publico e social;

RESOLVEM

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Interdisciplinar, composto por representante das áreas envolvidas, sendo 1 (um) representante para cada órgão envolvido.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho criado no Artigo 1º deverá apresentar proposta de Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo da promoção e articulação de esforços, realização de Estudos e análises para aprimorar as operações das loterias nos Estados Signatários do CODESUL.

Art. 3º - Determina ao Grupo acima citado a elaboração do Termo de Cooperação em prazo não superior a 30 dias a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés
Governador de Santa Catarina
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Ranolfo Vieira Júnior
Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48851/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.339/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE.

RESOLVEM

Art. 1º - Aprovar a revisão e as alterações Orçamentárias do exercício de 2021, que resultam em um Orçamento

consolidado de R\$ R\$ 253.789.336, conforme as tabelas anexas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 21 de março de 2022.

Carlos Moisés da Silva
Governador de Santa Catarina
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Ranolfo Vieira Júnior
Vice-Governador do Rio Grande do Sul

48852/2022

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.